



AUTOAVALIAÇÃO CERC PFMI

**Câmara de Compensação e
Liquidação, Entidade Registradora
e Depositário Central**



Índice

PRINCÍPIO 1 – BASE LEGAL	6
PRINCÍPIO 2 – GOVERNANÇA	12
PRINCÍPIO 3 – ARCABOUÇO PARA GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS	30
PRINCÍPIO 7 – RISCO DE LIQUIDEZ	42
PRINCÍPIO 8 – CERTEZA DE LIQUIDAÇÃO	52
PRINCÍPIO 9 – LIQUIDAÇÃO EM FUNDOS	55
PRINCÍPIO 10 – ENTREGAS FÍSICAS	57
PRINCÍPIO 11 – DEPOSITÁRIOS CENTRAIS	59
PRINCÍPIO 12 – SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO DE INTERCÂMBIO POR VALOR (DvP)	63
PRINCÍPIO 13 – REGRAS E PROCEDIMENTOS DE FALHAS (<i>DEFAULT</i>)	65
PRINCÍPIO 15 – RISCO GERAL DO NEGÓCIO	68
PRINCÍPIO 16 – RISCOS DE CUSTÓDIA E DE INVESTIMENTO	72
PRINCÍPIO 17 – RISCO OPERACIONAL	75
PRINCÍPIO 18 – REQUISITOS DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO	89
PRINCÍPIO 19 – ARRANJOS DE PARTICIPAÇÃO EM NÍVEIS	93
PRINCÍPIO 20 – LINKS ENTRE FMI	97
PRINCÍPIO 21 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA	99
PRINCÍPIO 22 – PADRÕES DE COMUNICAÇÃO	102
PRINCÍPIO 23 – DIVULGAÇÃO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS CHAVE E DADOS DE MERCADO	104
PRINCÍPIO 24 – DIVULGAÇÃO DE DADOS DE MERCADO POR ENTIDADES REGISTRADORAS	107

INTRODUÇÃO

A CERC é autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) e está em processo na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cada qual na sua esfera de atuação, a atuar como Mercado de Balcão Organizado (MBO), Câmara de Compensação e Liquidação (SSS), Depositário Central (CSD) e Repositório de Transações (TR).

A atuação da CERC como Câmara de Compensação e Liquidação (SSS) é realizada por meio do Sistema CLIQ e a atuação como Mercado de Balcão Organizado (MBO), Depositário Central (CSD) e Repositório de Transações (TR), por meio do Sistema CERC, composto pelos Sistemas CERC – AF e VM e pelo Balcão CERC.

A prestação de serviços pela CERC se destina a ativos financeiros e valores mobiliários, conforme especificados nas Normas CERC.

Como instituição operadora de sistema do mercado financeiro (IOSMF) e em cumprimento à exigência regulamentar da Resolução 304/2023, a CERC realizou a presente autoavaliação com relação aos Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro (ou *Principles for Financial Market Infrastructures – PFMI*), de acordo com a metodologia divulgada pela CPSS-IOSCO¹.

Observação: *Este documento descreve as atividades e documentos que estão pendentes de autorização pela CVM, já em estágio final de avaliação. Nas ocorrências de menção a esta atividade, a interpretação deve ser restrita, a contar a partir do deferimento das aprovações.*

Atuação da CERC

A CERC atuará como SSS, CSD e TR, para ativos financeiros e valores mobiliários, doravante denominados “**ativos**” quando referidos conjuntamente, e como mercado de balcão organizado (MBO) para valores mobiliários.

Como **SSS**, o Sistema CERC de Liquidação (ou Sistema CLIQ) contempla um modelo de negócio com liquidação híbrida, ou seja, um *Módulo de Liquidação Diferida Líquida* e um *Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real*. A CERC não atua como contraparte central e não incorre em riscos de crédito ou liquidez decorrentes das transações liquidadas.

No Módulo de Liquidação Diferida Líquida, são liquidadas as transferências de ativos financeiros e fundos correspondentes ao resultado da compensação multilateral das obrigações dos Agentes de Liquidação. São objeto de compensação multilateral as obrigações originárias do emissor incidentes sobre os ativos depositados ou registrados.

No Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real são liquidadas transações previamente realizadas e registradas no mercado de balcão entre os Agentes de Liquidação. Neste Módulo, também são liquidadas as transações objeto de falha de liquidação no Módulo de Liquidação Diferida Líquida e transferências de fundos exclusivamente, não vinculados a transações com ativos.

¹ *Principles for financial market infrastructures: Disclosure framework and Assessment methodology*, Dezembro, 2012, disponível em <https://www.bis.org/cpmi/publ/d106.pdf>.

Sempre que as transações envolverem a liquidação de obrigações mutuamente condicionadas, em qualquer dos Módulos, o Sistema CLIQ obedece rigorosamente ao princípio de entrega contra pagamento (ou *delivery versus payment*) de forma a eliminar o risco de principal. Em qualquer circunstância, as transferências de ativos e fundos para fins de liquidação assumem caráter irrevogável e final após serem confirmadas pelo Sistema CLIQ.

São considerados Participantes CLIQ, além dos Agentes de Liquidação, as Instituições Liquidantes e os demais Sistemas da CERC. Os Agentes de Liquidação são as contrapartes na transação que dá origem às obrigações de liquidação no âmbito do Sistema CLIQ, sendo, portanto, os responsáveis pelo seu cumprimento.

Como **CSD**, o modelo de negócio da CERC abrange a guarda centralizada de ativos elegíveis, em formato escritural, em contas de depósito individualizadas em nome dos titulares.

No Depósito, os Sistemas CERC – AF e VM promovem a conciliação diária dos saldos mantidos nas contas de depósito e das movimentações que impactem tais saldos, bem como os eventos incidentes sobre os ativos depositados. Os Sistemas CERC – AF e VM efetuam, ainda, o tratamento dos eventos incidentes sobre os ativos depositados, bem como a constituição de ônus e gravames.

Como **TR**, o modelo de negócio da CERC abrange o registro de ativos e de transações relacionadas, bem como a constituição de ônus e gravames sobre os ativos registrados para fins de publicidade e unicidade. As posições são registradas, em formato escritural, em contas de registro individualizadas em nome dos titulares.

No Registro, o Sistema CERC – AF e o Balcão CERC (VM) promovem a conciliação periódica dos saldos mantidos nas contas de registro, das movimentações e onerações que impactem tais saldos, bem como os eventos incidentes sobre os ativos registrados. O Sistema CERC – AF e o Balcão CERC (VM) efetuam, ainda, o tratamento dos eventos incidentes sobre os ativos registrados, bem como a constituição de ônus e gravames.

Como **MBO**, a CERC realiza, por meio do Balcão CERC, o registro de operações previamente realizadas com os valores mobiliários, conforme autorizada pela CVM.

Aplicabilidade dos Princípios

O quadro a seguir identifica os princípios dos PFMI que se aplicam ao Sistema CLIQ e ao Sistema CERC. Nos casos em que o princípio se aplica a mais de um sistema, a autoavaliação busca identificar o atendimento ao princípio pelo sistema de forma individualizada.

PFMI	CLIQ (SSS)	CERC Depósito (CSD)	CERC Registro (TR)
1 – Legal basis	√	√	√
2 – Governance	√	√	√

3 – Framework for the comprehensive management of risks	√	√	√
7 – Liquidity risk	√	N/A	N/A
8 – Settlement finality	√	N/A	N/A
9 – Money settlements	√	√	√
11 – Central securities depositories	N/A	√	N/A
12 – Exchange-of-value settlement systems	√	√	N/A
13 – Participant-default rules and procedures	√	√	N/A
15 – General business risk	√	√	√
16 – Custody and investment risk	√	√	√
17 – Operational risk	√	√	√
18 – Access and participation requirements	√	√	√
19 – Tiered participation arrangements	√	√	√
20 – FMI links	√	√	√
21 – Efficiency and effectiveness	√	√	√
22 – Communications procedures and standards	√	√	√
23 – Disclosure of rules, key procedures and market data	√	√	√
24 – Disclosure of market data by TRs	N/A	N/A	√

Legenda das siglas utilizadas:

- AF – Ativo Financeiro
- BCB - Banco Central do Brasil
- CVM - Comissão de Valores Mobiliários
- CLIQ – CERC Liquidação
- DC - Depositário Central
- DvP – *Delivery versus Payment*
- ER - Entidade Registradora
- IOSMF – Instituição Operadora de Sistema do Mercado Financeiro
- LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real
- LDL – Liquidação Diferida Líquida
- PFMI - *Principles for Financial Market Infrastructures*
- SSS – Sistema ou Câmara de Compensação e Liquidação de Ativos
- RSFN - Rede do Sistema Financeiro Nacional
- SMF - Sistema do Mercado Financeiro
- SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro
- STR - Sistema de Transferência de Reservas
- VM – Valor Mobiliário

Sistemas CERC:

-
- Sistema CERC AF - Sistema CERC de Registro e Depósito Centralizado de Ativos Financeiros
- Sistema CERC VM – Sistemas CERC de Depósito Centralizado de Valores Mobiliários
- Sistema CLIQ – Sistema CERC de Prestação de Serviços de Compensação e Liquidação
- Balcão CERC – Sistema CERC de Registro de Operações Previamente Realizadas e Registro de Valores Mobiliários

PRINCÍPIO 1 – BASE LEGAL

An FMI should have a well-founded, clear, transparent, and enforceable legal basis for each material aspect of its activities in all relevant jurisdictions.

Key consideration 1: The legal basis should provide a high degree of certainty for each material aspect of an FMI's activities in all relevant jurisdictions.

Aspectos materiais, base legal para cada aspecto material e jurisdição relevante

O quadro a seguir identifica os aspectos materiais relevantes na sua atuação da CERC como Câmara de Compensação e Liquidação (SSS) de transações com ativos ou de transferência de fundos exclusivamente e a base legal associada a cada um dos aspectos identificados.

Aspectos relevantes	Lei/Regulamentação	Regulamento do Sistema CLIQ
Compensação multilateral	- Lei 10.214/01 - Resolução BCB 304/23	Capítulo VIII
Liquidação mutuamente condicionada (DvP)	- Lei 10.214/01 - Resolução BCB 304/23 - Resolução CMN 4.952/21	Capítulo VII, seção I - Liquidação Bruta em Tempo Real de Ativos Financeiros e Fundos mutuamente condicionada Capítulo VIII, seção II - Liquidação Diferida Líquida de Eventos
Irrevogabilidade / <i>Finality</i> / Certeza de Liquidação	- Lei 10.214/01 - Resolução CMN 4.952/21 - Resolução BCB 304/23	Capítulo IX - Certeza de Liquidação e Condição de Liquidação Final
Sistema sistemicamente importante	- Lei 10.214/01 - Resolução BCB 4.952/21 - Resolução BCB 304/23	Capítulo II - Objeto

O quadro a seguir identifica os aspectos materiais relevantes na sua atuação da CERC como Depositário Central (DC) e Entidade Registradora (ER) de ativos financeiros e a base legal associada a cada um dos aspectos identificados.

Aspectos relevantes	Lei/Regulamentação	Regulamento dos Sistemas CERC - AF
Guarda centralizada	- Lei 12.810/13 - Resolução 4.593/17 - Resolução BCB 304/23	Capítulo XI, seção II - Depósito Centralizado de Ativos Financeiros
Registro	- Lei 12.810/13 - Resolução BCB 304/23	Capítulo XI, seção I – Registro de Ativos Financeiros
Titularidade fiduciária	- Lei 12.810/13 - Resolução BCB 304/23	Capítulo X, seção II - Depósito Centralizado de Ativos Financeiros
Estrutura de contas	- Lei 12.810/13 - Resolução BCB 304/23	Capítulo VII - As contas de registro e de depósito.
Tratamento de eventos	- Lei 12.810/13 - Resolução 4.593/17 - Resolução BCB 304/23	Capítulo XI, seção VII - Tratamento dos Eventos e Liquidação
Conciliação de saldos e	- Resolução 4.593/17 - Resolução BCB 304/23	Capítulo XI, seção V - Conciliação.

movimentações		
Ônus e gravames	- Lei 12.810/13 - Resolução 4.593/17 - Resolução BCB 304/23	Capítulo XI, Seção VII – Tratamento Aplicável aos Ônus

O quadro a seguir identifica os aspectos materiais relevantes na sua atuação da CERC como Depositário Central (DC) de valores mobiliários e a base legal associada a cada um dos aspectos identificados.

Aspectos relevantes	Lei/Regulamentação	Regulamento do Sistema CERC Depósito - VM
Guarda centralizada	- Lei 12.810/13 - Resolução CVM 31/21	Capítulo XI, seção IV – Guarda Centralizada de Valores Mobiliários
Titularidade fiduciária	- Lei 12.810/13 - Resolução CVM 31/21	Capítulo XI, seção I – Disposições Gerais, seção IV – Guarda Centralizado de Valor Mobiliários Seção IV – Movimentação, subseções I e II – Depósito e Retirada
Estrutura de contas	- Lei 12.810/13 - Resolução CVM 31/21	Capítulo IX – Estrutura de Contas
Tratamento de eventos	- Lei 12.810/13 - Resolução CVM 31/21	Capítulo XI, seção IX - Tratamento de Eventos incidentes sobre Valores Mobiliários Depositados e Registrados
Conciliação de saldos e movimentações	Resolução CVM 31/21	Capítulo XI – Depósito Centralizado, seção VII – Conciliação
Ônus e gravames	- Lei 12.810/13 - Resolução CVM 31/21	Capítulo XI – Depósito Centralizado, seção VIII – Constituição de ônus

O quadro a seguir identifica os aspectos materiais relevantes na sua atuação da CERC como entidade administradora de Mercado de Balcão Organizado (MBO) de valores mobiliários e Entidade Registradora (ER) de valores mobiliários e de operações com valores mobiliários e a base legal associada a cada um dos aspectos identificados.

Aspectos relevantes	Lei/Regulamentação	Regulamento do Balcão CERC - VM
Cadastro, conheça seu cliente e PDLFT	- Lei 6.385/13 - Lei 9.613/98 - Lei 13.260/16 - Lei 13.810/19 - Resolução CVM 135/22 - Resolução CVM 50/21	Capítulo X – Cadastro
Admissão de valores mobiliários	- Lei 6.385/13 - Resolução CVM 135/22	Capítulo XI – Registro de operações previamente realizadas no Balcão CERC, seção II – Valores mobiliários passíveis de registro de operações no Balcão

		CERC Registro de Operações no Balcão CERC Capítulo XII – Registro de valores mobiliários, seção III – Elegibilidade de valores mobiliários para registro no Balcão CERC
Registro de Operações	- Lei 6.385/13 - Resolução CVM 135/22	Capítulo XI – Registro de operações previamente realizadas no Balcão CERC
Disponibilização de informações	- Lei 6.385/13 - Resolução CVM 135/22	Capítulo XIV – Disponibilização de informações
Autorregulação	Resolução CVM 135/22	Capítulo IX – Estrutura de Autorregulação

A CERC atua somente na jurisdição brasileira de forma que esta é a única jurisdição relevante para suas atividades como SSS, DC, ER e MBO em cada um dos aspectos materialmente relevantes.

Compensação multilateral das obrigações de liquidação

A Lei 10.214/01 estabelece, em seu Art. 4o, que os prestadores de serviços de compensação e de liquidação assumem o papel de contraparte central nos casos em que é realizada a compensação multilateral das obrigações. No entanto, o § 1o do mesmo Art. 4o determina que: “(...) os prestadores de serviços de compensação e de liquidação não respondem pelo adimplemento das obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de compensação e de liquidação”.

A compensação multilateral realizada no âmbito do Sistema CLIQ corresponde precisamente às obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios dos ativos financeiros objeto de compensação e de liquidação. Desta forma, a base legal oferece segurança jurídica adequada para as regras e procedimentos do Sistema CLIQ referentes à compensação multilateral realizada.

Liquidação definitiva (finality)

A Lei 10.214/01 estabelece, em seu Art. 4o, § 2o que os prestadores de serviços de compensação e de liquidação “deverão contar com mecanismos e salvaguardas que permitam às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação assegurar a certeza da liquidação das operações neles compensadas e liquidadas”.

A Resolução BCB 304/23 determina que o regulamento dos sistemas de liquidação estabeleça, de forma clara e objetiva, entre outros:

- o momento a partir do qual uma operação não liquidada não pode ser revogada pelos participantes;
- os requisitos e o momento para que uma operação seja aceita;
- os requisitos e o momento a partir do qual uma operação aceita é liquidada;
- o momento a partir do qual a liquidação é definitiva.

Key consideration 2: An FMI should have rules, procedures, and contracts that are clear, understandable, and consistent with relevant laws and regulations.

As regras e procedimentos contidos no Regulamento do Sistema CLIQ, nos Regulamentos dos Sistemas CERC - AF e VM e no Regulamento do Balcão CERC são inteiramente consistentes com a legislação e regulamentação em vigor para os aspectos relevantes das atividades, identificados anteriormente.

As Leis 10.214/01 e 12.810/13 estabelecem a competência do BCB para autorizar e supervisionar o exercício das atividades de prestador de serviços de compensação e de liquidação, de depositário central e de entidade registradora, bem como as condições para o exercício destas atividades.

A Resolução BCB 304/23 disciplina o conteúdo do regulamento de SMF que atue como SSS, DC e ER de ativos financeiros.

A Lei 6.385/76 estabelece a competência da CVM para regular o funcionamento do mercado de valores mobiliários, bem como a negociação e intermediação de valores mobiliários.

A Resolução CVM 31 disciplina as atividades de DC para valores mobiliários e a Resolução CVM 135/22 dispõe o funcionamento dos mercados organizados e entidades administradores, em particular sobre as regras aplicáveis ao MBO.

O conteúdo arcabouço regulatório da CERC está em perfeita consonância com a referida base legal.

Os Regulamentos e normativos da CERC foram analisados e certificados por escritório de advocacia independente e de altíssima reputação de que estão em conformidade com a regulamentação em vigor quando do pedido de autorização, tanto quanto ao exercício da atividade de DC e SSS quanto aos ativos que serão elegíveis para registro ou para depósito pelo sistema.

A CERC considera que os Participantes compreendem claramente as disposições de suas regras, procedimentos e contratos, inclusive porque, são funções já estabelecidas no sistema financeiro e tais instituições são, via de regra, participantes de outros prestadores. Ademais, os referidos Regulamentos são aprovados pelo BCB e pela CVM, cada qual na sua esfera de atuação.

A CERC conta, ainda, com equipes dedicadas a sanar dúvidas que possam surgir com relação a qualquer aspecto de suas regras, procedimentos e contratos para as atividades que pretende desempenhar.

A Resolução BCB 304/23, a Resolução CVM 135/22 e a Resolução CVM 31/21 requerem a submissão à aprovação do BCB e da CVM, conforme o caso, entre outros, do(a):

- Estatuto ou contrato social e suas alterações;
- Regulamento do sistema;
- Descrição detalhada:
 - a) de todos os processos operacionais relacionados com os sistemas que serão operados pela CERC, inclusive quando realizados por terceiros, compreendendo, entre outros, conforme a natureza do sistema, o registro, o depósito centralizado, a conciliação, a confirmação, a aceitação, a compensação e a liquidação de obrigações, relativos a operações, e a guarda e a transferência de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

- b) dos equipamentos e dos meios de comunicação que darão suporte ao sistema; e
- c) dos procedimentos e mecanismos básicos relacionados com o acesso técnico dos Participantes ao sistema.

Key consideration 3: An FMI should be able to articulate the legal basis for its activities to relevant authorities, participants, and, where relevant, participants' customers, in a clear and understandable way.

O Regulamento do Sistema CLIQ, o Regulamento dos Sistemas CERC - AF e VM e o Regulamento do Balcão CERC, bem como os Manuais de Ativos, foram aprovados pelo BCB e pela CVM, de acordo com as respectivas esferas de atuação.

A adesão dos Participantes aos Sistemas CERC se dá por meio da entrega de "Kits de Adesão" específicos para cada tipo de atividade e por meio de reuniões específicas com as equipes operacionais envolvidas.

A habilitação de participante também envolve etapas de testes de conexão e comunicação e de validação das rotinas operacionais envolvidas no exercício da atividade.

Key consideration 4: An FMI should have rules, procedures, and contracts that are enforceable in all relevant jurisdictions. There should be a high degree of certainty that actions taken by the FMI under such rules and procedures will not be voided, reversed, or subject to stays.

Exequibilidade das regras, procedimentos e contratos

A CERC possui elevada confiança na exequibilidade das regras e procedimentos relacionados às suas operações, considerando:

- O processo de autorização da CERC como SSS, DC e TR junto ao BCB, conforme disposto no art. 2 da Resolução 304/23
- O processo de autorização da CERC como DC de valores mobiliários junto à CVM, conforme disposto na Resolução CVM 31/21;
- O processo de autorização da CERC como TR de valores mobiliários junto à CVM, conforme disposto na Resolução CVM 135/22;
- O processo de autorização da CERC como entidade administradora de MBO junto à CVM, conforme disposto na Resolução CVM 135/22;
- As obrigações da CERC de comunicar ou submeter à aprovação, conforme o caso, as alterações no seu arcabouço regulamentar, conforme disposto nas referidas normas; e
- A sujeição da CERC à regulação e supervisão do BCB e da CVM, em geral, observadas as respectivas esferas de competência.

Adicionalmente, os Participantes dos SMFs pela CERC serão entidades autorizadas a funcionar pelas agências reguladoras do SFN.

A CERC atua somente na jurisdição brasileira, sendo esta a única jurisdição relevante para suas atividades.

Grau de confiança nas regras e procedimentos

A CERC avalia com elevado grau de confiança que não existe a possibilidade de reverter ou anular a liquidação de transações e os atos relacionados ao depositário central ou ao registro (transferência de titularidade fiduciária, guarda, movimentação, tratamento de eventos, constituição de ônus e gravames), uma vez que constituiria infração às próprias normas e autoridade do BCB e pela CVM, conferida em lei.

As regras e procedimentos dos sistemas operacionalizados pela CERC possuirão amparo na aprovação formal do BCB ou da CVM, observadas as respectivas esferas de competência. Além disso, o BCB e a CM possuem mandato legal para conceder as autorizações pleiteadas pela CERC.

Key consideration 5: An FMI conducting business in multiple jurisdictions should identify and mitigate the risks arising from any potential conflict of laws across jurisdictions.

Não se aplica. A CERC atua somente na jurisdição brasileira, sendo esta a única jurisdição relevante para suas atividades.

PRINCÍPIO 2 – GOVERNANÇA

An FMI should have governance arrangements that are clear and transparent, promote the safety and efficiency of the FMI, and support the stability of the broader financial system, other relevant public interest considerations, and the objectives of relevant stakeholders.

Key consideration 1: An FMI should have objectives that place a high priority on the safety and efficiency of the FMI and explicitly support financial stability and other relevant public interest considerations.

Os objetivos da CERC visam a promoção da segurança e eficiência do sistema financeiro nacional, a estabilidade financeira e o interesse público, em geral.

Formalmente, a CERC define claramente em seu Estatuto Social, no cap. 2, art. 4 do seu objeto social:

- (i) *administrar plataforma eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade é avaliar e registrar operações, ativos financeiros que as lastreiam, bem como a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros e demais direitos considerados elegíveis após deliberação pela Administração da Companhia;*
- (ii) *administrar plataforma eletrônica homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cuja finalidade é avaliar e registrar operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguros, e demais direitos considerados elegíveis após deliberação pela Administração da Companhia;*
- (iii) *atuar como provedora de serviços de infraestrutura para mercados financeiro e de seguros, na qualidade de Registradora;*
- (iv) *atuar na qualidade de Depositária Central, realizando a guarda centralizada de ativos financeiros, fungíveis e infungíveis, mediante autorização do Banco Central do Brasil;*
- (v) *atuar na qualidade de Depositária Central, realizando a guarda centralizada de valores mobiliários, fungíveis e infungíveis, mediante autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);*
- (vi) *atuar na qualidade de Câmara de Liquidação, realizando o processamento, compensação e liquidação de operações de transferência de fundos e ativos financeiros, nos termos da legislação vigente, mediante autorização pelo BCB;*
- (vii) *atuar na qualidade de administradora de Mercado de Balcão Organizado (MBO), mediante autorização da CVM;*
- (viii) *prestar serviços de exploração e análise de dados, análise de riscos e inteligência de mercado, bem como constituição de banco de dados e atividades correlatas;*
- (ix) *exercício de outras atividades que, na visão da Administração da Companhia, sejam de interesse de participantes dos mercados relacionados às atividades exercidas pela Companhia, bem como contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez;*
- (x) *criar e desenvolver sistemas informatizados (software);*
- (xi) *explorar direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante licenciamento de softwares e locação de hardwares;*
- (xii) *prestar serviços de processamento de dados e oferecer treinamento relacionado a este serviço;*
- (xiii) *desenvolver atividades de pesquisa e inovação tecnológica;*
- (xiv) *prestar serviços de suporte técnico em informática;*
- (xv) *prestar serviços de consultoria e assessoria empresarial, relacionadas com as atividades acima descritas; e*

(xvi) a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e tipo societário.

A atuação da CERC como SSS, DC, TR e MBO para ativos financeiros e valores mobiliários visa proporcionar aos seus Participantes, qualidade, segurança e eficiência e, com isso, contribuir para a estabilidade do SFN.

As atividades e serviços do Sistema CLIQ e dos Sistemas CERC - AF e VM têm por objetivo promover o desenvolvimento do mercado financeiro, inicialmente, por meio do atendimento das funções de liquidação de transações, depositária central e entidade registradora para ativos financeiros e valores mobiliários e registro de transações previamente realizadas no mercado de balcão organizado administrado pela CERC.

A CERC tem o objetivo de ser uma alternativa confiável, segura e eficiente, dentro dos requisitos normativos e de acordo com as melhores práticas internacionais.

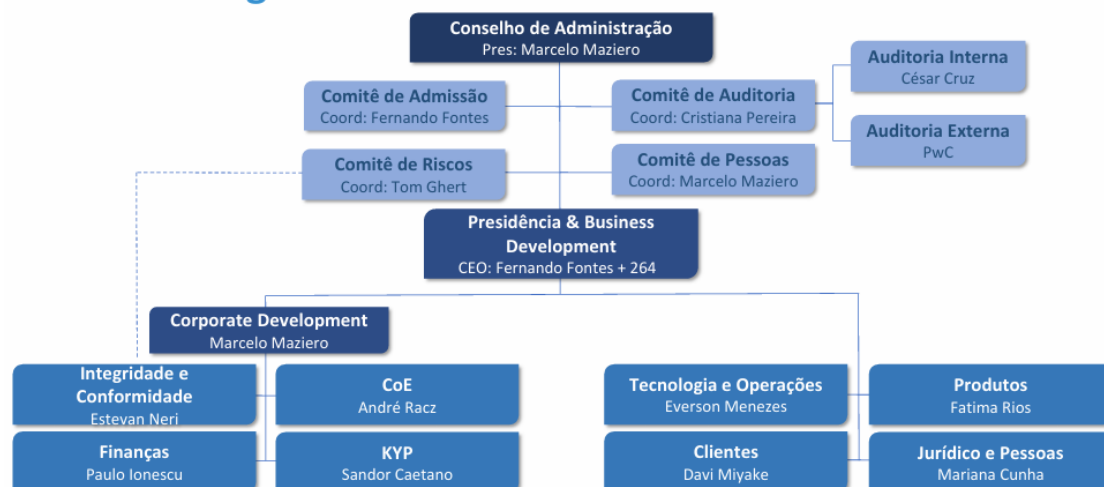
Key consideration 2: An FMI should have documented governance arrangements that provide clear and direct lines of responsibility and accountability. These arrangements should be disclosed to owners, relevant authorities, participants, and, at a more general level, the public.

A CERC estabeleceu sua governança pautada em sólidos princípios éticos e inspirada nas melhores práticas de mercado, para garantir uma condução firme e transparente de seus negócios, preservando valor para acionistas, clientes e colaboradores. A estrutura de governança da CERC visa sustentar sua missão no mercado, estando alinhada com os elementos que formalizam sua existência e balizam a prestação de seus serviços.

Estrutura Organizacional e de Governança da CERC e documentação relacionada

A figura a seguir ilustra a estrutura organizacional e de governança da CERC, bem como suas linhas de reporte (setembro/2025):

Estrutura organizacional



O quadro a seguir apresenta a documentação que ampara os diferentes elementos constituintes da estrutura de governança da CERC. Tais documentos possuem o detalhamento das

responsabilidades de cada elemento e as linhas de reporte.

Estrutura de Governança	Documentação
Assembleia Geral	Estatuto Social
Conselho de Administração	Estatuto Social Regimento Interno do Conselho de Administração
Comitê de Auditoria	Estatuto Social Regimento Interno do Comitê de Auditoria
Comitê de Admissão	Estatuto Social Regimento Interno do Comitê de Admissão
Comitê de Riscos	Estatuto Social Regimento Interno do Comitê de Riscos Política Integrada de Riscos, Controles Internos Conformidade
Comitê de Pessoas	Estatuto Social Regimento Interno do Comitê de Pessoas
Diretoria Estatutária (inclui Diretor Presidente e Diretor Geral)	Estatuto Social Políticas corporativas
Demais colaboradores	Políticas corporativas

A CERC possui um Comitê de Riscos, composto por, no mínimo, 3 (três) membros independentes, dos quais um atua como coordenador do Comitê. O Regimento Interno do Comitê de Riscos detalha sua composição e responsabilidades.

A CERC possui ainda um amplo conjunto de políticas corporativas que devem ser seguidas pela administração da CERC na condução de suas atividades, assim como por todos os colaboradores.

No processo de contratação, os colaboradores recebem acesso a uma pasta específica da rede interna, “Kit de Boas-Vindas”, onde os normativos obrigatórios são disponibilizados referentes à conduta, conflitos de interesse, segurança da informação e cibernética, proteção de dados pessoais, gestão de riscos e controles internos, *compliance* e gestão de continuidade de negócios.

Os colaboradores devem assinar os respectivos termos, inclusive o Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade em observar fielmente as disposições contidas nas Políticas e adotar as práticas indicadas na execução de suas atividades.

O Acordo de Acionistas da CERC ainda prevê expressamente mecanismos para evitar o conflito de interesse entre Participantes da CERC e os acionistas ou outras SMFs e os acionistas da CERC.

Regulamento do Sistema CLIQ, Regulamento dos Sistemas CERC - AF, Regulamento do Sistema CERC - VM, Regulamento do Balcão CERC, Manuais de Ativos e Manual de Acesso e Participação

Os referidos documentos, que compõem o arcabouço regulamentar da CERC como SSS, DC, TR e MBO, balizam o relacionamento da CERC com seus Participantes.

Prestação de contas aos sócios

A CERC é uma empresa de capital fechado constituída por ações. A prestação de contas para os sócios é realizada por meio de reuniões específicas do Conselho de Administração. Os reguladores possuem acesso às informações relevantes por meio do regular exercício da sua atividade de supervisão e monitoramento das infraestruturas de mercado sob sua responsabilidade.

Divulgação dos arranjos de governança corporativa

A estrutura de governança da CERC e os documentos associados estão disponíveis para os sócios, para o BCB e para a CVM, mediante sistema de compartilhamento de informações e arquivos. A estrutura de governança da CERC é apresentada aos potenciais participantes no processo de contratação dos serviços.

O público em geral acessa as políticas e o Anexo A ao PFMI (Divulgação de Informações da CERC) que são de natureza pública. Por se tratar de empresa de capital fechado, não há o requisito de divulgação dos demais documentos internos para o público em geral.

Key consideration 3: The roles and responsibilities of an FMI's board of directors (or equivalent) should be clearly specified, and there should be documented procedures for its functioning, including procedures to identify, address, and manage member conflicts of interest. The board should review both its overall performance and the performance of its individual board members regularly.

Responsabilidades do Conselho de Administração

As responsabilidades do Conselho de Administração estão claramente definidas no Art. 16 do Estatuto Social da CERC, conforme a seguir:

“Art. 16 do Estatuto Social da CERC:

Compete ao Conselho de Administração, além das competências indicadas na Lei das Sociedades por Ações:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive o Diretor Presidente e o Diretor Geral, bem como fixar-lhes as atribuições e designações, observado o disposto neste Estatuto Social;*
- (iii) fixar as remunerações dos Diretores da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas existente;*
- (iv) eleger e destituir os membros do Conselho de Autorregulação, bem como o Diretor do Departamento de Autorregulação, dentre seus membros, em votação somente com os membros independentes do Conselho de Administração, na hipótese de a Companhia decidir instalar internamente a estrutura de Autorregulação;*
- (v) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;*
- (vi) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, sempre que julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;*
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral e aprovar o orçamento do*

Departamento de Autorregulação, do Conselho de Autorregulação e do programa de trabalho a eles correspondente, na hipótese de a Companhia decidir instalar internamente a estrutura de Autorregulação;

- (viii) autorizar a assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza;*
- (ix) manifestar-se sobre o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral;*
- (x) nomear e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento referidos no Artigo 17;*
- (xi) aprovar o regimento interno da Diretoria Estatutária e dos Comitês de Assessoramento Estatutários referidos no Artigo 17;*
- (xii) receber e analisar informações fornecidas pelos Diretores acerca de qualquer operação societária envolvendo a Companhia, previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral;*
- (xiii) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos em valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e*
- (xiv) aprovar as regras gerais de funcionamento do MBO, bem como estabelecer as hipóteses, prazos e efeitos da interposição de recursos ao Conselho de Administração referentes às ações do Diretor Geral na condução do MBO e julgar estes recursos, quando previstos nas normas e nos regulamentos da Companhia;*
- (xv) aprovar e revisar políticas relacionadas ao plano de continuidade de negócios, programa de segurança cibernética, política de gerenciamento de riscos, e o relatório anual de funcionamento e eficácia do sistema de gerenciamento de controles internos de riscos operacionais, a ser encaminhado para a CVM em até 5 dias após a aprovação;*
- (xvi) determinar o recesso, total ou parcial, do mercado de balcão organizado administrado pela Companhia, sem prejuízo da competência do Diretor Geral de decretar o recesso em caso de emergência;*
- (xvii) examinar o relatório elaborado pelo Diretor do Departamento de Autorregulação, na hipótese de a Companhia instalar internamente a estrutura de Autorregulação; e*
- (xviii) zelar, inclusive por meio de seus comitês de assessoramento, pela aderência da Companhia às suas políticas, estratégia e gestão de riscos.*

Além dos dispositivos estatutários, a **Política de Governança Corporativa da CERC** estabelece que são atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração:

- Proteger a missão e valorizar o patrimônio da CERC;
- Maximizar, por meio da atuação da Diretoria Estatutária, o retorno de seus investimentos;
- Proteger os interesses dos acionistas da CERC, zelando pela observância das regulações, do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações adotadas nas Assembleias de Acionistas; e
- Aprovar a Política de Governança Corporativa.

O **funcionamento do Conselho de Administração** está claramente definido no Estatuto Social da CERC, conforme a seguir:

Arts. 12, 13, 14 e 15 do Estatuto Social da CERC: “**Art. 12.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que indicará dentre eles o Presidente, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que a eleição será realizada de forma escalonada, de modo

que os mandatos tenham início e término em anos diferentes, conforme aprovação pela Assembleia Geral. Aplicam-se os termos previstos no Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de todos os cargos do conselho de administração, compete à Diretoria Estatutária convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Companhia envidará os melhores esforços para manter empossados ao menos 25% dos membros independentes, reservando-se o direito de mater composição conforme o caput deste Artigo, especialmente, mas não limitado a situações transitórias de troca de membros ou necessidade de preencher mandatos vacantes.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria Estatutária.

Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Art. 14. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 15. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, devendo ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serem arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

Parágrafo único – Em caso de empate nas deliberações o Presidente do Conselho tem o voto de qualidade, ou seja, determina o voto de desempate...”

No que diz respeito aos **potenciais conflitos de interesse e sua gestão**, a composição atual (2025) do Conselho de Administração da CERC contempla 6 (seis) membros: 1 (um) sócio sem função executiva, 3 (três) representantes indicados pelos sócios, 2 (dois) conselheiros independentes e 2 (dois) membros internos (com função executiva).

Tal configuração corresponde ao patamar estabelecido para o segmento mais elevado de governança corporativa dos segmentos de listagem de companhias abertas da B3². A composição do Conselho de Administração é um importante elemento para mitigar situações de conflitos de interesse entre os membros do Conselho de Administração e entre este, os sócios da CERC e sua administração, em especial com os seus Participantes.

² Em 2018, o Novo Mercado passou a exigir que o conselho tivesse 20% de conselheiros independentes ou 2, o que fosse maior. Até então o requisito era de 20% de conselheiros independentes.

Comitês de Assessoramento

Os **Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração**, seu funcionamento, composição e responsabilidades estão definidos em seções específicas do Estatuto Social da CERC, nos respectivos regimentos internos e na Política de Governança Corporativa.

- **Comitê de Auditoria** (“COAUD”): Assessorar o CA nos assuntos relacionados às demonstrações financeiras, legais e regulamentares, atuação da auditoria independente e interna, sistemas de controles internos, riscos e de conformidade da CERC.
- **Comitê de Admissão**: Assessorar o CA na análise de pedidos e deliberar a outorga, suspensão e cancelamento de Direito de Acesso ao Sistema CERC, bem como pela imposição de penalidades aos Agentes de Registro.
- **Comitê de Riscos** (“CoRi”): Assessorar o CA na identificação, avaliação, monitoramento e mitigação de riscos que possam afetar os objetivos estratégicos, operacionais, financeiros e de conformidade da organização, promovendo que a gestão de riscos seja eficaz e integrada às atividades da empresa.
- **Comitê de Pessoas**: Assessorar o CA com o controle dos indicadores de pessoas, acompanhamento dos programas de stock options da CERC, bem como promover a avaliação e sucessão dos administradores.
- **Comitê Estratégico de Negócios**: Assessorar o CA na formulação e acompanhamento da estratégia de negócios, incluindo temas relacionados a *advocacy* e competição.

Avaliação do desempenho do Conselho de Administração

A CERC conta com procedimentos estabelecidos para assegurar o desempenho do Conselho de Administração como um todo, nos termos de seu Regimento Interno, em nível colegiado e coletivo.

Key consideration 4: The board should contain suitable members with the appropriate skills and incentives to fulfill its multiple roles. This typically requires the inclusion of non-executive board member(s).

Experiência, qualificações e integridade dos membros do Conselho de Administração

A CERC foi constituída em 2015 com base no conhecimento e *expertise* dos seus sócios que, em conjunto, possuem atuação relevante e comprovada experiência como administradores de instituições financeiras de destaque e de outras infraestruturas de mercado, além de excelência e liderança acadêmica nas áreas de economia e finanças.

Desta forma, a reunião de habilidades adequadas no Conselho de Administração da CERC é assegurada na medida em que a própria fundação da CERC se deu com base em tais habilidades, e os incentivos são claros e alinhados na medida em que o Conselho de Administração é formado por representantes de acionistas controladores, demais acionistas, além de membros independentes, com notória capacidade técnica e larga experiência prévia em funções executivas em outras SMFs ou instituições financeiras.

O Conselho de Administração é composto, atualmente (2025), por 6 (seis) membros: 1 (um) sócio sem função executiva, 3 (três) representantes indicados pelos sócios, 2 (dois) conselheiros independentes e 2 (dois) membros internos (com função executiva).

O principal incentivo dos membros do Conselho é implementar, com êxito, as atividades de SSS (Sistema CLIQ), DC, TR e MBO (Sistema CERC) para ativos financeiros e valores mobiliários, atividades ainda muito concentradas em praticamente um único provedor no mercado.

Para fins de definição de conselheiro independente, a CERC utiliza as definições de classes de conselheiros do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), na qual conselheiros independentes são definidos como: *“conselheiros externos que não possuem relações familiares, de negócio, ou de qualquer outro tipo com sócios com participação relevante, grupos controladores, executivos, prestadores de serviços ou entidades sem fins lucrativos que influenciem ou possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse da organização”*.

De acordo com as regras do Novo Mercado, segmento B3 de mais elevado nível de governança corporativa para empresas de capital aberto, o requerimento para conselheiros independentes é de 20% ou 2, o que for maior. Na atual configuração, a CERC possui 33% de conselheiros independentes (2 conselheiros) e maioria de conselheiros externos (3 conselheiros), o que estaria de acordo com as regras do Novo Mercado para empresas listadas.

Key consideration 5: The roles and responsibilities of management should be clearly specified. An FMI's management should have the appropriate experience, a mix of skills, and the integrity necessary to discharge their responsibilities for the operation and risk management of the FMI.

Responsabilidades da Diretoria Estatutária

As responsabilidades da Diretoria Estatutária estão claramente definidas nos Arts. 23 a 25 do Estatuto Social da CERC, conforme a seguir:

“ARTIGO 23. A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) Diretores Estatutários, sendo 1 (um) o Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Geral, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

ARTIGO 24. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) apoiar institucionalmente às ações operacionais dos projetos vigentes e futuros da Companhia;
- (ii) propor ao Conselho de Administração o regimento e a composição da Diretoria Estatutária;
- (iii) zelar pela implementação das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração na orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iv) designar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos demais Diretores Estatutários da Companhia;
- (v) executar todos os atos administrativos regulares, necessários ao funcionamento da Companhia;
- (vi) apresentar ao Conselho de Administração proposta de alteração estatutária e proposição

- de outros assuntos sujeitos à sua deliberação;*
- (vii) representar a Companhia, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;*
 - (viii) realizar, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;*
 - (ix) emitir faturas e Certificação Digital, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;*
 - (x) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;*
 - (xi) dar aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia, receber e dar quitação de créditos, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;*
 - (xii) outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato; e*
 - (xiii) assinar Contratos, Termos, Convênios e demais instrumentos jurídicos pertinentes, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato.*

ARTIGO 24. *Compete aos demais membros da Diretoria Estatutária, conforme for designado pelo Diretor Presidente:*

- (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de negócios da Companhia;*
- (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior;*
- (iii) movimentar contas bancárias, administrar e investir os recursos financeiros da Companhia;*
- (iv) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia;*
- (v) representar a Companhia, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;*
- (vi) realizar, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;*
- (vii) emitir faturas e Certificação Digital, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;*
- (viii) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;*
- (ix) dar aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia, receber e dar quitação de créditos, em conjunto com outro Diretor ou com*

- um procurador munido de poder específico para a prática do ato;*
- (x) outorgar procurações, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;*
 - (xi) assinar Contratos, Termos, Convênios e demais instrumentos jurídicos pertinentes às suas funções, em conjunto com outro Diretor ou com um procurador munido de poder específico para a prática do ato;*
 - (xii) assinar instrumentos referentes ao giro de atividades da Companhia, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de créditos e outros atos onerosos ou gratuitos;*
 - (xiii) autorizar a assunção de obrigações pela Companhia em valor inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza, de acordo com a Política de Alçadas da Companhia;*
 - (xiv) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos em valor inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);*
 - (xv) aprovar, em conjunto com o Diretor Presidente, o regulamento do Sistema CERC e demais sistemas autorizados pelo BCB, CVM e Susep, e quaisquer alterações a tais regulamentos; e*
 - (xvi) implementar as políticas, normas e controles internos da Companhia.”*

ARTIGO 25. *Compete ao Diretor Geral, para fins das atividades da Companhia como entidade administradora de MBO, nos termos da regulamentação aplicável, além das atribuições designadas pelo Diretor Presidente:*

- (i) quando solicitado, encaminhar à CVM as informações relativas às operações com valores mobiliários registradas ou realizadas nos mercados administrados pela Companhia, no prazo, forma e detalhamento especificados, inclusive com a especificação dos comitentes ou clientes finais;*
- (ii) admitir, suspender ou excluir valores mobiliários da negociação no MBO administrado pela Companhia;*
- (iii) promover, sem prejuízo das atividades realizadas pelo Departamento de Autorregulação, o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas no MBO administrado pela Companhia;*
- (iv) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares no MBO administrado pela Companhia;*
- (v) cancelar negócios realizados, desde que ainda não liquidados, no mercado administrado pela Companhia ou suspender ou solicitar às entidades ou sistemas de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares;*
- (vi) informar imediatamente ao Diretor do Departamento de Autorregulação, quando instituído, os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;*
- (vii) determinar cautelarmente, sem prejuízo das atribuições específicas do Departamento de Autorregulação, a suspensão das atividades de pessoa autorizada a operar no MBO administrado pela Companhia, nos casos previstos nos regulamentos aplicáveis, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, comunicando imediatamente a suspensão, à CVM e ao BCB;*
- (viii) fixar, assegurada a ampla e prévia divulgação aos interessados e à CVM:*
 - a) as contribuições periódicas das pessoas autorizadas a operar e dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação no MBO administrado pela Companhia; e*
 - b) os emolumentos, comissões e quaisquer outros custos a serem cobrados pelos*

serviços decorrentes do cumprimento de suas atribuições funcionais, operacionais, normativas e fiscalizadoras;

- (ix) implementar as punições determinadas pelo Conselho de Autorregulação, quando instituído;*
- (x) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular do MBO administrado pela Companhia, ainda que temporariamente;*
- (xi) decretar o recesso do mercado, em caso de grave emergência, comunicando o fato imediatamente à CVM;*
- (xii) enviar à CVM e ao Diretor do Departamento de Autorregulação, diariamente, até o dia subsequente:*
 - a) relatório de saldo de posições individualizadas nos mercados de liquidação futura e de empréstimo de valores mobiliários, quando aplicável; e*
 - b) relatório com movimento diário de cada ambiente ou sistema de negociação e de registro de operações com valores mobiliários, com a identificação dos participantes e dos comitentes finais.*

O papel e os objetivos da Diretoria Estatutária são definidos pelo Conselho de Administração, bem como a fiscalização da sua atuação, conforme disposto no Art. 16 do Estatuto Social. Além dos dispositivos estatutários, a Política de Governança Corporativa da CERC estabelece que é responsabilidade da Diretoria Estatutária administrar e representar a CERC, protegendo seus interesses e alavancar seus projetos, valorizando o patrimônio da Companhia e zelando pelos interesses dos acionistas, sempre devendo observar a legislação aplicável, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia de Acionistas e do Conselho de Administração.

Experiência, qualificações e integridade

A CERC possui diretrizes para preenchimento de cargos dentro de sua estrutura que define o conjunto de requisitos e respectivas responsabilidades, além de requisitos de integridade e reputacionais, para a condução das atividades operacionais e de administração de riscos da CERC. Os membros da Diretoria Estatutária e principais gestores têm seus perfis profissionais avaliados pelo BCB e pela CVM por ocasião do processo de autorização como IOSMF.

Além disso, a Norma de RH define, para cada posição da estrutura organizacional, inclusive Diretoria Estatutária:

- A visão global da função;
- As principais atribuições e responsabilidades;
- As competências pessoais requeridas; e
- As qualificações técnicas e experiências profissionais necessárias (N) ou desejadas (D).

A destituição de um membro da Diretoria Estatutária é uma prerrogativa do Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social, art. 16, item ii), com base, inclusive nos seus poderes de fiscalização da gestão dos diretores.

Key consideration 6: The board should establish a clear, documented risk-management framework that includes the FMI's risk-tolerance policy, assigns responsibilities and accountability for risk decisions, and addresses decision making in crises and emergencies. Governance

arrangements should ensure that the risk management and internal control functions have sufficient authority, independence, resources, and access to the board.

Arcabouço de administração de riscos

O arcabouço de administração de risco da CERC está baseado nos seguintes referenciais normativos e de melhores práticas estabelecidos por organismos internacionalmente reconhecidos:

- **BCB**
 - Resolução 4.557/2017 – Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital;
 - Resolução 4.968/2021 – Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos;
- **COSO - Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission**
 - Guidance on cyber resilience for financial market infrastructures.
 - Enterprise Risk Management - Integrated Framework.

A governança da administração de risco conta com os seguintes elementos constitutivos:

- Diretoria de Integridade e Conformidade (*Chief Risk Officer*) – responsável pela administração dos riscos de negócio e operação da CERC, inclusive como IOSMF, se reporta funcionalmente ao Comitê de Riscos e é composta pelas áreas de Auditoria Interna, Gestão de Risco e Compliance, e Monitoramento de Mercados;
- Diretoria de Tecnologia (*Chief Technology Officer*) - responsável pela política e plano de continuidade de negócio, gestão de mudança e gestão de crises, se reporta ao Diretor Geral;
- Diretoria de Centro de Excelência (*Chief Information Officer*) - responsável pela infraestrutura e arquitetura de sistemas e pela segurança da informação e segurança cibernética, se reporta ao Diretor Geral;
- Diretoria Estatutária – responsável, dentre outras, pelas diretorias de Integridade e Conformidade, Tecnologia e Informação, entre outras, com responsabilidades específicas previstas no Estatuto Social;
- Comitê de Riscos – comitê de assessoramento do Conselho de Administração, composto por 3 membros independentes com *expertise* nas áreas de gestão de riscos corporativos, de crédito, de liquidez, operacional, reputacional, segurança da informação e cibernética; com responsabilidades específicas descritas em seu regimento interno;
- Comitê de Auditoria - comitê de assessoramento do Conselho de Administração, composto por 3 membros independentes com *expertise* nas áreas relacionadas, com responsabilidades específicas descritas em seu regimento interno;
- Conselho de Administração – responsabilidades específicas relacionadas à administração de riscos, conforme disposto no Estatuto Social.

O arcabouço regulamentar de administração de risco da CERC é composto pelas seguintes políticas, aprovadas pela estrutura de governança corporativa:

- Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade
- Política de Segurança de Informação;

- Política de Continuidade de Negócios
- Política de Recuperação do Negócio e Saída Ordenada do Mercado

A **Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade** da CERC, aderente aos dispositivos normativos e melhores práticas internacionais:

- Identifica e define os riscos enfrentados;
- Define os componentes da gestão de riscos:
 - Ambiente interno;
 - Objetivos;
 - Identificação dos eventos de risco;
 - Avaliação do risco;
 - Resposta ao risco;
 - Atividades de controle;
 - Informação e comunicação;
 - Monitoramento;
 - Análise dos riscos; e
 - Cenários de análise.
- Identifica as responsabilidades na gestão de riscos nas seguintes alçadas:
 - Conselho de Administração;
 - Comitê de Auditoria;
 - Comitê de Riscos;
 - Diretoria Estatutária;
 - Diretoria de Integridade e Conformidade);
 - Diretoria de Tecnologia;
 - Diretoria de Centro de Excelência; e
 - Demais áreas de negócio.
- Estabelece as diretrizes e os processos de gestão de riscos:
 - Planejamento;
 - Identificação dos riscos;
 - Análise dos riscos;
 - Planejamento das respostas;
 - Monitoramento e controle; e
 - Comunicação.

A CERC, em aderência aos preceitos do COSO e ao Modelo das Linhas do IIA 2020 – *The Institute of Internal Auditors*, adota o modelo de 4 (quatro) linhas de proteção, que servem de base para fortalecer a eficiência e eficácia do seu gerenciamento de riscos, com a atribuição das responsabilidades dos controles de forma clara e objetiva:

1ª Linha de Proteção	2ª Linha de Proteção	3ª Linha de Proteção	4ª Linha de Proteção
Colaboradores (proprietários dos riscos)	Especialistas em Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos (supervisionam os riscos)	Auditoria Interna (avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos)	Auditoria Externa (avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos)

Os trabalhos realizados e relatórios gerados são reportados e aprovados por todos os organismos de governança: Diretorias, Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos e Conselho de Administração.

Os documentos gerados são arquivados em pasta eletrônica específica e ficam à disposição do BCB por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

A Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade e demais políticas, manuais e planos que compõem o arcabouço de administração de riscos são revisadas pela Diretoria de Integridade e Conformidade, no mínimo a cada três anos, ou conforme eventos indiquem a necessidade de revisão. A revisão é submetida à avaliação e aprovação do Comitê de Riscos e encaminhada para ciência do Conselho de Administração.

Autoridade e independência das funções de administração de riscos e auditoria

O Comitê de Auditoria e o Comitê de Riscos se reportam diretamente ao Conselho de Administração, respeitando os princípios de autoridade e independência.

Papel e Responsabilidades na Gestão de Riscos

Conselho de Administração

Suas responsabilidades principais quanto à gestão de riscos são:

- Estabelecer os níveis de tolerância ao risco que a CERC pretende assumir;
- Definir a filosofia da gestão de riscos da CERC;
- Estabelecer o marco organizacional para uma efetiva gestão de riscos (alocação de recursos, etc.) da CERC;
- Revisar e aprovar as definições gerais das estratégias de gestão de riscos da CERC.

Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria (COAUD) se reporta diretamente ao Conselho de Administração e, de acordo com o Estatuto, art. 19, tem como atribuição avaliar a proposição de inclusão, revisão ou exclusão de políticas, em especial as de gestão de riscos, controles internos e de segurança da informação.

Suas responsabilidades principais quanto à gestão de riscos são:

- Supervisionar as atividades das funções de gestão de riscos da CERC, bem como o cumprimento da legislação aplicável, das políticas, normas e procedimentos internos, em todos os níveis;
- Avaliar a determinação dos parâmetros do modelo de gestão de riscos, políticas, recursos e cumprimento da tolerância ao risco determinada pelo Conselho de Administração da CERC e;
- Avalia a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos da CERC.

Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos (CoRI) se reporta diretamente ao Conselho de Administração e, de acordo com o Estatuto, art. 20, tem como atribuição avaliar a proposição de inclusão, revisão ou exclusão de políticas, em especial as de gestão de riscos, controles internos e de segurança da informação.

Suas responsabilidades principais quanto à gestão de riscos são:

- Realizar a revisão periódica da estrutura da área de Riscos, do mapa de riscos e dos processos e controles da Companhia;
- Realizar reportes periódicos ao Conselho de Administração;

- Atuar em conjunto ao Comitê de Auditoria na criação de cultura de gestão de riscos;
- Desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- Realizar, anualmente, sua autoavaliação, considerando o cumprimento de suas atribuições e a aderência às melhores práticas de governança corporativa, reportando os respectivos resultados ao Conselho de Administração.

Diretoria Estatutária

Suas responsabilidades principais quanto à gestão de riscos são:

- Definir diretrizes, recursos e metas que garantam o bom funcionamento da gestão de riscos da CERC;
- Promover a integração da gestão de riscos com os ciclos de gestão e planejamento da CERC;
- Participar na validação e priorização na gestão de riscos da CERC;
- Garantir a implantação de um modelo eficiente de gestão de riscos da CERC; e
- Acompanhar os principais indicadores de risco e as estratégias de mitigação dos riscos prioritários da CERC.

Diretoria de Integridade e Conformidade

A Diretoria de Integridade e Conformidade se reporta diretamente ao Comitê de Riscos e é composta pelas áreas de Riscos e Compliance, Monitoramento de Mercados e Auditoria Interna.

As principais atribuições e responsabilidades da Diretoria de Integridade e Conformidade quanto à gestão de riscos são:

- Disseminar, continuamente, a cultura de gestão de riscos e controles internos;
- Auxiliar na identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos inerentes às atividades da CERC;
- Documentar os riscos e controles internos dos processos de negócio;
- Monitorar os resultados dos indicadores de risco sob a responsabilidade das Áreas de Negócio e Operações.
- Elaborar o planejamento e assegurar a operacionalização da gestão de riscos, considerando todas as dimensões da estrutura definida, englobando atividades estratégicas, táticas e operacionais da CERC;
- Avaliar os riscos da CERC por unidades de negócio e/ou portfólio;
- Consolidar e comunicar o portfólio de riscos prioritários da CERC;
- Desenvolver, disseminar e recomendar processos e procedimentos para a gestão de riscos da CERC;
- Desenvolver, testar e implementar modelos e metodologias para mensuração e gestão de riscos da CERC;
- Avaliar e propor estratégias de mitigação de riscos da CERC;
- Executar as atividades que permitirão realizar um adequado monitoramento dos riscos (estratégicos, financeiros, operacionais e de segurança da informação) da CERC;
- Assegurar a manutenção da Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade e verificar o cumprimento dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- Assessorar as Áreas de Negócios e Operações na identificação e avaliação do impacto dos diversos tipos de riscos envolvidos.

Diretoria Jurídica

- Mapear, monitorar, atualizar e comunicar as leis e normas regulatórias aplicáveis a CERC; e
- Acompanhar a implementação das leis e normas regulatórias aplicáveis a CERC.

Área de Centro de Serviços Compartilhados - Diretoria de Finanças e Pessoas

- Conduzir a diligência (análise reputacional) dos clientes (participantes), fornecedores, funcionários e parceiros de negócios.

Área de Tesouraria – Diretoria de Finanças e Pessoas

- Executar medidas necessárias para manter o risco de crédito e liquidez em um nível adequado, conforme diretrizes de aplicações e caixa mínimo definidos na Política de Investimentos e Tesouraria e documentos relacionados.

Diretoria de Clientes e Operações

- Gerenciar e mitigar os riscos regulatórios relativos às atividades sob sua responsabilidade, implementando, quando necessário, plano de ação, adequação de processos, adoção de procedimentos robustos, devidamente formalizados, e aderentes às obrigações legais e regulatórias.

Demais Áreas de Negócio

Suas responsabilidades principais quanto à gestão de riscos são:

- Aplicar nas áreas de atuação os conceitos e metodologias componentes da gestão de riscos e controles internos;
- Identificar e avaliar os riscos dos seus processos;
- Realizar a gestão de riscos de forma aderente aos objetivos e políticas estabelecidas;
- Participar das avaliações periódicas de riscos e controles;
- Participar do processo de definição e implementação dos planos de ação.

Papel e Responsabilidades da Auditoria Interna

Objetivo, atribuições e responsabilidades da Auditoria Interna

A **Política de Governança Corporativa** da CERC estabelece que o objetivo da Auditoria Interna é contribuir para o fortalecimento da gestão da CERC, especialmente pelo aprimoramento dos seus controles internos e pela avaliação da aplicação dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

De acordo com a mesma Política, são atribuições e responsabilidades da Auditoria Interna: acompanhar, assessorar, analisar, proceder a levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de gerenciamento de riscos.

Reporte

A Política de Governança Corporativa estabelece que a Auditoria Interna se reporta administrativamente ao Diretor Estatutário de Integridade e Conformidade e funcionalmente ao COAUD. A subordinação funcional implica em assegurar à Auditoria Interna que a atividade está livre de interferências de qualquer ordem que possam limitar o seu escopo.

Conduta e orientação ética

A Auditoria Interna conduz suas atividades de acordo com as determinações constantes nos Regulamentos da CERC, assessorando o Comitê de Auditoria, orientada pelo Código de Conduta e normativos internos da Instituição. No que não conflitar com as normativas internas e Código de Conduta da CERC, a condução das atividades e trabalhos de auditoria interna também se orienta pelo código de ética para o exercício da profissão de auditoria interna, emanado pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA* e Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil, com as adaptações julgadas convenientes.

Além das determinações do Código de Conduta, os profissionais responsáveis pela Auditoria Interna deverão:

- Respeitar os interesses da sociedade e não se valer da função em benefício próprio ou de terceiros; e
- Guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder.

Autoridade e responsabilidade

Para o exercício de suas competências regimentais de apoio técnico ao Comitê de Auditoria, a Auditoria Interna tem a prerrogativa de dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da CERC com solicitações que considerem relevantes para realização de auditorias. Terão livre acesso às dependências, informações e documentos necessários à consecução dos objetivos, e dos trabalhos de auditoria planejado ou proposto, nos termos da legislação pertinente e ao Estatuto e Regimentos Internos da Instituição.

A Auditoria Interna deve ser comunicada pelas áreas sobre quaisquer trabalhos de fiscalização ou auditoria em andamento na Instituição, promovidos por órgãos reguladores e autorreguladores, as quais encaminharão à Auditoria Interna cópia dos relatórios respectivos, para fins de conhecimento e acompanhamento.

É dever de todos os colaboradores e administradores cooperar com a Auditoria Interna, quanto ao acesso a informações, documentos, bens, instalações e sistemas da CERC.

Key consideration 7: The board should ensure that the FMI's design, rules, overall strategy, and major decisions reflect appropriately the legitimate interests of its direct and indirect participants and other relevant stakeholders. Major decisions should be clearly disclosed to relevant stakeholders and, where there is a broad market impact, the public.

Identificação e consideração dos interesses das partes interessadas

A CERC mantém interlocução permanente com seus atuais participantes de forma a identificar a demanda para a prestação dos serviços de liquidação, depositário central, registro e mercado de balcão organizado.

Divulgação de decisões relevantes

A CERC é uma empresa de capital fechado. Suas decisões estratégicas são de conhecimento dos

sócios e dos reguladores. A introdução de novos produtos e serviços é conduzida de forma a propiciar ao BCB o perfeito entendimento da motivação e dos impactos gerados. O público em geral pode acessar as políticas que são de natureza pública, bem como os extratos das atas das reuniões do Conselho de Administração, conforme recomendado pelo BCB, por meio de acesso ao website da CERC.

PRINCÍPIO 3 – ARCABOUÇO PARA GESTÃO INTEGRAL DE RISCOS

An FMI should have a sound risk-management framework for comprehensively managing legal, credit, liquidity, operational, and other risks.

Key consideration 1: An FMI should have risk-management policies, procedures, and systems that enable it to identify, measure, monitor, and manage the range of risks that arise in or are borne by the FMI. Risk-management frameworks should be subject to periodic review.

Riscos a que estão sujeitas a FMI e por ela gerados

Os riscos identificados pela CERC na condução de suas atividades são:

Risco Financeiro: Possibilidade de perda financeira para a CERC, decorrente de efeitos não esperados no cenário econômico e nas tendências de mercado, refletidos no comportamento das taxas de juros, do câmbio, da inflação, do emprego, da renda, do endividamento, da escolha dos investimentos financeiros, dentre outros.

Risco Operacional: Possibilidade de perda decorrente da inadequação na especificação ou na condução de processos, sistemas ou projetos da CERC, bem como de eventos externos que causem prejuízos às atividades da empresa ou danos aos ativos físicos nelas empregados.

Risco de Conformidade: Possibilidade de a CERC não estar em conformidade com as leis, regulamentos, políticas internas e padrões éticos aplicáveis às suas operações.

Política de Gestão de Riscos

A CERC possui, ainda, **políticas específicas relacionadas ao gerenciamento dos riscos** inerentes às suas atividades:

- Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade
- Política de Segurança de Informação;
- Política de Continuidade de Negócios
- Política de Recuperação do Negócio e Saída Ordenada do Mercado

A metodologia da CERC para identificação, mensuração, avaliação, monitoramento e reporte dos riscos é baseada nos arcabouços internacionalmente reconhecidos de controles internos e abordagem de riscos corporativos como o COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* e o COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technology*.

Esta metodologia reforça o processo de tratar os riscos, qualitativa e quantitativamente, identificando-os, avaliando-os e gerindo seus impactos de forma integrada e, consequentemente, melhorando o processo decisório, a definição de prioridades e os planos de mitigação dos riscos mais relevantes, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

A gestão de riscos é parte integrante de todos os processos organizacionais da CERC e consiste nos seguintes componentes inter-relacionados:

- **Ambiente Externo:** Representa o contexto no qual a CERC existe e funciona, considerando o mercado no qual está inserida e todas as partes relacionadas (stakeholders).
- **Ambiente Interno:** A gestão estabelece uma filosofia, considerando o risco, e estabelece um nível de risco aceitável. O ambiente interno estabelece a fundação para a forma como o risco e o controle são vistos e tratados pelas pessoas da CERC, considerando os seus atributos, integridade, valores éticos e competência e o ambiente no qual essas pessoas atuam.
- **Análise de Riscos:** Análise de Riscos é o uso sistemático de informação disponível para determinar com que frequência eventos especificados podem ocorrer e a magnitude de suas consequências na CERC, sendo o fator determinante para que possam ser escolhidas as medidas e controles de segurança a serem aplicados, bem como definir suas prioridades. Após identificação dos riscos, é realizada a análise qualitativa, que é o processo de priorização dos riscos para análise ou ação adicional através da avaliação e combinação de sua probabilidade de ocorrência e impacto e de uma análise subjetiva, com o propósito de priorizar riscos e, também, determinar o que precisa ser analisado quantitativamente ou não antes de ser construído o plano de resposta aos riscos. Os resultados devem orientar e determinar as ações apropriadas de gestão e prioridades para o seu gerenciamento.
- **Apetite ao Risco:** Nível de exposição a perdas que a CERC está disposta a aceitar, por risco, para atingir seus objetivos estratégicos e criar valor para as partes interessadas.
- **Atividades de Controle:** São as políticas, procedimentos e práticas que asseguram que as respostas ao risco são efetivamente implementadas, sendo que os processos operacionais devem incluir a gestão do risco.
- **Avaliação do Risco:** O risco deve ser analisado em termos de probabilidade e de impacto para se determinar como deve ser gerido, devendo ser avaliado o risco inerente, aquele associado ao negócio e que existe independente de qualquer ação tomada para sua redução; e o risco residual, aquele remanescente após a implementação de atividades de controle que visam reduzir sua probabilidade e/ou impacto.
- **Cenários de Análise:** A utilização de cenários de análise tem por objetivo auxiliar na tomada de decisões de políticas e no planejamento de futuras estratégias, bem como considerar as atividades existentes da CERC. Para a identificação e análise de riscos, conjuntos de cenários refletindo, por exemplo, o "melhor caso", o "pior caso" e o "caso esperado" podem ser utilizados para identificar o que pode acontecer sob circunstâncias específicas e analisar as consequências potenciais e suas probabilidades para cada cenário. Após esses cenários serem desenvolvidos, eles são usados durante a análise de riscos, quando são feitas estimativas da frequência em que os cenários ocorrem e do impacto que causam nos negócios da CERC. Os cenários têm benefícios para a compreensão de riscos e oportunidades e auxiliam na preparação da CERC para o inesperado e no desenvolvimento da resiliência necessária para se adaptar às mudanças previsíveis.
- **Definição de Objetivos:** Os objetivos devem estar definidos antes de se identificar potenciais eventos e respectivos impactos que possam afetar o seu cumprimento, devendo estar consistentes com o nível de apetite de risco definido pela CERC.
- **Identificação de Eventos:** Trata-se da identificação de acontecimentos internos ou externos que possam afetar a capacidade para alcançar os objetivos da CERC, distinguindo-se entre oportunidades e riscos.
- **Indicadores Chave de Risco (KRI):** Indicadores que possibilitam a identificação do grau de risco ao qual a CERC está sujeita ou ao qual tem alta probabilidade de estar sujeita e

que exceda o Apetite a Risco. Funcionam como sinais de alerta, indicando as mudanças no nível de risco.

- **Informação e comunicação:** A informação relevante deve ser identificada, capturada e comunicada de forma a permitir que as pessoas atuem no processo de acordo com suas responsabilidades e dentro da estratégia de gestão de riscos da CERC.
- **Monitoramento:** Todo o processo da gestão de riscos deve ser monitorado e alterado quando necessário de forma a estar permanentemente ajustado à estratégia de gestão de riscos da CERC. O monitoramento é concretizado através da atividade de gestão contínua, sendo a gestão de riscos um processo interativo e multidirecional, no qual cada componente pode influenciar.
- **Resposta ao Risco:** Depois de identificados e avaliados, os riscos devem ser objeto de tratamento, ou seja, a gestão deve selecionar a resposta apropriada ao risco: aceitar, transferir, mitigar/ reduzir, evitar ou compartilhar; desenvolvendo um conjunto de ações para que a resposta encontrada esteja alinhada com o nível de risco definido pela CERC.
- **Tolerância ao Risco:** Grau de variação do apetite ao risco que a CERC está disposta a tolerar.

A documentação dos riscos identificados e monitorados e dos controles realizados são registrados e consolidados na ferramenta de gerenciamento de riscos. Os planos de ação são acompanhados pela Diretoria de Integridade e Conformidade e reportados aos organismos de governança da CERC.

A CERC mantém ferramenta de gerenciamento de riscos e controles internos para registrar os riscos identificados, suas atualizações e respectivos planos de ação. Periodicamente e sempre que necessário, as informações sobre os riscos identificados são atualizadas para refletir a percepção da CERC sobre os riscos correntes.

A metodologia da CERC permite a captura de interdependências e agregação de exposições que são indicadas e consolidadas na ferramenta de gerenciamento de riscos. Este trabalho é feito seguindo a metodologia definida na Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade e normativos subordinados.

Revisão da Política de Gestão de Riscos

A atualização da Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade deve ser proposta sempre que necessário, pela identificação, por exemplo, de um aspecto não considerado ou alguma definição defasada. A proposta de atualização deve ser conduzida pela Diretoria de Integridade e Conformidade e submetida para aprovação do Conselho de Administração, podendo ter sua aplicação imediata com a autorização da Diretoria Estatutária. Tal procedimento está previsto nas próprias políticas. As políticas devem ser revisadas, no mínimo, a cada 3 anos, em relação à última atualização.

Eficácia da Política de Gestão de Riscos

A CERC, em aderência aos preceitos do COSO e ao Modelo das Linhas do IIA 2020 – *The Institute of Internal Auditors*, adota o modelo de 4 (três) linhas de proteção, que servem para fortalecer a eficiência e eficácia do seu gerenciamento de riscos, com a atribuição das responsabilidades dos controles de forma clara e objetiva:

1ª Linha de Proteção	2ª Linha de Proteção	3ª Linha de Proteção	4ª Linha de Proteção
Colaboradores (proprietários dos riscos)	Especialistas em Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos (supervisionam os riscos)	Auditoria Interna (avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos)	Auditoria Externa (avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos)

O modelo diferencia quatro grupos envolvidos no gerenciamento dos riscos:

- Funções que gerenciam e são “donos do risco” (áreas de negócios);
- Funções que supervisionam os riscos (Diretoria de Integridade e Conformidade);
- Funções que fornecem avaliações independentes - auditoria interna; e
- Funções que fornecem avaliações independentes - auditoria externa.

A terceira e quarta linhas de proteção são a que permitem uma avaliação da eficácia das políticas e metodologia empregadas. A atividade é desempenhada pelas Auditorias Interna e Externa que monitoram permanentemente as atividades, identificam as falhas nos controles internos, fazem recomendações de aprimoramentos e acompanham a sua implementação.

São os auditores internos que fornecem as avaliações mais abrangentes, com maior nível de independência e objetividade diretamente para os órgãos de governança – Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos, Diretoria Estatutária e Conselho de Administração.

Os trabalhos realizados e relatórios gerados são reportados e aprovados pela Diretoria Estatutária, Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos e Conselho de Administração. Os documentos gerados são arquivados em pasta eletrônica específica e ficam à disposição do BCB por no mínimo 5 (cinco) anos.

Key consideration 2: An FMI should provide incentives to participants and, where relevant, their customers to manage and contain the risks they pose to the FMI.

O Sistema CLIQ, os Sistemas CERC – AF, o Sistema CERC - VM e o Balcão CERC permitem que os respectivos Participantes tenham uma visão ampla e permanentemente atualizada dos ativos depositados ou registrados, das operações realizadas no MBO e das transações objeto de liquidação na CLIQ, incluindo a situação dos ativos, das transações e do processo de liquidação a cada instante de tempo. Desta forma, os Participantes podem desenvolver os controles necessários para administrar e mitigar seus riscos e de seus clientes.

O Sistema **CLIQ** provê aos Participantes CLIQ ferramentas, controles e consultas que lhes permitam, em frequência satisfatória, ter informações sobre:

- Suas obrigações de liquidação, em fundos e em ativos financeiros;
- As operações aceitas para liquidação;
- Os resultados financeiros prévios e definitivos;
- As obrigações de pagamento na janela de liquidação;
- As falhas ocorridas em transferências de fundos relativas à liquidação;
- As eventuais necessidades de reproprocessamento da compensação multilateral;
- O alcance da certeza de liquidação.

Os Sistemas **CERC Depósito e Registro** proveem aos Agentes ferramentas, controles e consultas que lhes permitam, a qualquer momento, ter informações sobre:

- Os ativos depositados ou registrados - posição e movimentação;

- Os eventos incidentes sobre os ativos depositados e registrados, inclusive a situação de provisionamento e liquidação;
- Os ônus e gravames constituídos sobre os ativos depositados e registrados, inclusive bloqueios para fins de liquidação; e
- Os resultados do processo de conciliação, sobretudo em caso de discrepâncias.

O **Balcão CERC** provê aos Agentes ferramentas, controles e consultas que lhes permitam, a qualquer momento, ter informações sobre:

- O registro de operações realizadas fora do ambiente CERC, bem como a situação do processamento dos comandos (duplo ou único) para registro.

Além disso, a CERC disponibiliza a seus Participantes todas as regras relacionadas à operacionalização do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balcão CERC, além da documentação técnica para integração dos sistemas.

Em termos de incentivos para administração de riscos, o Sistema CLIQ estabelece penalidades relacionadas a falhas de liquidação que têm impacto direto sobre o risco operacional do Sistema CLIQ e concorrem para mitigar os riscos de liquidez e crédito dos Agentes de Liquidação. Casos de falhas de liquidação também são reportados ao BCB, independente das causas.

Adicionalmente, o Regulamento do Sistema CLIQ determina a possibilidade de suspensão ou exclusão do Participante CLIQ no caso de descumprimento das regras e procedimentos e, em particular, no caso de falhas de liquidação reincidentes e sem justificativa.

Os Participantes aderem formalmente aos Regulamentos da CERC que contêm as responsabilidades específicas relacionadas ao gerenciamento e mitigação de riscos das atividades por eles desempenhadas.

Key consideration 3: An FMI should regularly review the material risks it bears from and poses to other entities (such as other FMIs, settlement banks, liquidity providers, and service providers) as a result of interdependencies and develop appropriate risk-management tools to address these risks.

Riscos materiais

Os riscos materiais impostos ao Sistema CLIQ por terceiros são:

- Falha na liquidação por insuficiência de fundos de Agentes de Liquidação (inadimplência ou insolvência);
- Falha na liquidação por insuficiência de fundos de Instituição Liquidante (inadimplência ou insolvência);
- Necessidade de reprocessamento(s) da compensação multilateral em função de falhas na liquidação;
- Confirmação de bloqueio/desbloqueio de ativos financeiros nos Sistemas CERC - AF sem que o respectivo bloqueio/ desbloqueio tenha sido de fato realizado;
- Dificuldade ou impossibilidade de acesso aos sistemas dos depositários centrais ou entidades registradoras com as quais mantenha vínculo para consulta da conta de liquidação em ativos; e

- Dificuldade ou impossibilidade de acesso a RSFN / ao STR em função de problemas técnicos ou operacionais da rede ou sistema pelo próprio Sistema CLIQ ou pelas Instituições Liquidantes.

Os riscos materiais impostos pelo Sistema CLIQ a terceiros são:

- Falha em seus sistemas de natureza técnica ou operacional;
- Possibilidade de adiamento da janela de liquidação em função da necessidade de reprocessamento(s);
- Dificuldade ou impossibilidade de acesso a RSFN / ao STR em função de problemas técnicos ou operacionais da rede ou sistema pelo próprio Sistema CLIQ.

Os riscos materiais impostos ao Sistemas CERC Registro e Depósito - AF e VM por terceiros são:

- Riscos de custódia/registro (fraude, transferência ou registro não autorizados pelo titular);
- Falhas na comunicação dos emissores relativa a eventos;
- Falhas no processo de conciliação que gerem discrepância nas quantidades de ativos depositados.

Os riscos materiais impostos pelo Sistema CERC Registro e Depósito - AF e VM a terceiros são:

- Falha em seus sistemas de natureza técnica ou operacional;
- Falha no processamento de eventos;
- Falha no tratamento de ônus e gravames;
- Discrepância na conciliação.

Os riscos materiais impostos ao MBO por terceiros são de natureza operacional relacionados ao registro das operações no Balcão CERC.

Os riscos materiais impostos pelo Balcão CERC a terceiros são:

- Falha em seus sistemas de natureza técnica ou operacional;
- Falha no processamento de registro de operações realizadas fora do ambiente CERC; e
- Interrupção de funcionamento do Balcão CERC.

Os riscos de provedores de serviços externos identificados pela CERC são:

- Indisponibilidade de recursos de tecnologia: situações de indisponibilidade, falha ou perda de quaisquer recursos de TI, tais como hardware, software, telecomunicações, rede e segurança;
- Indisponibilidade de serviços críticos: compreendidas as situações de não prestação de serviço contratado considerado crítico / essencial à prestação de serviços pela CERC; e
- Indisponibilidade de instalações físicas: compreendidas as situações de catástrofes naturais ou não, tais como inundações, incêndios, desabamentos, interdições, manifestações, entre outros, que impeçam o acesso e/ou a utilização das instalações físicas de uso regular da CERC para condução de suas operações.

Tais riscos são medidos e monitorados mensalmente por meio da metodologia de gestão de riscos da CERC e consolidados em matrizes específicas de riscos e também na ferramenta de gerenciamento de riscos.

Ferramentas de gerenciamento de riscos

Com relação aos riscos materiais impostos ao Sistema CLIQ por terceiros e aos riscos impostos pelo Sistema CLIQ a terceiros, o Sistema CLIQ possui:

- Mecanismos de tratamento de falhas na liquidação previstos no Regulamento do Sistema CLIQ, incluindo penalidades aplicáveis aos faltosos;
- Processos, sistemas e consultas que permitem o ágil tratamento das falhas e rápido reprocessamento da compensação multilateral, com comunicação ao BCB, aos Agentes de Liquidação e às Instituições Liquidantes;
- Relatórios e consultas próprios ao Sistema CERC, relacionados aos ativos financeiros bloqueados para liquidação;
- Relatórios e consultas próprios das centrais depositárias e das entidades registradoras com as quais mantenha vínculo, em ambiente seguro, para verificação de saldos e movimentações, bem como contrato específico prevendo as responsabilidades relacionadas às contas de liquidação em ativos;
- Plano de Continuidade de Negócio prevendo mecanismos de contingência para troca de informações e instruções com os Agentes de Liquidação, as Instituições Liquidantes, os Depositários Centrais, as Entidades Registradoras e o STR; e
- 3 (três) zonas de High Availability (HA) que operam simultaneamente no ambiente do Google Cloud Platform (GCP) e, quando é identificado falha em uma das zonas, as outras duas continuam funcionando normalmente, o que possibilita “retomar” (não há interrupção) os processamentos relacionados à liquidação dentro do RTO estabelecido pelo BCB.

Com relação aos riscos materiais impostos aos Sistemas CERC - AF e VM e aos riscos impostos pelos Sistemas CERC - AF e VM a terceiros, tais Sistemas possuem:

- Mecanismos de conciliação diária;
- Funcionalidades específicas para tratamento de eventos, ônus e gravames, com funções de confirmação e acompanhamento; e
- Planos de Contingência e de Continuidade de Negócio prevendo mecanismos de contingência para retomada e continuidade do funcionamento, troca de informações e instruções com os Agentes.

Com relação aos riscos materiais originários de provedores de serviços críticos, a CERC identifica e avalia tais provedores conforme definido na Política de Contratação e Gestão da Terceirização de Serviços e, contratualmente, estabelece cláusulas específicas relacionadas aos riscos potenciais. Adicionalmente, a CERC, por meio da Diretoria de Integridade e Conformidade, avalia a necessidade de envolvimento de áreas técnicas da CERC para avaliação do fornecedor crítico, acompanha o nível de exposição do prestador de serviço/produto, e aplica e analisa o questionário "*Assessment methodology for the oversight expectations applicable to critical service providers*" (CPMI/IOSCO) envolvendo áreas técnicas e, sempre que solicitado, o encaminha aos reguladores.

Os instrumentos utilizados pela CERC para tratar riscos originários de interdependências com outras entidades são:

- Cláusulas contratuais específicas com provedores de serviços considerados críticos;
- Aplicação e análise do questionário para prestadores de serviços considerados críticos;
- Ferramenta de gerenciamento de riscos; e
- Política de Continuidade de Negócios e Plano de Continuidade de Negócios.

Eficácia da ferramenta de gerenciamento de riscos

A CERC avalia a eficácia da ferramenta de gerenciamento de risco empregada por meio dos trabalhos realizados pela **Auditoria Interna** que monitora permanentemente as atividades, identifica as falhas nos controles internos, recomenda aprimoramentos e acompanha a sua implementação.

A função de controles internos certifica a eficácia dos controles e ferramenta utilizados. Além disso, todos os trabalhos realizados e relatórios relacionados ao arcabouço de gestão de riscos e *compliance* serão gerados, reportados e apreciados pelos organismos de governança: Diretoria Estatutária, Comitê de Riscos, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

Key consideration 4: An FMI should identify scenarios that may potentially prevent it from being able to provide its critical operations and services as a going concern and assess the effectiveness of a full range of options for recovery or orderly wind-down. An FMI should prepare appropriate plans for its recovery or orderly wind-down based on the results of that assessment. Where applicable, an FMI should also provide relevant authorities with the information needed for purposes of resolution planning.

Cenários que podem impedir que a FMI forneça serviços críticos

A CERC possui uma **Política de Continuidade de Negócios** que define os cenários de risco como situações hipotéticas que possam afetar os recursos utilizados para sustentar a operação do Sistema CLIQ e do Sistema CERC, causando impactos relevantes para o negócio.

O **Plano de Continuidade de Negócios (PCN)**, que é elaborado com base nos resultados da BIA (*Business Impact Analysis*) ou a Análise de Impacto nos Negócios, tem como finalidade central estabelecer os procedimentos necessários para que, em situações adversas, a CERC possa recuperar, retomar e dar prosseguimento aos seus cruciais processos de negócio. A CERC adotou os seguintes planos como suporte:

- **Plano de Gestão de Crise e Comunicação:** Viabiliza os procedimentos a serem adotados durante e após uma situação de crise, além de definir estrutura de comunicação, de pessoas responsáveis, seus papéis e responsabilidades diante de uma situação que ameace ou impacte a condução dos negócios.
- **Plano de Continuidade Operacional:** Estabelece procedimentos que devem ser executados nos casos de incidentes / crises para que restabeleçam a execução das atividades consideradas críticas para o processo de forma que não prejudiquem a operação da CERC.
- **Plano de Recuperação de Desastres:** Estabelece procedimentos para restaurar, no menor tempo possível e nas condições mínimas aceitáveis, os serviços de TI que sustentam os processos críticos de negócio, sempre observados os prazos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável para cada atividade da CERC.

A partir da identificação de um potencial ou efetivo impacto às condições de condução do negócio, é feita a avaliação sobre o nível de impacto e a tomada a decisão sobre a intensidade da preparação e/ou resposta à situação, com a ativação da devida mobilização da CERC, sob a coordenação dos Grupos de Gestão de Crises.

O **Plano de Continuidade de Negócios** considera prioritariamente, mas não se limitando a, os seguintes cenários de impactos, isoladamente e combinados, que requereriam a atuação do Grupo de Gestão de Crise:

- **Indisponibilidade de recursos de tecnologia:** situações de indisponibilidade, falha ou perda de quaisquer recursos de TI, tais como hardware, software, telecomunicações, rede e segurança;
- **Indisponibilidade de serviços críticos:** compreendidas as situações de não prestação de serviço contratado considerado crítico / essencial à prestação de serviços pela CERC;
- **Indisponibilidade de pessoas:** aquelas onde os colaboradores-chave não estão presentes por motivos de greves, doença, licenças, etc.;
- **Indisponibilidade de acesso à RSFN/STR:** compreendidas as situações de incapacidade de integração ou de falha no acesso à RSFN / STR.

Todas as áreas da CERC devem garantir o alinhamento de suas atividades com as diretrizes estabelecidas no Plano de Continuidade de Negócios, considerando, no mínimo, os cenários prioritários e respectivas premissas. Além disso, a percepção, por partes das áreas de alguma situação que mereça estar contemplada neste documento, deve ser encaminhada prontamente para a Diretoria de Integridade de Conformidade para discussão sobre providências cabíveis.

O **Plano de Continuidade de Negócios** considera prioritariamente os cenários de impactos, isoladamente e combinados, que requereriam a atuação dos Grupos de Gestão de Crise.

Recuperação e saída ordenada

Os principais riscos identificados pela CERC na condução de suas atividades são:

Risco Financeiro: Possibilidade de perda financeira para a CERC, decorrente de efeitos não esperados no cenário econômico e nas tendências de mercado, refletidos no comportamento das taxas de juros, do câmbio, da inflação, do emprego, da renda, do endividamento, da escolha dos investimentos financeiros, dentre outros.

Risco Operacional: Possibilidade de perda decorrente da inadequação na especificação ou na condução de processos, sistemas ou projetos da CERC, bem como de eventos externos que causem prejuízos às atividades da empresa ou danos aos ativos físicos nelas empregados.

Risco de Conformidade: Possibilidade de a CERC não estar em conformidade com as leis, regulamentos, políticas internas e padrões éticos aplicáveis às suas operações.

Os indicadores de apetite e tolerância a riscos da CERC e respectivos limites consideram, na sua definição, a exposição aos riscos, as estratégias negociais e as projeções de necessidade de capital que subsidiam o Plano de Negócios. Com relação às políticas, procedimentos e sistemas de administração de riscos, os Regulamentos do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balcão CERC possuem mecanismos e salvaguardas para administração de riscos como:

- Estrutura organizacional específica para gerenciar os riscos e controles;
- Estrutura organizacional de segurança da informação segregada das áreas de negócio, de suporte e da auditoria interna;
- Estrutura organizacional de tecnologia segregada das áreas de negócio, de suporte e da auditoria interna;
- Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade, contendo princípios e diretrizes, bem como, papéis e responsabilidades, para identificação, avaliação e monitoramento contínuo dos riscos;

- Política e normas relacionados ao Plano de Contingência contendo procedimentos de gerenciamento e resposta a crises, para assegurar condições de continuidade das atividades e reduzir os impactos de uma interrupção ocasionada após a ocorrência de um evento; e
- Infraestrutura, soluções tecnológicas e diretrizes relacionadas à proteção dos ativos considerando a preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, com ferramentas de monitoramento contínuo e correção de falhas.

O BIA (*Business Impact Analysis*) ou a Análise de Impacto nos Negócios é utilizada pela CERC com a finalidade identificar, analisar quantitativamente e qualitativamente os processos e/ou atividades de negócios, classificando o nível de impacto do tempo de inatividade destes nas atividades “core business” da organização, estabelecendo metas de recuperação e priorização de ações preventivas.

Ademais, temos definido o plano de continuidade de negócios que tem como finalidade central estabelecer os procedimentos necessários para que, em situações adversas, a CERC possa recuperar, retomar e dar prosseguimento aos seus cruciais processos de negócio.

Foram adotados os seguintes planos como suporte:

- **Plano de Gestão de Crise:** Viabiliza os procedimentos a serem adotados durante e após uma situação de crise, além de definir estrutura de comunicação, de pessoas responsáveis, seus papéis e responsabilidades diante de uma situação que ameace ou impacte a condução dos negócios.
- **Plano de Comunicação em Crise:** Estabelece o fluxo de comunicação em situações de crise que envolvam a CERC, seus executivos e suas operações, e indica ações que visam preservar a reputação e a imagem da companhia ou impactos no relacionamento com seus públicos de interesse
- **Plano de Continuidade Operacional:** Estabelece procedimentos que devem ser executados nos casos de incidentes / crises para que restabeleçam a execução das atividades consideradas críticas para o processo de forma que não prejudiquem a operação da CERC.
- **Plano de Recuperação de Desastres:** Estabelece procedimentos para restaurar, no menor tempo possível e nas condições mínimas aceitáveis, os serviços de TI que sustentam os processos críticos de negócio.
- **Plano de Emergência de Segurança da Informação:** Documenta os papéis, responsabilidades, procedimentos e recursos necessários para ativar e executar o Plano de Segurança da Informação, assegurando a identificação, tratativa, comunicação e recuperação dos negócios sempre que um dos cenários descritos na introdução deste arquivo se materializar.

Os cenários de estresse cobrem as hipóteses de desvalorização de ativos, de redução da capacidade de captação, de deterioração da capacidade de geração de resultados, de deterioração da situação de liquidez, ou decorrentes de instabilidades de natureza sistêmica ou idiossincrática, de origem nacional ou externa.

A CERC possui indicadores quantitativos que permitem o monitoramento dos riscos, a identificação de mudança da situação econômico-financeira e de liquidez e a sinalização para o caso de adoção de estratégias de recuperação no âmbito da Política de Recuperação e Saída

Ordenada. Os indicadores e os parâmetros de acionamento de medidas de recuperação envolvem medidas de capital mínimo e de cobertura de caixa que são reavaliados mensalmente.

Caso algum dos indicadores e parâmetros se encontre fora do *range* de Patrimônio Líquido, Cobertura de Caixa, entre outros estabelecidos nas Políticas de Gestão de Riscos, na Norma de Investimentos e na Política de Recuperação e Saída Ordenada, as instâncias são acionadas para iniciar a estratégia de recuperação.

A Política de Recuperação e Saída Ordenada deverá ser adaptada, a qualquer momento, independentemente da revisão a cada três anos, em função de mudanças significativas que venham ocorrer na evolução de suas receitas e despesas reais e projetadas, tais como ampliação ou redução do escopo de suas atividades, dos riscos inerentes aos serviços prestados e da gama de ativos e mercados abrangidos.

Para a elaboração da estratégia de recuperação é avaliado a suficiência de capital, própria e/ou de terceiros, para suportar as variações de impactos esperados conforme situação identificada no monitoramento, como também suportar movimentos não esperados nos ativos do banco e variações de mercado em cenários adversos.

A CERC projeta as despesas e receitas correntes essenciais à manutenção do negócio (*run the business*) para um horizonte de 12 meses. Sobre este valor estimado, a CERC compara o volume total máximo a desembolsar com sua disponibilidade de caixa, o resultado de tal análise deve mostrar que há (no dado momento) caixa para suprir a demanda de recursos para manutenção do negócio por, no mínimo, 6 meses.

As estratégias de recuperação no âmbito financeiro, definidas a seguir, consideram a Norma de Investimento, a Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade e a capacidade de resposta da CERC aos diferentes cenários de estresse.

Em situações de estresse, onde os indicadores de capital mínimo e cobertura de caixa (2 índices de monitoramento da Política de Recuperação e Saída Ordenada) estiverem comprometidos, CERC pode contemplar medidas previamente definidas na mesma norma:

- Aumento de capital através da emissão de novas ações da empresa junto aos acionistas atuais;
- Aumento de capital através da emissão de novas ações da empresa junto a acionistas novos;
- Emissão de debêntures ou outros instrumentos de dívida junto a bancos e fundos parceiros, ou os próprios acionistas.
- Abertura de capital em mercado público no Brasil ou no Exterior; e
- Todas essas alternativas são exploradas concomitantemente para que as melhores alternativas estejam disponíveis no momento que se fizerem necessárias.

No caso do Sistema CLIQ, a CERC conta, ainda, com o patrimônio especial segregado de R\$ 10 milhões constituído em títulos públicos federais, conforme determinado pela regulamentação.

Caso as estratégias de recuperação não sejam eficazes no sentido de restabelecer as condições mínimas para continuidade da prestação das funções críticas, a CERC estabelecerá a necessidade de saída ordenada do mercado.

A decisão e decretação da saída ordenada do mercado é atribuição do Conselho de Administração, conforme estabelecido na governança da Política de Recuperação e Saída Ordenada. Após decisão informada aos acionistas, o Conselho de Administração deverá comunicar o BCB sobre a interrupção dos serviços no prazo de até 6 (seis) meses, sendo este o prazo mínimo de manutenção da operação pela CERC após a decretação da saída ordenada do mercado.

A partir da decretação da saída ordenada do mercado, a CERC deverá comunicar os Participantes e disponibilizar prazo razoável para a transferência dos registros realizados junto à CERC para outras infraestruturas de mercados e impedir o registro de novas operações no Balcão CERC ou aceitação no Sistema CLIQ.

Caso esta decisão seja tomada pelo Conselho e Assembleia da CERC, em até 6 (seis) meses da decretação da saída ordenada, a CERC deverá transferir o Sistema CLIQ, os Sistemas CERC – AF e VM, o Balcão CERC e as bases de dados mantidas para o sucessor na prestação de serviços.

O sucessor poderá ser outra infraestrutura de mercado financeiro autorizada a atuar como SSS ou DC ou por outra instituição designada pelo BCB, caso a primeira alternativa não seja viável por qualquer motivo.

PRINCÍPIO 7 – RISCO DE LIQUIDEZ

An FMI should effectively measure, monitor, and manage its liquidity risk. An FMI should maintain sufficient liquid resources in all relevant currencies to effect same day and, where appropriate, intraday and multiday settlement of payment obligations with a high degree of confidence under a wide range of potential stress scenarios that should include, but not be limited to, the default of the participant and its affiliates that would generate the largest aggregate liquidity obligation for the FMI in extreme but plausible market conditions. Should provide clear and certain final settlement, at a minimum by the end of the value date. Where necessary or preferable, an FMI should provide final settlement intraday or in real time.

Introdução

O Princípio 7 é atendido na medida em que, no modelo de negócio da CERC:

- As operações de compra e venda são objeto de liquidação bruta;
- As operações objeto liquidação diferida pelo saldo multilateral estão restritas às **obrigações do emissor dos ativos financeiros (principais e acessórias)**.

O arcabouço legal do SPB, dado principalmente pela Lei 10.214/2001, que estabelece elementos fundamentais para a segurança dos mercados financeiro e de capitais brasileiro, define de forma clara em seu artigo 4º, § 1º que as obrigações do emissor não devem ser respondidas pelas câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação. Desta forma, a liquidação de obrigações cuja origem é uma deliberação no âmbito do emissor não é passível de cobertura pela estrutura de salvaguardas das câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Lei 10.214/2001

Art. 4º Nos sistemas em que o volume e a natureza dos negócios, a critério do Banco Central do Brasil, forem capazes de oferecer risco à solidez e ao normal funcionamento do sistema financeiro, as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação assumirão, sem prejuízo de obrigações decorrentes de lei, regulamento ou contrato, em relação a cada participante, a posição de parte contratante, para fins de liquidação das obrigações, realizada por intermédio da câmara ou prestador de serviços.

§ 1º As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação não respondem pelo adimplemento das obrigações originárias do emissor, de resgatar o principal e os acessórios de seus títulos e valores mobiliários objeto de compensação e de liquidação.

A Resolução BCB 304, por sua vez, em seu Art. 149, determina que as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e liquidação mantenham recursos líquidos, e se assegure que seus participantes o façam, suficientes para contemplar o cumprimento de obrigações de pagamento em cenários de risco pré-definidos. A mesma norma exclui, de forma explícita, as obrigações com risco de emissor, conforme a seguir.

Resolução BCB 304

Art. 149. As câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação devem, para cada sistema de liquidação diferida pelo valor líquido por eles operado em que não assumem a função de parte contratante, contar ou assegurar-se de que seus participantes contem com recursos líquidos qualificados em todas as moedas relevantes em valor suficiente para cumprir tempestivamente com as obrigações de pagamento, com alto grau de confiança e em diversos cenários de estresse que incluam, no mínimo, a inadimplência do participante que, juntamente com seu grupo econômico, gere a maior obrigação agregada de pagamento no âmbito do sistema de liquidação, em condições de mercado extremas, mas plausíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às obrigações com risco de emissor.

A mesma resolução adota definição de risco de emissor condizente com as disposições da Lei 10.214/02:

Resolução BCB 304

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se:

XLIV - risco de emissor: risco de não ser honrado compromisso relacionado à emissão ou ao resgate do principal e dos acessórios do ativo financeiro ou do valor mobiliário;

Com base nesse arcabouço legal, o modelo de negócio da CERC não contempla a sua atuação como contraparte central garantidora e **somente liquida na janela diferida pelo saldo multilateral as obrigações de risco emissor**, conforme disposto de forma explícita, expressa e clara no Regulamento do Sistema CLIQ.

REGULAMENTO DO SISTEMA CLIQ APROVADO PELA DIRETORIA COLEGIADA DO BCB

CAPÍTULO VIII - COMPENSAÇÃO MULTILATERAL E LIQUIDAÇÃO DIFERIDA LÍQUIDA

Artigo 49º Serão objetos de Compensação Multilateral e Liquidação no Módulo de Liquidação Diferida Líquida exclusivamente as obrigações decorrentes de Eventos, que envolvem somente Risco de Emissor e que tenham a mesma data de Liquidação.

Parágrafo primeiro – As obrigações de Liquidação de Transações com Ativos que não tenham exclusivamente o Risco Emissor não são objeto de Compensação Multilateral, sendo liquidadas pelo Módulo de Liquidação Bruta.

A adoção de um modelo de negócio que apenas contempla a compensação multilateral de obrigações com risco de emissor (eventos e mercado primário) é o elemento que constitui, na sua essência, o atendimento aos requisitos do Princípio 7 de risco de liquidez e demais princípios relacionados aos riscos financeiros, em geral.

As obrigações liquidadas pela CERC no Módulo de Liquidação Diferida Líquida correspondem, única e exclusivamente, às obrigações originárias e acessórias do emissor, onde as partes da transação se conhecem e onde não existe um risco de mercado associado à liquidação.

O risco de principal, por sua vez, é eliminado pela adoção de estritos princípios de entrega contra pagamento, conforme disposto no Regulamento do Sistema CLIQ (Capítulo VIII – Compensação Multilateral e Liquidação Diferida Líquida, Seção II - Liquidação Diferida Líquida de Eventos).

Key consideration 1: An FMI should have a robust framework to manage its liquidity risks from its participants, settlement banks, nostro agents, custodian banks, liquidity providers, and other entities.

Considerando o exposto na introdução deste princípio, avalia-se que **o arcabouço para administração dos riscos de liquidez é adequadamente robusto** e atende à consideração chave, uma vez que os controles, regras e estrutura de liquidação do Sistema CLIQ e seu modelo de negócio eliminam a exposição aos riscos de liquidez.

O modelo de negócio de liquidação do Sistema CLIQ contempla dois módulos de liquidação:

- Módulo de Liquidação Bruta – liquidação de obrigações relativas às transações de compra e venda entre participantes;
- Módulo de Liquidação Diferida Líquida – liquidação de obrigações principais e acessórias do emissor.

A liquidação que ocorre por meio do **Módulo de Liquidação Bruta** atende ao requisito da consideração chave 1 uma vez que a liquidação somente é processada caso existam recursos suficientes e disponíveis para sua completude. Desta forma, o modelo de negócio deste módulo elimina a exposição do Sistema CLIQ ao risco de liquidez dos seus participantes, pois o processamento somente ocorre se os recursos já estiverem confirmados e bloqueados para liquidação.

A liquidação que ocorre por meio do **Módulo de Liquidação Diferida Líquida** atende ao requisito da consideração chave 1 uma vez que as obrigações liquidadas por este módulo dizem respeito, única e exclusivamente, à obrigações originárias e acessórias do emissor, obrigações estas que são explicitamente excluídas daquelas que geram exposição ao risco de crédito e liquidez para as SSS pela Lei 10.214/2001 e da Resolução BCB 304/2023 (ver referências na introdução deste princípio).

O Regulamento do Sistema CLIQ aponta com muita clareza que as obrigações oriundas de transações que ensejam risco de crédito ou liquidez entre duas partes são objeto de liquidação pelo Módulo de Liquidação Bruta.

REGULAMENTO DO SISTEMA CLIQ

CAPÍTULO VIII - COMPENSAÇÃO MULTILATERAL E LIQUIDAÇÃO DIFERIDA LÍQUIDA

Artigo 49. Serão objetos de Compensação Multilateral e Liquidação no **Módulo de Liquidação Diferida Líquida** exclusivamente as obrigações decorrentes de Eventos, que envolvem **somente Risco de Emissor** e que tenham a mesma data de Liquidação.

Parágrafo primeiro – As obrigações de **Liquidação de Transações com Ativos que não tenham exclusivamente o Risco Emissor** não são objeto de Compensação Multilateral, sendo liquidadas pelo Módulo de Liquidação Bruta.

No caso de falha de liquidação pelo Módulo de Liquidação Diferida Líquida, a transação excluída é transferida para Módulo de Liquidação Bruta com liquidação no mesmo dia.

Key consideration 2: An FMI should have effective operational and analytical tools to identify, measure, and monitor its settlement and funding flows on an ongoing and timely basis, including its use of intraday liquidity.

Em atendimento à consideração chave, avalia-se que **as estruturas operacionais existentes para monitorar os fluxos de liquidação são satisfatoriamente efetivas**, considerando que as regras e sistemática de liquidação do Sistema CLIQ asseguram a eliminação dos riscos de liquidez do Princípio 7, nos termos legais e regulamentares.

Ainda que o Módulo de Liquidação Diferida Líquida seja utilizado apenas para liquidar obrigações de emissores, **as funcionalidades do Sistema CLIQ permitem o monitoramento, em tempo real, das obrigações financeiras dos seus participantes** e disponibiliza ferramentas para que os próprios participantes acompanhem seus fluxos financeiros provisórios e definitivos.

As funcionalidades e ferramentas descritas a seguir fazem parte das medidas para viabilizar que o Sistema CLIQ seja uma solução aprimorada, que atende de maneira robusta tanto às necessidades dos clientes (na gestão de suas obrigações de pagamento), mas também da CERC e das autoridades – na gestão da estabilidade financeira e em compromisso com as atividades críticas desempenhadas pela CERC como IOSMF competidora no segmento de liquidação.

Tela dos Participantes para Gestão de Pagamentos

A interface do Sistema CLIQ destinada aos participantes foi projetada para oferecer uma experiência segura no acompanhamento e gestão de pagamentos das grades de liquidação diferida, garantindo acesso exclusivo às informações pertinentes a cada agente de liquidação. Essa tela tem o objetivo de permitir:

- **Visão intraday personalizada:** Exibição das operações em tempo real, permitindo que os participantes visualizem suas instruções financeiras e posições, tanto em liquidação bruta em tempo real (LBTR) quanto no módulo de liquidação diferida líquida (LDL).
- **Customização de Dados e Alertas:** Ferramentas de filtragem e relatórios customizados que permitam a gestão eficiente dos pagamentos, além da configuração de notificações automáticas em caso de eventos críticos, como atrasos ou falhas em instruções financeiras.

Tela da CERC para Gestão de Pagamentos

A tela voltada para a gestão centralizada dos fluxos de pagamento do Sistema CLIQ pela CERC está estruturada para monitorar e controlar os fluxos financeiros de maneira abrangente, com foco em supervisão multiagente e operação eficiente dos módulos de liquidação. Suas principais características incluem:

- **Visão geral multiagente:** Consolidação das mensagens e fluxos financeiros de todos os participantes, tanto no módulo LBTR quanto no LDL, permitindo o acompanhamento detalhado de valores brutos e líquidos em tempo real.

- **Monitoramento de exceções e eventos críticos:** Identificação rápida de inconsistências, falhas ou atrasos em instruções de pagamento, possibilitando intervenções ágeis para assegurar o equilíbrio e a continuidade dos processos de liquidação.
- **Ferramentas de análise e relatórios:** Relatórios analíticos sobre a performance dos sistemas e o comportamento dos fluxos financeiros, proporcionando capacidade de gestão e predição de problemas para interlocução com Participantes, DEBAN ou até a Supervisão, quando o caso.

Por meio destas funcionalidades, os participantes do Sistema CLIQ dispõem de ferramentas analíticas e operacionalmente efetivas para identificar, mensurar e monitorar suas obrigações de liquidação e os fluxos financeiros associados de maneira contínua e oportuna.

Key consideration 3: A payment system or SSS, including one employing a DNS mechanism, should maintain sufficient liquid resources in all relevant currencies to effect same-day settlement, and where appropriate intraday or multiday settlement, of payment obligations with a high degree of confidence under a wide range of potential stress scenarios that should include, but not be limited to, the default of the participant and its affiliates that would generate the largest aggregate payment obligation in extreme but plausible market conditions.

A consideração chave estabelece a obrigação, para SSS, incluindo as que empregam mecanismos de compensação (DNS), de manutenção de recursos líquidos para assegurar a liquidação, no mesmo dia ou intradia, de obrigações de pagamento no caso de inadimplência do participante que geraria a maior obrigação de pagamento em condições críticas, mas plausíveis.

As obrigações de pagamento contempladas nesta consideração chave correspondem a obrigações de pagamento entre partes de uma transação (as obrigações de pagamento com uma contraparte central são tratadas em outras considerações fundamentais). Os recursos líquidos a serem mantidos, por sua vez, correspondem ao risco residual da inadimplência do participante, ou seja, o risco de mercado envolvido na transação uma vez que o risco de principal é assegurado por procedimentos de entrega contra pagamento (Princípio 12).

No caso do risco de emissor objeto de liquidação pelo Módulo de Liquidação Diferida Líquida da CLIQ, não existe o risco de mercado da variação de preço do objeto da liquidação que embasa a necessidade de implantação de uma estrutura de salvaguardas com garantias líquidas capaz de cobrir a maior obrigação bruta de pagamento de um participante. No caso do emissor, tal obrigação corresponderia ao principal do pagamento do emissor, uma vez que não existe variação de preço desta obrigação dada a sua natureza. A Lei 10.214 assegura, justamento, que os SSS não respondem por este tipo de obrigação.

O atendimento ao requisito da consideração chave 3 se dá pela adoção de um modelo de negócio onde:

- Obrigações relativas operações com ativos que podem sofrer volatilidade ao longo do tempo são liquidadas pelo Módulo de Liquidação Bruta; e
- Obrigações liquidadas pelo Módulo de Liquidação Diferida Líquida são de natureza tal (risco de emissor) que não estão sujeitas a flutuações de preço.

O Regulamento do Sistema CLIQ evidencia esta característica do modelo de negócio.

REGULAMENTO DO SISTEMA CLIQ**CAPÍTULO VIII - COMPENSAÇÃO MULTILATERAL E LIQUIDAÇÃO DIFERIDA LÍQUIDA**

Artigo 49. Serão objetos de Compensação Multilateral e Liquidação no **Módulo de Liquidação Diferida Líquida** exclusivamente as obrigações decorrentes de Eventos, que envolvem **somente Risco de Emissor** e que tenham a mesma data de Liquidação.

Parágrafo primeiro – As obrigações de **Liquidação de Transações com Ativos que não tenham exclusivamente o Risco Emissor não são objeto de Compensação Multilateral, sendo liquidadas pelo Módulo de Liquidação Bruta.**

Key consideration 5³: For the purpose of meeting its minimum liquid resource requirement, an FMI's qualifying liquid resources in each currency include cash at the central bank of issue and at creditworthy commercial banks, committed lines of credit, committed foreign exchange swaps, and committed repos, as well as highly marketable collateral held in custody and investments that are readily available and convertible into cash with prearranged and highly reliable funding arrangements, even in extreme but plausible market conditions. If an FMI has access to routine credit at the central bank of issue, the FMI may count such access as part of the minimum requirement to the extent it has collateral that is eligible for pledging to (or for conducting other appropriate forms of transactions with) the relevant central bank. All such resources should be available when needed.

Considera-se que os recursos operacionais, as regras e os procedimentos de liquidação do Sistema CLIQ mitigam de forma satisfatória os riscos que as exigências estabelecidas na consideração chave endereçam, na forma adequada a seu modelo de negócio e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme exposto na introdução do Princípio 7.

Key consideration 6: An FMI may supplement its qualifying liquid resources with other forms of liquid resources. If the FMI does so, then these liquid resources should be in the form of assets that are likely to be saleable or acceptable as collateral for lines of credit, swaps, or repos on an ad hoc basis following a default, even if this cannot be reliably prearranged or guaranteed in extreme market conditions. Even if an FMI does not have access to routine central bank credit, it should still take account of what collateral is typically accepted by the relevant central bank, as such assets may be more likely to be liquid in stressed circumstances. An FMI should not assume the availability of emergency central bank credit as a part of its liquidity plan.

Considera-se que os recursos operacionais, as regras e os procedimentos de liquidação do Sistema CLIQ mitigam de forma satisfatória os riscos que as exigências estabelecidas na consideração chave endereçam, em função do modelo de negócio adotado e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme exposto na introdução do Princípio 7.

Ainda que os requisitos de manutenção de recursos líquidos para fazer frente à exposição da CERC ao risco de liquidez não se materializem em função do modelo de negócio de liquidação adotado, a CERC já está sujeita e cumpre o Princípio 15.

A natureza dos riscos aos quais a CERC está exposta é sobretudo operacional e não financeira,

³ A Key Consideration 4 se aplica apenas a Contrapartes Centrais (CCP) e, portanto, não se aplica à CERC.

não se justificando a constituição de canais alternativos e complementares de liquidez como os mencionados na Consideração Chave 5. A situação em que a CERC pode requerer recursos adicionais tem deflagradores diversos das consideradas no Princípio 7 e diz respeito ao risco geral do negócio (Princípio 15), atendidos pela CERC.

Key consideration 7: An FMI should obtain a high degree of confidence, through rigorous due diligence, that each provider of its minimum required qualifying liquid resources, whether a participant of the FMI or an external party, has sufficient information to understand and to manage its associated liquidity risks, and that it has the capacity to perform as required under its commitment. Where relevant to assessing a liquidity provider's performance reliability with respect to a particular currency, a liquidity provider's potential access to credit from the central bank of issue may be taken into account. An FMI should regularly test its procedures for accessing its liquid resources at a liquidity provider.

Considera-se que os recursos operacionais, as regras e os procedimentos de liquidação do Sistema CLIQ mitigam de forma satisfatória os riscos que as exigências estabelecidas na consideração chave endereçam, em função do modelo de negócio adotado e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme exposto na introdução do Princípio 7.

A CERC não possui arranjos de assistência de liquidez em função do seu modelo de negócio prevenir a sua assunção deste tipo de risco. A CERC mantém, ainda assim, recursos suficientes e líquido, evidenciados por suas demonstrações financeiras e pela Norma de Investimentos.

Ademais, conforme explorado na Consideração Chave 2, a CERC monitora, em tempo real, as obrigações financeiras dos seus participantes e disponibiliza um conjunto de ferramentas que permite que tais participantes acompanhem seus fluxos financeiros provisórios e definitivos, descritos na referida consideração chave.

Por meio das funcionalidades descritas, os participantes da CLIQ dispõem de ferramentas analíticas e operacionalmente efetivas e mais robustas de que as praticadas pelo mercado para identificar, mensurar e monitorar suas obrigações de liquidação e os fluxos financeiros associados de maneira contínua e oportuna.

Key consideration 8: An FMI with access to central bank accounts, payment services, or securities services should use these services, where practical, to enhance its management of liquidity risk.

Considera-se que os recursos operacionais, as regras e os procedimentos de liquidação do Sistema CLIQ mitigam de forma satisfatória os riscos que as exigências estabelecidas na consideração chave endereçam, em função do modelo de negócio adotado e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme exposto na introdução do Princípio 7.

De acordo com a regulamentação vigente, a CERC, como instituição operadora de sistema do mercado financeiro, detém conta de liquidação junto ao BCB, movimentada por meio do STR.

Este acesso permite que as liquidações ocorridas no âmbito do Sistema CLIQ sejam processadas em moeda banco central, eliminando a exposição da CERC ao risco de liquidez de outras instituições financeiras.

O modelo de negócio de liquidação da CLIQ previne, estruturalmente, a assunção de risco de liquidez pela CERC. Desta forma, a CERC não possui arranjos de assistência de liquidez, mas mantém, ainda assim, recursos suficientes e líquidos, evidenciados por suas demonstrações financeiras e pela Norma de Investimento, para arcar com os riscos de ordem operacional e geral do negócio aos quais está sujeita.

Key consideration 9: An FMI should determine the amount and regularly test the sufficiency of its liquid resources through rigorous stress testing. An FMI should have clear procedures to report the results of its stress tests to appropriate decision makers at the FMI and to use these results to evaluate the adequacy of and adjust its liquidity risk management framework. In conducting stress testing, an FMI should consider a wide range of relevant scenarios. Scenarios should include relevant peak historic price volatilities, shifts in other market factors such as price determinants and yield curves, multiple defaults over various time horizons, simultaneous pressures in funding and asset markets, and a spectrum of forward-looking stress scenarios in a variety of extreme but plausible market conditions. Scenarios should also take into account the design and operation of the FMI, include all entities that might pose material liquidity risks to the FMI (such as settlement banks, nostro agents, custodian banks, liquidity providers, and linked FMIs), and where appropriate, cover a multiday period. In all cases, an FMI should document its supporting rationale for, and should have appropriate governance arrangements relating to, the amount and form of total liquid resources it maintains.

Considera-se que os recursos operacionais, as regras e os procedimentos de liquidação do Sistema CLIQ mitigam de forma satisfatória os riscos que as exigências estabelecidas na consideração chave endereçam, em função do modelo de negócio adotado e da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme exposto na introdução do Princípio 7.

A CERC avalia o seu fluxo de caixa semanalmente e mensalmente projeta os doze meses seguintes. Mensalmente, a Diretoria Financeira emite relatório onde é apresentada a alocação dos recursos entre i) despesas, ii) investimentos e iii) custos relativos à prestação dos serviços. Tal relatório também contém as projeções de fluxo de caixa e é apresentado em reunião do Conselho de Administração de forma a dar ciência dos impactos financeiros do negócio, permitindo, inclusive, a deliberação por parte do Conselho sobre a necessidade de capital.

O capital mantido pela CERC é oriundo de aporte dos sócios e está investido em ativos de alta liquidez, de acordo com a Norma de Investimento aprovada pela Diretoria Estatutária.

Cálculo do volume de ativos líquidos suficientes

O cálculo dos recursos mínimos a serem mantidos pela CERC é resultado de uma abordagem combinada de duas metodologias. Por um lado, são projetados os valores de despesas, investimentos e custo de prestação de serviços no Plano de Negócios e esses valores são definidos como os desembolsos máximos para o período analisado. Em paralelo, é feita a projeção de valores com base no “realizado” e são estabelecidos os valores futuros de modo que tais projeções não superem os volumes previstos no Plano de Negócios.

A CERC projeta as despesas/saídas correntes essenciais à manutenção operacional do negócio (*run the business*) para um horizonte de 12 meses e considera um crescimento mensal médio de 10%. Sobre este valor estimado, a CERC compara o volume total máximo a desembolsar com sua disponibilidade de caixa, o resultado de tal análise deve mostrar que há (no dado momento) caixa

para suprir a demanda de recursos para manutenção do negócio por, no mínimo, 6 meses. Importante frisar que, em tal análise, não são consideradas as receitas futuras esperadas com o intuito de estressar o cenário de caixa da empresa.

Liquidez dos recursos

A CERC adota um comportamento conservador e somente investe em ativos de alta liquidez, mesmo considerando cenários de risco adversos. Ademais, os ativos são investidos em bancos brasileiros de primeira linha com risco de crédito baixo.

Os investimentos da CERC são, em sua maioria, em aplicações pós-fixadas que privilegiam o baixo risco em detrimento de maior rentabilidade. Em outras palavras, o objetivo de manter um caixa líquido se sobrepõe ao objetivo de potencializar retornos financeiros do investimento. Ainda assim, a CERC avalia mensalmente o desempenho de suas aplicações.

A avaliação da adequação (qualidade e liquidez) dos recursos às despesas operacionais correntes e projetadas é realizada mensalmente por meio da análise do fluxo de caixa e do Plano de Negócios da CERC. Tal avaliação também é realizada toda vez que ocorrem novos aportes de capital.

Key consideration 10: An FMI should establish explicit rules and procedures that enable the FMI to effect same-day and, where appropriate, intraday and multiday settlement of payment obligations on time following any individual or combined default among its participants. These rules and procedures should address unforeseen and potentially uncovered liquidity shortfalls and should aim to avoid unwinding, revoking, or delaying the same-day settlement of payment obligations. These rules and procedures should also indicate the FMI's process to replenish any liquidity resources it may employ during a stress event, so that it can continue to operate in a safe and sound manner.

O Regulamento do Sistema CLIQ estabelece, de forma clara, regras para que a liquidação das operações alcance a condição de irrevogável e final na data de liquidação, seja pelo Módulo de Liquidação Diferida Líquida, seja pelo Módulo de Liquidação Bruta, conforme disposto no Regulamento do Sistema CLIQ, Capítulo VII (Liquidação Bruta em Tempo Real), Capítulo VIII (Compensação Multilateral e Liquidação Diferida Líquida), Capítulo IX (Certeza de Liquidação e Condição de Liquidação Final) e Capítulo X (Grade Horária). Mais especificamente, o Art. 69, estabelece:

REGULAMENTO DO SISTEMA CLIQ CAPÍTULO XIII– GRADE HORÁRIA DOS MÓDULOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 75. Os processos de Validação e Aceitação de Transações para Liquidação pelo Sistema CLIQ ocorrerão de forma contínua durante o horário de funcionamento do Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real, obedecendo a ordem cronológica de recebimento das Transações Validadas.

Parágrafo único - As Transações serão liquidadas no mesmo dia (D+0), na Janela de Liquidação, caso tenham sido Aceitas, conforme apresentado no Anexo III – Linha do Tempo da Grade Horária.

Em caso de falha de liquidação no Módulo de Liquidação Diferida Líquida, as obrigações de liquidação são transferidas para o Módulo de Liquidação Bruta no mesmo dia, ampliando as oportunidades de finalização do processo, conforme previsto no Regulamento do Sistema CLIQ, Capítulo VIII - Compensação Multilateral e Liquidação Diferida Líquida, Seção IV – Falha na Liquidação Diferida Líquida.

Em caso de falha de liquidação no Módulo de Liquidação Bruta, a CLIQ devolve os ativos para o vendedor (caso a liquidação envolva a entrega de ativos) e estorna a operação, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no Regulamento do Sistema CLIQ, Capítulo VII – Liquidação Bruta em Tempo Real, Seção III – Falha na Liquidação Bruta.

Em ambas as modalidades de liquidação, o agente de liquidação tem a possibilidade de indicar uma instituição liquidante secundária como forma de diversificação do risco de liquidez. Além disso, conforme descrito anteriormente, os agentes de liquidação e as instituições liquidante dispõem de funcionalidades que lhes permite acompanhar de forma contínua suas exposições, obrigações a liquidar e liquidações finalizadas.

PRINCÍPIO 8 – CERTEZA DE LIQUIDAÇÃO

An FMI should provide clear and certain final settlement, at a minimum by the end of the value date. Where necessary or preferable, an FMI should provide final settlement intraday or in real time.

Key consideration 1: An FMI's rules and procedures should clearly define the point at which settlement is final.

A Lei 10.214/01 (Art. 4º) estabelece que os SSS devem “contar com mecanismos e salvaguardas que permitam às câmaras e aos prestadores de serviços de compensação e de liquidação assegurar a certeza da liquidação das operações neles compensadas e liquidadas”.

A Resolução BCB 304/23 (Art. 103) determina que o regulamento dos SSS estabeleça, de forma clara e objetiva, entre outros:

- I - o momento a partir do qual uma operação não liquidada não pode ser revogada pelos participantes;
- II - o momento a partir do qual a liquidação é definitiva.

A liquidação definitiva é definida na Resolução BCB 304/23 como a liquidação que ocorre em caráter irrevogável e incondicional.

O Regulamento do Sistema CLIQ define, no Capítulo IX, o momento em que a certeza de liquidação é alcançada e a condição de liquidação final é definida como o “momento do processo de Liquidação a partir do qual não é mais possível reverter, em nenhuma hipótese, os efeitos da liquidação, havendo fundos e/ou ativos sido transferidos no âmbito do Sistema CLIQ de maneira irrevogável e definitiva”.

No caso de liquidação pelo módulo de liquidação diferida líquida, a certeza de liquidação é alcançada no momento em que o Sistema CLIQ recebe a confirmação do STR do crédito de fundos suficientes na conta de liquidação (LDL0004R2).

No caso de liquidação pelo módulo de liquidação bruta em tempo real, a certeza de liquidação é alcançada:

- I. No momento em que o Sistema CLIQ recebe a confirmação do crédito de fundos na conta de liquidação (LTR0004R2), quando as instituições liquidantes dos agentes de liquidação contrapartes são diferentes;
- II. No momento em que o Sistema CLIQ recebe, da instituição liquidante, a confirmação da liquidação financeira, quando a mesma instituição liquidante atua para os agentes de liquidação contrapartes (LTR0008); e
- III. No momento em que o Sistema CLIQ recebe a confirmação da liquidação financeira, quando, contingencialmente, as instituições liquidantes efetuarem a transferência de fundos diretamente em função da impossibilidade de uso da conta de liquidação (LTR0003R3).

A condição de liquidação final é alcançada no momento em que as obrigações de liquidação dos agentes de liquidação forem extintas por meio da:

- I. Transferência irrevogável e final de ativos e fundos mutuamente condicionada, no caso de transações com ativos, caracterizada pelo recebimento pelo Sistema CLIQ de confirmação sobre o crédito dos fundos nas contas de liquidação ou contas reservas bancárias das instituições liquidantes credoras e de confirmação pelos Sistemas CERC – AF e VM do crédito de ativos para os credores; e
- II. Transferência irrevogável e final de fundos, no caso de transações exclusivas em fundos, caracterizada pelo recebimento pelo Sistema CLIQ de confirmação do STR sobre o crédito dos fundos na conta de liquidação.

O Sistema CLIQ não assegura a certeza de liquidação caso os débitos e créditos em fundos e/ou em ativos correspondentes à liquidação não ocorram, em função de falha de liquidação que não tenha sido sanada após serem adotados os mecanismos de tratamento de falha previstos no Regulamento do Sistema CLIQ.

O Regulamento do Sistema CLIQ estabelece ainda, em seus capítulos VII e VIII, respectivamente sobre a liquidação bruta em tempo real e sobre a liquidação diferida líquida, que o Sistema CLIQ informa as instituições liquidantes e os agentes de liquidação credores e devedores em ativos e em fundos, conforme o caso, sobre a finalização do processamento de liquidação e o alcance da condição de liquidação final. A informação é fornecida por meio das conexões disponibilizadas pelo Sistema CLIQ.

Key consideration 2: An FMI should complete final settlement no later than the end of the value date, and preferably intraday or in real time, to reduce settlement risk. An LVPS or SSS should consider adopting RTGS or multiple-batch processing during the settlement day.

A Resolução BCB 304/23 (Art. 117) determina que os SSS devem estabelecer regras e procedimentos que assegurem a liquidação definitiva de operações em tempo real ou em base intradiária, no mais tardar até ao final do dia estipulado nos regulamentos dos sistemas de liquidação por eles operados.

A liquidação de operações é realizada sempre com fundos para o mesmo dia (*same day funds*) e a liquidação definitiva é alcançada na data da liquidação (*same day settlement*), de acordo com a grade horária e a janela de liquidação que constam do Regulamento do Sistema CLIQ (capítulo X).

Mesmo em caso de falha na liquidação diferida líquida, onde é necessário realizar o reprocessamento da compensação multilateral para definir os novos resultados financeiros definitivos dos agentes de liquidação e instituições liquidantes, a liquidação definitiva ocorre no mesmo dia.

Ademais, as transações objeto de compensação multilateral que não forem liquidadas pelo módulo de liquidação diferida líquida serão transferidas para liquidação pelo módulo de liquidação bruta em tempo real no mesmo dia, de modo que a liquidação definitiva é alcançada na mesma data da liquidação.

Key consideration 3: An FMI should clearly define the point after which unsettled payments, transfer instructions, or other obligations may not be revoked by a participant.

O Sistema CLIQ atua como SSS e, com isso, não assume a posição de parte contratante das

obrigações geradas pelas transações entre os agentes de liquidação. O Sistema CLIQ não atua como contraparte central.

De acordo com o Regulamento do Sistema CLIQ (capítulo VI), o Sistema CLIQ recebe as transações validadas diretamente dos Sistemas CERC – AF e VM, e para fins de aceitação o Sistema CLIQ realiza a consistência:

- I. Das informações contidas nas transações validadas com os requisitos de aceitação; e
- II. Do bloqueio dos ativos correspondentes à obrigação de liquidação das transações validadas, nos Sistemas CERC – AF e VM, no caso de transações envolvendo ativos.

O conceito de transação validada é definido como a “transação cujas características foram validadas pelos Agentes de Liquidação no Sistema CERC”, ou seja, aquela em que as partes contratantes se puseram de acordo sobre os termos e condições da transação.

Os requisitos de aceitação por parte do Sistema CLIQ compreendem a consistência de informações relacionadas à identificação e à vinculação dos agentes de liquidação e das instituições liquidantes indicados, o bloqueio de ativos correspondentes à obrigação de liquidação, quando for o caso, e à elegibilidade dos ativos e transações.

As transações validadas que não sejam aceitas pelo Sistema CLIQ por não atenderem aos requisitos de aceitação estabelecidos no Regulamento do Sistema CLIQ serão informadas aos Sistemas CERC – AF e VM para que este adote as medidas necessárias ao cancelamento das operações nos Sistemas CERC – AF e VM e o desbloqueio dos ativos, conforme o caso. Neste caso, contudo, é a CERC que está comandando o cancelamento da transação e não os seus participantes.

A partir do momento em que foram aceitas, as transações com liquidação bruta podem incorrer em falha por indisponibilidade de fundos e, neste caso, serão revogadas. Os agentes de liquidação que incorreram em falha de liquidação (situações definidas no Regulamento do Sistema CLIQ, Capítulo VII, Seção III) se sujeitarão às penalidades previstas no Regulamento do Sistema CLIQ.

O tratamento de falhas na liquidação de transações objeto de compensação multilateral e liquidação diferida líquida é descrito no Regulamento do Sistema CLIQ (Capítulo VIII, Seção IV). As falhas na liquidação diferida líquida implicam na extração da transação (ou transações) que falharam, reprocessamento da compensação multilateral e geração de novos resultados financeiros definitivos a serem confirmados pelas instituições liquidantes. As transações extraídas da compensação multilateral são direcionadas para liquidação bruta e se submetem, então, às regras deste módulo. Neste caso, também, os agentes de liquidação que incorreram em falha de liquidação se sujeitam às penalidades previstas no Regulamento do Sistema CLIQ.

É importante destacar, contudo, que, em transações com ativos, em nenhuma circunstância, os agentes de liquidação incorrem em risco de principal, uma vez que todas as transferências de ativos e fundos para fins de liquidação no Sistema CLIQ são mutuamente condicionadas (DvP), conforme estabelecido no Regulamento do Sistema CLIQ.

PRINCÍPIO 9 – LIQUIDAÇÃO EM FUNDOS

An FMI should conduct its money settlements in central bank money where practical and available. If central bank money is not used, an FMI should minimise and strictly control the credit and liquidity risk arising from the use of commercial bank money.

Key consideration 1: An FMI should conduct its money settlements in central bank money, where practical and available, to avoid credit and liquidity risks.

A Resolução BCB 304/23, em seu Art. 116, determina que o SSS que opere sistemas de liquidação diferida pelo valor líquido, considerados sistemicamente importantes, deve manter no BCB conta destinada à liquidação de obrigações em moeda nacional cursadas no âmbito dos referidos sistemas de liquidação. O Art. 114 da mesma norma define que são considerados sistemicamente importantes pelo BCB, entre outros, “os sistemas de liquidação de operações com moedas estrangeiras, ativos financeiros e valores mobiliários, independentemente do valor individual de cada transação e do giro financeiro diário”.

O Regulamento do Sistema CLIQ estabelece que o Sistema CLIQ somente realiza a liquidação de transações em moeda banco central, por meio de conta de liquidação mantida junto ao BCB. Por consequência, o Sistema CLIQ tem acesso ao STR para movimentação dos fundos que venham a ser transferidos pelas instituições liquidantes para a referida conta de liquidação.

Os créditos e débitos na conta de liquidação do Sistema CLIQ ocorrerão por meio do processamento de mensagens específicas do STR, constantes do catálogo de mensagens do sistema financeiro nacional, publicado pelo BCB.

Nos capítulos VII e VIII do Regulamento do Sistema CLIQ, são detalhados os processos para movimentação de fundos no STR para liquidação de obrigações no âmbito do Sistema CLIQ:

1) Módulo de Liquidação Diferida Líquida

- Por meio de mensagens LDL0004, as instituições liquidantes dos devedores instruem o débito das suas contas de reserva bancária ou contas de liquidação, conforme o caso, e o crédito da conta de liquidação da CLIQ. O STR confirma o processamento da mensagem LDL0004 por meio do envio da mensagem LDL0004R1 para a instituição liquidante origem dos fundos e a da mensagem LDL0004R2 para a CLIQ.
- Por meio de mensagens LDL0005, a CLIQ instrui o débito da sua conta de liquidação e o crédito nas contas de reservas bancárias ou contas de liquidação, conforme o caso, das instituições liquidantes credoras. O STR confirma o processamento da mensagem LDL0005 por meio do envio da mensagem LDL0005R1 para o Sistema CLIQ e a da mensagem LDL0005R2 para a instituição liquidante destino dos fundos.

2) Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real

- Por meio de mensagens LTRL0004, as instituições liquidantes dos devedores instruem o débito das suas contas de reserva bancária ou contas de liquidação, conforme o caso, e o crédito da conta de liquidação da CLIQ. O STR confirma o processamento da mensagem LTRL0004 por meio do envio da mensagem LTRL0004R1 para a instituição liquidante origem dos fundos e a da mensagem LTRL0004R2 para a CLIQ.
- Por meio de mensagens LTR0005, a CLIQ instrui o débito da sua conta de liquidação e o crédito nas contas de reservas bancárias ou contas de liquidação, conforme o caso, das

instituições liquidantes credoras. O STR confirma o processamento da mensagem LTR0005 por meio do envio da mensagem LTR0005R1 para o Sistema CLIQ e a da mensagem LTR0005R2 para a instituição liquidante destino dos fundos.

O Sistema CLIQ não realiza a liquidação financeira por meio de bancos comerciais ou em seus próprios livros, casos tratados nas demais *Key Considerations* deste Princípio.

PRINCÍPIO 10 – ENTREGAS FÍSICAS

An FMI should clearly state its obligations with respect to the delivery of physical instruments or commodities and should identify, monitor, and manage the risks associated with such physical deliveries.

De acordo com o Princípio, as notas explicativas e considerações-chave respectivas, e em consonância com o *benchmark* avaliado no mercado de SMFs, o Princípio 10 se destina a mitigar potenciais riscos e custos decorrentes das obrigações de centrais depositárias, câmaras de compensação e liquidação e contrapartes centrais na entrega de mercadorias e instrumentos físicos. Portanto, esses riscos e custos devem ser monitorados e gerenciados quando as IOSMF realizarem essas atividades⁴.

No mercado brasileiro, há IOSMF que realizam o serviço de guarda física mediante o credenciamento de armazéns para a guarda ou depósito de produtos agrícolas, minérios, ou de contratos futuros.

Por outro lado, outras entidades no mercado brasileiro não realizam essas atividades em específico de guarda ou entrega física dos ativos, o que impede a materialidade dos riscos que o Princípio 10, embora aplicável, visa assegurar que as centrais depositárias, câmaras de liquidação e contrapartes centrais mitiguem e se autoavaliem a partir das considerações chave descritas a seguir, uma vez que, na prática, a guarda ou entrega não ocorre.

Este segundo modelo de atuação é o caso da CERC, que realiza a guarda centralizada dos ativos depositados nos Sistemas CERC – AF e VM somente mediante registros eletrônicos e não tem atuação em *commodities* ou instrumentos fisicamente entregues aos proprietários – não tendo, portanto, a responsabilidade de sua guarda física mediante credenciamento de armazéns ou participantes específicos, sem riscos e custos a serem geridos do ponto de vista prático.

Em que pese a legislação brasileira permitir a emissão cartular de ativos financeiros (mesmo para ativos bancários como CDB, por exemplo, no art. 33 da Lei 13.986/2020), a legislação prevê expressamente que o controle de titularidade pela central depositária se dá, mesmo nesses casos, por meio dos controles desmaterializados - conforme previsão da Lei 12.810/2013⁵.

⁴ A Nota Explicativa 3.10.1, utiliza um tom facultativo para a atividade, e restringe a materialidade dos riscos ao caso em que essas atividades sejam exercidas: “3.10.1. An FMI may settle transactions using physical delivery, which is the delivery of an asset, such as an instrument or a commodity, in physical form. For example, the settlement of futures contracts cleared by a CCP may allow or require the physical delivery of an underlying financial instrument or commodity. An FMI that provides physical settlement should have rules that clearly state its obligations with respect to the delivery of physical instruments or commodities.100 In addition, an FMI should identify, monitor, and manage the risks and costs associated with the storage and delivery of such physical instruments and commodities.

⁵ Lei 12.810 - Art. 24. Para fins do depósito centralizado, os ativos financeiros e valores mobiliários, **em forma física ou eletrônica**, serão transferidos no regime de titularidade fiduciária para o depositário central. [...] Art. 25. A titularidade efetiva dos ativos financeiros e dos valores mobiliários objeto de depósito centralizado se presume **pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central**. Parágrafo único. A transferência dos ativos financeiros e dos valores mobiliários de que trata o caput dá-se **exclusivamente em conformidade com instruções** recebidas.

Key consideration 1: An FMI's rules should clearly state its obligations with respect to the delivery of physical instruments or commodities.

Os Regulamentos dos Sistemas CERC – AF e VM apresentam as principais obrigações relacionadas ao depósito centralizado dos ativos constituídos em seus sistemas. Em atendimento à consideração chave, as regras dos Sistemas CERC AF e VM são claras ao estabelecer que a CERC não tem obrigações sobre a entrega de instrumentos ou commodities físicas.

O processo operacional para a constituição do depósito centralizado no Sistema CERC está descrito na Seção II do Capítulo XI do Regulamento do Sistema CERC – AF e na Subseção I, Seção V do Capítulo XI do Regulamento do Sistema CERC – VM.

O processo operacional para a desconstituição do depósito centralizado nos Sistemas CERC – AF e VM, mediante a baixa ou retirada de ativos, também consta da Subseção III, Seção II do Capítulo XI do Regulamento do Sistema CERC – AF e na Subseção II, Seção V do Capítulo XI do Regulamento do Sistema CERC – VM, e prevê o funcionamento sem guarda da cártula pela CERC ou sob sua responsabilidade pela entrega física.

O Regulamento do Sistema CERC – AF atribui de forma expressa, em seu Capítulo XVI, na Seção II, que os Participantes possuem responsabilidade pela guarda física dos ativos cartulares que eventualmente submetam ao regime de depósito centralizado. Existe previsão análoga no Regulamento do Sistema CERC – VM no Capítulo XVII, Seção II.

Além das responsabilidades já serem atribuídas aos participantes, os Regulamentos reforçam que a CERC não realiza essas atividades, e está isenta dessas atribuições, em atendimento ao princípio, que exige forte esclarecimento desses riscos e responsabilidades.

A isenção de responsabilidade da CERC com relação ao processo de guarda física dos ativos financeiros, entrega, ou por quaisquer danos decorrentes de riscos de transferência, extravio ou aspectos práticos também está disposta de forma clara nos Regulamentos do Sistema CERC, nos Capítulos que tratam das responsabilidades e isenções de responsabilidades da CERC.

A CERC também está amparada, nos termos de seu Regulamento (inc. XI do art. 93), para exigir de seus participantes a exibição de cópia ou fotografia dos instrumentos cartulares, e pretende adotar essa prática para situações anômalas, em especial para a Retirada, conforme os procedimentos operacionais que serão empregados.

Key consideration 2: An FMI should identify, monitor, and manage the risks and costs associated with the storage and delivery of physical instruments or commodities.

Como descrito, a guarda ou entrega de mercadorias ou instrumentos físicos não é realizada pela CERC ou sob sua responsabilidade, assunção de risco ou custo. Desta forma, entendemos que os riscos estão devidamente identificados, monitorados e gerenciados, por meio das obrigações definidas nos Regulamentos da CERC de forma clara, apresentadas na consideração chave nº 1 deste princípio, e devidamente amparadas também pelos demais riscos operacionais e de movimentação de contas apresentados nos demais Princípios.

PRINCÍPIO 11 – DEPOSITÁRIOS CENTRAIS

A CSD should have appropriate rules and procedures to help ensure the integrity of securities issues and minimise and manage the risks associated with the safekeeping and transfer of securities. A CSD should maintain securities in an immobilised or dematerialised form for their transfer by book entry

Key consideration 1: A CSD should have appropriate rules, procedures, and controls, including robust accounting practices, to safeguard the rights of securities issuers and holders, prevent the unauthorised creation or deletion of securities, and conduct periodic and at least daily reconciliation of securities issues it maintains. Safeguarding the rights of securities issuers and holders

Direitos de propriedade

A Lei 12.810/13 (Art. 24) determina que *“para fins do depósito centralizado, os ativos financeiros e valores mobiliários, em forma física ou eletrônica, serão transferidos no regime de titularidade fiduciária para o depositário central”*.

A Resolução BCB 304/23 (Art. 104) determina que o regulamento do DC deve estabelecer, de forma clara e objetiva, além de outros, a sistemática de transferência da titularidade fiduciária que constitui o depósito.

A Resolução CVM 31/21 (Arts. 27 e 28) estabelecem que *“o depósito centralizado de valores mobiliários se constitui com a transferência da titularidade fiduciária do valor mobiliário, para fins de prestação dos serviços de depósito centralizado, na forma do regulamento do depositário central”*.

As normas da CVM e do BCB definem também que tais instrumentos devem ser mantidos em sistemas eletrônicos nos quais são guardados em contas individualizadas em nome dos titulares.

Os ativos financeiros e valores mobiliários sobre os quais foi constituído o depósito em DC em contas individualizadas são considerados legalmente válidos, assegurando os direitos de propriedade dos titulares das contas sobre os referidos ativos e a sua legitimidade.

A estrutura de contas, as regras de movimentação e os processos de conciliação descritos a seguir, asseguram a integridade dos ativos mantidos nos Sistemas CERC de Depósito (AF e VM).

Estrutura de contas

A estrutura de carteiras, contas e subcontas, nos termos exigidos pela consideração chave e pela Resolução BCB 304/23, segue descrita no Regulamento dos Sistemas CERC – AF, em seu Capítulo VI, e no Regulamento do Sistema CERC – VM, em seu Capítulo IX.

De acordo com as regras, os ativos são mantidos em contas de depósito individualizadas de forma que os ativos (saldos, movimentações, eventos, ônus e gravames) não se confundem, em momento algum, com os ativos de outros titulares, com os ativos dos agentes ou com os ativos da própria CERC.

Regras para movimentação de ativos

A movimentação de ativos de/para as contas de depósito individualizadas somente ocorre por comando dos agentes, mediante instrução rastreável dos titulares dos ativos, seus clientes. A movimentação de ativos para liquidação ocorre apenas sobre ativos livres e desembaraçados e a adesão dos agentes aos Regulamentos dos Sistemas da CERC – AF e VM autoriza a movimentação para liquidação. Não são admitidos saldos devedores nas contas de depósito nos Sistemas CERC - AF e VM.

O processo está descrito de forma detalhada e alinhada à consideração chave na Seção V do Capítulo XI do Regulamento do Sistema CERC – VM e na Subseção I da Seção II do Capítulo XI do Regulamento do Sistema CERC – AF.

Conciliação diária dos ativos depositados

Os Sistemas CERC – AF e VM disponibilizam informações para que seja realizada a conciliação diária dos ativos mantidos em depósito centralizado com os agentes, de forma a assegurar que não existe criação ou eliminação não autorizada de ativos. O processo de conciliação compreende informações sobre saldos e movimentações, bem como eventos, ônus e gravames que venham a incidir sobre os ativos objeto de depósito centralizado, e está descrito na Seção VII do Capítulo XI do Regulamento do Sistema CERC – VM e nas Seções I e II do Capítulo XI do Regulamento dos Sistemas CERC – AF.

O objetivo principal do processo de conciliação diária é assegurar que o total de ativos mantidos nos Sistemas CERC é igual ao total de ativos emitidos sob a sua titularidade fiduciária, e reflete exatamente as diferentes posições nos controles dos participantes.

Informações aos titulares

Os Sistemas CERC - AF disponibilizam extratos aos clientes titulares de ativos objeto de depósito centralizado em funcionalidade sistêmica de acesso controlado mediante *login*, específico para esta finalidade.

O acesso aos saldos se dá mediante regularidade dos dados cadastrais dos clientes titulares que tenham sido informados pelo agente que lhes represente, contemplando a posição inicial, as movimentações e a posição final dos ativos dos clientes para cada agente, incluindo onerações e eventos.

O item está previsto no Regulamento dos Sistemas CERC - AF, na Seção II do Capítulo XIII, e no Regulamento do Sistema CERC – VM, Capítulo XIV.

Key consideration 2: A CSD should prohibit overdrafts and debit balances in securities accounts.

Os Regulamentos dos Sistemas CERC – AF e VM, Capítulo VII e Capítulo IX, respectivamente estabelecem que não é permitida a manutenção de saldos negativos nas contas de depósito.

Key consideration 3: A CSD should maintain securities in an immobilised or dematerialised form for their transfer by book entry. Where appropriate, a CSD should provide incentives to immobilise or dematerialise securities.

Os ativos objeto de depósito centralizado nos Sistemas CERC - AF e VM têm o formato escritural (desmaterializado).

Em todos os casos, tanto de ativos emitidos em formato físico cartular quanto de ativos escriturais, a titularidade fiduciária da CERC será refletida nos instrumentos conforme as exigências legais aplicáveis e a natureza jurídica do instrumento, por exigência do Regulamento do Sistema CERC, na Seção II do Capítulo XI.

Key consideration 4: A CSD should protect assets against custody risk through appropriate rules and procedures consistent with its legal framework.

A Resolução BCB 304/23 e a Resolução 31/21 requerem que os regulamentos dos DCs estabeleçam estrutura de contas individualizadas e com segregação de posições, além de regras de conciliação. As normas estabelecem, ainda, a obrigatoriedade de disponibilização de informações ao titular por meio de consultas e envio de extrato.

De acordo com os requisitos regulamentares e com os seus Regulamentos, os Sistemas CERC – AF e VM mantêm estrutura de contas individualizadas em nome do titular, de forma que os ativos (saldos, movimentações, eventos, ônus e gravames) não se confundam, em momento algum, com os ativos de outros titulares, com os ativos dos agentes de depósito ou com os ativos da própria CERC.

No Regulamento dos Sistemas CERC - AF, essa disposição consta em seu Capítulo VI e no Regulamento do Sistema CERC – VM, no Capítulo IX.

A movimentação dos ativos nas contas de depósito se dá apenas por meio de acesso logado, sendo mantidos os *logs* das transações, que são objeto de auditoria interna. Esta é uma das camadas de proteção contra perda, roubo e mau uso. Por meio dos procedimentos de conciliação diária, os Sistemas CERC - AF e VM identificam qualquer discrepância entre seus registros e os registros dos Participantes.

Além disso, os Sistemas CERC - AF e VM disponibilizam extrato aos titulares de ativos objeto de depósito centralizado em funcionalidade sistêmica de acesso controlado mediante *login*, específico para esta finalidade, nos termos da Seção II do Capítulo XII do Regulamento dos Sistemas CERC – AF e da Seção II do Capítulo XIV do Regulamento do Sistema CERC - VM.

Key consideration 5: A CSD should employ a robust system that ensures segregation between the CSD's own assets and the securities of its participants and segregation among the securities of participants. Where supported by the legal framework, the CSD should also support operationally the segregation of securities belonging to a participant's customers on the participant's books and facilitate the transfer of customer holdings.

A Resolução BCB 304/23 e a Resolução 31/21 requerem que os regulamentos dos DCs estabeleçam estrutura de contas individualizadas, em nome dos titulares, e com total segregação de saldos, movimentações e onerações.

Os ativos depositados em nome dos titulares nas contas de depósito individualizadas em DCs são considerados legalmente válidos, assegurando os direitos de propriedade dos titulares sobre os referidos ativos e a sua legitimidade.

De acordo com o disposto na regulamentação e nos Regulamentos dos Sistemas CERC - AF e VM, os ativos são mantidos em contas de depósito individualizadas de forma que os ativos (saldos, movimentações, eventos, ônus e gravames) não se confundem, em momento algum, com os ativos de outros titulares, com os ativos dos Agentes ou com os ativos da própria CERC.

No Regulamento dos Sistemas CERC - AF, essa disposição consta em seu Capítulo VII, e no Regulamento do Sistema CERC – VM, em seu Capítulo IX. A estrutura de contas permite a segregação das posições por titular.

Key consideration 6: A CSD should identify, measure, monitor, and manage its risks from other activities that it may perform; additional tools may be necessary in order to address these risks.

A CERC é uma estrutura verticalmente integrada que atua como ER, DC, SSS e MBO. Por meio destes sistemas, a CERC presta serviços de mercado de balcão organizado, registro, depositário central e liquidação (não garantida). A CERC não atua como contraparte central na liquidação de transações, não estando sujeita a risco de crédito ou liquidez.

As atividades da CERC e os riscos associados são identificados, medidos, monitorados e mitigados de acordo com os processos e políticas de gestão de riscos (referir ao Princípio 3).

PRINCÍPIO 12 – SISTEMAS DE LIQUIDAÇÃO DE INTERCÂMBIO POR VALOR (DvP)

If an FMI settles transactions that involve the settlement of two linked obligations (for example, securities or foreign exchange transactions), it should eliminate principal risk by conditioning the final settlement of one obligation upon the final settlement of the other.

Key consideration 1: An FMI that is an exchange-of-value settlement system should eliminate principal risk by ensuring that the final settlement of one obligation occurs if and only if the final settlement of the linked obligation also occurs, regardless of whether the FMI settles on a gross or net basis and when finality occurs.

No caso da liquidação de transações que envolvam ativos, o Sistema CLIQ elimina o risco de principal por meio da adoção do princípio de Entrega contra Pagamento (DvP - *delivery versus payment*), condicionando a transferência irrevogável e final dos fundos à transferência irrevogável e final dos ativos correspondentes para os respectivos credores. Este conceito é empregado tanto no Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real, quanto no Módulo de Liquidação Diferida Líquida.

No Regulamento do Sistema CLIQ, a liquidação de fundos e ativos mutuamente condicionada está descrita na seção I do capítulo VII para o módulo de liquidação bruta em tempo real e na seção II do capítulo VIII para o módulo de liquidação diferida líquida.

A seguir são identificadas as etapas do processo de liquidação que correspondem ao processo de Entrega contra Pagamento no Regulamento do Sistema CLIQ:

DvP no Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real – Seção I do Capítulo VII do Regulamento do Sistema CLIQ

De forma mutuamente condicionada:

- i. O Sistema CLIQ instrui, por meio de mensagem do STR (LTR0005), o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
- ii. O STR confirma para o Sistema CLIQ o débito dos fundos da sua Conta de Liquidação (LTR0005R1) e o crédito para a Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos (LTR0005R2);
- iii. O Sistema CLIQ informa o Sistema CERC, por meio de Conexão, sobre o crédito dos fundos na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
- iv. O Sistema CERC realiza o desbloqueio e o crédito dos Ativos para o credor em Ativos;
- v. O Sistema CLIQ recebe do Sistema CERC, por meio de Conexão, a confirmação do crédito dos Ativos para o credor em Ativos;

DvP no Módulo de Liquidação Diferida Líquida – Seção II do Capítulo VIII do Regulamento do Sistema CLIQ

Na janela de liquidação, de forma mutuamente condicionada:

- i. O Sistema CLIQ instrui, por meio de mensagem do STR (LDL0005), o débito de fundos da sua Conta de Liquidação e o correspondente crédito na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
- ii. O Sistema CLIQ recebe do STR a confirmação do débito dos fundos da sua Conta de Liquidação (LDL0005R1) e o crédito para as Contas Reservas Bancárias ou conta de liquidação das Instituições Liquidantes credoras líquidas em fundos;
- iii. O Sistema CLIQ informa o Sistema CERC, por meio de Conexão, sobre o crédito dos fundos na Conta Reservas Bancárias ou conta de liquidação da Instituição Liquidante credora em fundos;
- iv. O Sistema CERC realiza o crédito dos Eventos para o credor;
- v. O Sistema CLIQ informa, por meio de Conexão, para as Instituições Liquidantes e para os Agentes de Liquidação credores e devedores sobre a finalização da Janela de Liquidação com o alcance da Condição de Liquidação Final.

O risco de principal é eliminado por meio do procedimento de Entrega contra Pagamento uma vez que: i) os ativos somente são entregues à parte compradora nos Sistemas CERC - AF e VM se esta parte compradora cumpriu com a sua obrigação de pagamento na conta de liquidação da CLIQ no BCB; e ii) o pagamento somente é feito à instituição liquidante da parte vendedora se os ativos foram entregues na conta de liquidação mantida pela CLIQ nos Sistemas CERC – AF e VM.

Na liquidação bruta em tempo real, caso os ativos não sejam bloqueados conforme procedimento previsto no Regulamento do Sistema CLIQ, a CLIQ não aceita a operação para liquidação e a obrigação de pagamento não se constitui. Em caso de falha no pagamento na liquidação bruta em tempo real, a CLIQ instrui os Sistemas CERC para que seja feito o desbloqueio e a devolução dos ativos à parte vendedora, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao comprador faltante.

Na liquidação diferida líquida, caso dos ativos não sejam bloqueados conforme procedimento previsto no Regulamento do Sistema CLIQ, a CLIQ não aceita a operação para liquidação e a obrigação de pagamento não se constitui. Em caso de falha no pagamento na liquidação diferida líquida, a CLIQ emprega os mecanismos intradiários de tratamento, previstos nos capítulos VII e VIII do Regulamento do Sistema CLIQ, que incluem a transferência da obrigação para o módulo de liquidação bruta em tempo real.

Caso ainda não ocorra o pagamento, a CLIQ instrui os Sistemas CERC – AF e VM para que seja feito o desbloqueio e a devolução dos ativos à parte credora em fundos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à parte faltante.

Em nenhuma das situações descritas existe o risco de a entrega ocorrer sem a contrapartida do recebimento dos fundos correspondentes ou o risco de o pagamento ser realizado sem a contrapartida do recebimento dos ativos.

PRINCÍPIO 13 – REGRAS E PROCEDIMENTOS DE FALHAS (*DEFAULT*)

An FMI should have effective and clearly defined rules and procedures to manage a participant default. These rules and procedures should be designed to ensure that the FMI can take timely action to contain losses and liquidity pressures and continue to meet its obligations.

Key consideration 1: An FMI should have default rules and procedures that enable the FMI to continue to meet its obligations in the event of a participant default and that address the replenishment of resources following a default.

Regras e procedimentos

O Sistema CLIQ caracteriza de forma clara, em suas regras, as situações de falha de liquidação e os mecanismos utilizados para tratamento de falhas e, em todos os casos, informa a ocorrência de falhas ao BCB.

No Regulamento do Sistema CLIQ, são descritos os procedimentos adotados para os casos de falha de liquidação bruta (Capítulo VII, Seção III) e de liquidação diferida líquida (Capítulo VIII, Seção IV). Como a disponibilidade dos ativos para liquidação é condição para aceitação da transação pelo Sistema CLIQ, as falhas de liquidação são de natureza financeira. O Sistema CLIQ não realiza a liquidação parcial de transações, devendo ser disponibilizada a quantidade integral de ativos e de fundos pelos respectivos devedores em ativos e fundos.

O Sistema CLIQ informará ao BCB imediatamente sobre a ocorrência de falha de pagamento, sem prejuízo do monitoramento feito pelo próprio BCB.

Ainda segundo as mesmas seções, o Agente de Liquidação que incorreu em falha de pagamento sujeita-se às penalidades previstas no Regulamento do Sistema CLIQ.

Uso de recursos financeiros

Como SSS, o Sistema CLIQ não faz uso de recursos mantidos sob a forma de garantias ou outras formas para fins de dar seguimento à liquidação em caso de falha de pagamento.

Com o objetivo de mitigar o risco de liquidez incorridos pelos Participantes a partir de falhas de pagamento, os mecanismos de tratamento de falha empregados pela CLIQ incluem, principalmente:

- A exibição de informações sobre as transações/obrigações de pagamento dos agentes de liquidação;
- A possibilidade de indicação de instituição liquidante secundária (ação preventiva da falha em caso de não confirmação do resultado pela instituição liquidante); e
- A transferência das obrigações de pagamento para o módulo de liquidação bruta em tempo real com horário mais amplo de funcionamento.

Key consideration 2: An FMI should be well prepared to implement its default rules and procedures, including any appropriate discretionary procedures provided for in its rules.

As regras e procedimentos relativos às falhas de liquidação constam no Regulamento do Sistema CLIQ ao qual as instituições liquidantes e os agentes de liquidação devem aderir.

Conforme mencionado anteriormente, como a disponibilidade dos ativos para liquidação é condição para aceitação da transação pelo Sistema CLIQ, as falhas de liquidação são de natureza financeira.

No módulo de liquidação bruta em tempo real, a falha no pagamento se materializa quando a CLIQ não recebe a mensagem de confirmação do crédito dos fundos na sua conta de liquidação no BCB (LTR0004R1), previamente bloqueados nos Sistemas CERC – AF e VM, durante o período estabelecido no Regulamento do Sistema CLIQ.

No módulo de liquidação diferida líquida, a falha no pagamento se materializa quando a CLIQ não recebe, dentro do horário previsto no Regulamento do Sistema CLIQ, a mensagem de confirmação do crédito dos fundos na sua conta de liquidação no BCB (LDL0004R1). Anteriormente a este momento, em caso de não confirmação do resultado pela instituição liquidante, é possível direcionar a liquidação para uma instituição liquidante secundária, desde que previamente cadastrada e vinculada ao agente de liquidação.

Caso a CLIQ não receba confirmação do crédito dos fundos na sua conta de liquidação no BCB, o Regulamento do Sistema CLIQ prevê a transferência das obrigações da parte faltante para o módulo de liquidação bruta em tempo real e o recálculo do saldo líquido multilateral.

O Diretor de Liquidação é o responsável formal pela declaração da falha e o Sistema CLIQ informar as instituições liquidantes e agentes de liquidação envolvidos, bem como o BCB, por meios de canais diretos de contato com a equipe do BCB que permanece de plantão (telefone ou e-mail).

De forma extraordinária, caso se considere que a falha de pagamento possa afetar negativamente o funcionamento do mercado em função do risco de liquidez, a CLIQ e o BCB, de forma conjunta, poderão estender o horário de funcionamento do Sistema CLIQ e/ou do STR.

A CERC conta com dosimetria de penalidades aplicáveis a seus participantes, que podem incluir penalidades previstas para os casos de falha de liquidação.

O Sistema CLIQ mantém canal de comunicação permanente com as instituições liquidantes, os agentes de liquidação e com o BCB para fins de comunicação das ações relacionadas à falha de liquidação e seu tratamento. Os canais de comunicação compreendem as Telas e a API da CERC (ou outras modalidades de conexão), as mensagens do STR que são utilizadas para informar o *status* de cada etapa no processo de liquidação e telefone.

Key consideration 3: An FMI should publicly disclose key aspects of its default rules and procedures.

O Sistema CLIQ divulga as regras e procedimentos aplicáveis para determinação de uma falha de liquidação e para o seu tratamento no Regulamento do Sistema CLIQ (Capítulo VII, Seção III – Módulo de liquidação bruta em tempo real e Capítulo VIII, Seção IV – Módulo de liquidação diferida líquida).

O Regulamento do Sistema CLIQ está disponível para acesso público na página web da CERC - <https://www.cerc.inf.br/>

Key consideration 4: An FMI should involve its participants and other stakeholders in the testing and review of the FMI's default procedures, including any close-out procedures. Such testing and review should be conducted at least annually or following material changes to the rules and procedures to ensure that they are practical and effective.

A CERC estima que incentivos para submissão de transações para liquidação o quanto antes na data de liquidação (inclusive os estímulos tarifários) e a aplicação de penalidades (como multas) aos Agentes de Liquidação que incorrerem em falhas de liquidação sejam mecanismos suficientes para inibir a ocorrência sistemática de falhas na liquidação.

No âmbito do processo de autorização da CERC como IOSMF, os procedimentos da CLIQ para tratamento de falhas foram testados pelo BCB.

Procedimentos relacionados ao tratamento de falhas são testados pelos participantes por ocasião da sua homologação, com vistas a assegurar sua adesão operacional às regras do Sistema CLIQ e Sistema CERC.

No caso do desenvolvimento de mudanças nos procedimentos de falha, a CERC poderá envolver participantes para testes específicos de avaliação da sua validade.

PRINCÍPIO 15 – RISCO GERAL DO NEGÓCIO

An FMI should identify, monitor, and manage its general business risk and hold sufficient liquid net assets funded by equity to cover potential general business losses so that it can continue operations and services as a going concern if those losses materialise. Further, liquid net assets should at all times be sufficient to ensure a recovery or orderly wind-down of critical operations and services.

Key consideration 1: An FMI should have robust management and control systems to identify, monitor, and manage general business risks, including losses from poor execution of business strategy, negative cash flows, or unexpected and excessively large operating expenses.

Identificação dos riscos gerais do negócio

Os riscos gerais do negócio são identificados na ferramenta de gerenciamento de riscos da CERC que deverá ser atualizada periodicamente pela Diretoria de Integridade e Conformidade com base em resultados de entrevistas de riscos realizadas junto aos Diretores Executivos e seus líderes diretos e que esta deverá ser retroalimentada por resultados de avaliações de controles internos, auditorias interna e externa, e ofícios de reguladores. A ferramenta de gerenciamento de riscos é validada pela Diretoria Estatutária e, posteriormente, aprovada pelo Comitê de Auditoria (“COAUD”).

O Plano de Recuperação e Saída Ordenada, aprovado pelo BCB, identifica os principais riscos gerais do negócio, considerando a atuação da CERC como MBO, ER, DC e SSS.

Monitoramento e administração dos riscos gerais do negócio

A Diretoria de Integridade e Conformidade acompanha regularmente a evolução do nível de risco que a CERC está sujeita, a efetividade dos controles existentes, bem como o cronograma e a qualidade da entrega dos planos de ação. A Diretoria de Integridade e Conformidade reporta regularmente status sobre riscos, controles internos e compliance em reuniões da Diretoria Estatutária e do COAUD.

A CERC avalia o seu fluxo de caixa semanalmente e mensalmente projeta os próximos doze meses para frente. Mensalmente, a Diretoria Financeira emite relatório onde é apresentada a alocação dos recursos entre i) despesas, ii) investimentos e iii) custos relativos à prestação dos serviços. Tal relatório também contém as projeções de fluxo de caixa e é apresentado em reunião do Conselho de Administração de forma a dar ciência dos impactos financeiros do negócio, permitindo, inclusive, a deliberação por parte do Conselho sobre a necessidade de capital.

Key consideration 2: An FMI should hold liquid net assets funded by equity (such as common stock, disclosed reserves, or other retained earnings) so that it can continue operations and services as a going concern if it incurs general business losses. The amount of liquid net assets funded by equity an FMI should hold should be determined by its general business risk profile and the length of time required to achieve a recovery or orderly wind-down, as appropriate, of its critical operations and services if such action is taken.

Ativos líquidos suficientes

O capital mantido pela CERC é oriundo de aporte dos sócios e está investido em ativos de alta liquidez, de acordo com a Norma de Investimento aprovada pela Diretoria Estatutária.

O capital mantido pela CERC é superior ao necessário para manter 6 (seis) meses de operação dos sistemas de mercado financeiro operados pela CERC, inclusive considerando cenários de risco plausíveis. Vale destacar que a CERC não atua como contraparte central na liquidação, não estando sujeita aos riscos financeiros em caso de falhas de liquidação.

Cálculo do volume de ativos líquidos suficientes

O cálculo dos recursos mínimos a serem mantidos pela CERC é resultado de uma abordagem combinada de duas metodologias. Por um lado, os valores de despesas, investimentos e custo de prestação de serviços no Plano de Negócios são projetados e é definido que esses valores serão os desembolsos máximos para o período analisado. Em paralelo, é realizada a projeção de valores com base no “realizado” e estabelecidos valores futuros, de modo que tais projeções não superem os volumes previstos no Plano de Negócios.

O Plano de Negócios da CERC é apresentado regularmente para os sócios e membros do Conselho de Administração e também utilizado como instrumento de captação de novos sócios e investimentos. Sobre o Plano de Negócios, é realizado um acompanhamento mensal com o objetivo de avaliar a correspondência entre o realizado e o projetado.

A CERC projeta as despesas/saídas correntes essenciais à manutenção operacional do negócio (*run the business*) para um horizonte de 12 meses e considera um crescimento mensal médio de 10%. Sobre este valor estimado, a CERC compara o volume total máximo a desembolsar com sua disponibilidade de caixa, o resultado de tal análise deve mostrar que há (no dado momento) caixa para suprir a demanda de recursos para manutenção do negócio por, no mínimo, 6 meses. Importante frisar que, em tal análise, não consideramos as receitas futuras esperadas com o intuito de estressar o cenário de caixa da empresa.

Key consideration 3: An FMI should maintain a viable recovery or orderly wind-down plan and should hold sufficient liquid net assets funded by equity to implement this plan. At a minimum, an FMI should hold liquid net assets funded by equity equal to at least six months of current operating expenses. These assets are in addition to resources held to cover participant defaults or other risks covered under the financial resources principles. However, equity held under international risk-based capital standards can be included where relevant and appropriate to avoid duplicate capital requirements.

Plano de recuperação e saída ordenada

A CERC possui uma Política de Recuperação do Negócio e Saída Ordenada do Mercado, cuja diretriz é a manutenção da solidez, da estabilidade e do regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, e tem por objetivos definir:

- As funções e serviços críticos e os cenários de estresse que possam ameaçar a continuidade do negócio da CERC;

- A estrutura de governança que ampara a tomada de decisões referentes à execução das estratégias de recuperação e a decisão de saída ordenada;
- Os indicadores monitorados para fins de tomada de decisão quanto à necessidade de execução de estratégias de recuperação;
- As estratégias de recuperação e plano de levantamento de capital que podem ser executadas com o objetivo de restabelecer os níveis adequados de capital e liquidez a fim de preservar a viabilidade da Instituição em resposta a situações de estresse; e
- As alternativas e condições para saída ordenada do mercado.

Recursos

A CERC disponibiliza acesso a sus demonstrativos financeiros publicamente em sua página da internet, que podem ser consultadas para verificação de como gere seus negócios e de sua capacidade financeira de gerir os riscos de negócio.

<https://www.cerc.com/documentos/>

A CERC não atua como contraparte central garantidora da liquidação, não incorrendo em exposição aos riscos de crédito ou liquidez de seus participantes. No caso de falhas de liquidação, o Sistema CLIQ adota mecanismos de tratamento que, em última instância, resultam no estorno da transação. Vale dizer que, em tais circunstâncias, os Agentes de Liquidação estão sujeitos às penalidades e que o BCB é informado em todos os casos de falha de liquidação.

Key consideration 4: Assets held to cover general business risk should be of high quality and sufficiently liquid in order to allow the FMI to meet its current and projected operating expenses under a range of scenarios, including in adverse market conditions.

Liquidez dos recursos

A CERC adota um comportamento conservador e somente investe em ativos de alta liquidez, mesmo considerando cenários de risco adversos. Ademais, os ativos são investidos em bancos brasileiros de primeira linha com risco de crédito baixo.

Os investimentos da CERC são, em sua maioria, em aplicações pós-fixadas que privilegiam o baixo risco em detrimento de maior rentabilidade. Em outras palavras, o objetivo de manter um caixa líquido se sobrepõe ao objetivo de potencializar retornos financeiros do investimento. Ainda assim, a CERC avalia mensalmente o desempenho de suas aplicações.

A avaliação da adequação (qualidade e liquidez) dos recursos às despesas operacionais correntes e projetadas é realizada mensalmente por meio da análise do fluxo de caixa e do Plano de Negócios da CERC. Tal avaliação também é realizada toda vez que ocorrem novos aportes de capital.

Key consideration 5: An FMI should maintain a viable plan for raising additional equity should its equity fall close to or below the amount needed. This plan should be approved by the board of directors and updated regularly.

A CERC realizou recentemente captação adicional de recursos por meio da admissão de novos sócios. Além disso, os atuais sócios da CERC têm capacidade para aportar capital adicional caso seja necessário. A empresa também avalia que seu segmento de atuação tem demanda e apetite de investidores.

Os mecanismos de monitoramento da Norma de Investimentos e da Política de Recuperação e Saída Ordenada, que podem indicar a necessidade de captação adicional de recursos são apresentados mensalmente ao Conselho de Administração e monitorados regularmente, inclusive para fins de apresentação a investidores e sócios potenciais.

PRINCÍPIO 16 – RISCOS DE CUSTÓDIA E DE INVESTIMENTO

An FMI should safeguard its own and its participants' assets and minimize the risk of loss on and delay in access to these assets. An FMI's investments should be in instruments with minimal credit, market, and liquidity risks

Key consideration 1: An FMI should hold its own and its participants' assets at supervised and regulated entities that have robust accounting practices, safekeeping procedures, and internal controls that fully protect these assets.

A CERC investe o seu caixa respeitando os critérios de seleção, risco de crédito e liquidez definidos na sua Norma de Investimentos. Os ativos investidos são custodiados em instituições financeiras de primeira linha, supervisionadas diretamente pelo BCB e pela CVM e estão sujeitas à regulamentação vigente relativa à publicação e auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

Na qualidade de ER, DC, SSS e MBO, a CERC mantém os ativos e recursos próprios totalmente segregados dos ativos e recursos dos seus clientes, inclusive contabilmente, de acordo com normas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em plena aderência aos princípios contábeis globais (*International Financial Reporting Standards* - [IFRS](#)).

Anualmente, as demonstrações financeiras da CERC são auditadas por auditorias independentes, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, o que reforça os controles no sentido de mitigar riscos de custódia e investimento.

Na qualidade de DC, a CERC se torna titular fiduciária dos ativos enquanto os ativos estiverem depositados nos Sistemas CERC – AF e VM. Tais ativos são segregados em contas individualizadas em nome do efetivo titular e a CERC viabiliza a conciliação diária dos ativos mantidos nessas contas de depósito com os agentes, o que também contribui para eliminar riscos de custódia e investimento ou qualquer tipo de confusão patrimonial.

Como SSS, a CERC mantém R\$ 10 milhões em patrimônio especial investidos integralmente em títulos públicos federais, mantidos em conta exclusiva no SELIC.

Key consideration 2: An FMI should have prompt access to its assets and the assets provided by participants, when required.

Os ativos proprietários investidos são custodiados em nome da CERC em instituições financeiras de primeira linha, supervisionados diretamente BCB e/ou pela CVM.

Na qualidade de ER, DC, SSS e MBO, a CERC mantém os ativos e recursos próprios totalmente segregados dos ativos e recursos dos seus clientes e possui pronto acesso a seus ativos, nos termos e conduções previstas em sua Norma de Investimentos.

Na qualidade de SSS, a CERC está em conformidade com a Lei no 10.214/01 e a Resolução BCB 304/23 que fornecem a base jurídica para reconhecer o caráter final e irrevogável das liquidações. A Lei 12.810/13 da Resolução BCB 304/23 asseguram os direitos de propriedade dos ativos mantidos em depósito na DC.

Os ativos depositados e liquidados na CERC não exigem depósito de garantia por parte de seus Participantes. A CERC somente liquida transações realizadas por seus Participantes mediante recebimento de recursos financeiros e/ou confirmação da existência de ativos disponíveis para efetivar a liquidação com Entrega contra Pagamento (DvP).

Key consideration 3: An FMI should evaluate and understand its exposures to its custodian banks, taking into account the full scope of its relationships with each.

A CERC investe o seu caixa respeitando os critérios de seleção, risco de crédito e liquidez definidos na sua Norma de Investimentos. Os ativos investidos são custodiados em instituições financeiras de primeira linha (Tier 1) no Brasil supervisionados diretamente pelo BCB e/ou pela CVM.

A CERC avalia sua exposição aos riscos das instituições financeiras por ela contratadas, seja para realizar aplicações financeiras ou para manutenção de saldo em espécie, levando em consideração o escopo completo de sua relação com cada uma delas.

A CERC também prevê em sua Norma de Investimentos critérios para a concentração de recursos em determinadas instituições, com vistas a prevenir a exposição de risco de crédito.

Key consideration 4: An FMI's investment strategy should be consistent with its overall risk-management strategy and fully disclosed to its participants, and investments should be secured by, or be claims on, high-quality obligors. These investments should allow for quick liquidation with little, if any, adverse price effect.

A estratégia de aplicação de recursos da CERC é consistente com sua estratégia de gerenciamento de risco.

A Norma de Investimentos estabelece diretrizes claras e predefinidas para a alocação de recursos, priorizando ativos de baixo risco e alta liquidez, como CDBs, títulos públicos e fundos que investem nesses ativos, em conformidade com os critérios exigidos para contenção dos riscos de crédito e liquidez.

Além disso, a norma adota mecanismos rigorosos de aprovação e monitoramento, como a definição de alçadas específicas para cada tipo de operação e a análise contínua do Índice de Cobertura de Caixa (ICC) para assegurar que os ativos possam ser liquidados rapidamente (D+0) em cenários críticos, minimizando efeitos adversos no preço.

A CERC também adota medidas específicas para limitar a concentração em contrapartes, garantindo que nenhuma instituição financeira concentre mais de 50% do patrimônio líquido ou do caixa total da empresa. Essa prática reflete o compromisso com a diversificação e a redução de riscos de contraparte.

A estratégia é reforçada por controles documentais detalhados e pela conformidade com a Política de Recuperação do Negócio e Saída Ordenada do Mercado, o que assegura que os investimentos não apenas preservem o capital, mas também suportem a continuidade operacional de seus serviços como IOSMF em cenários de crise.

A alocação dos ativos, as aplicações financeiras e os investimentos da CERC são divulgados em

suas demonstrações financeiras, divulgadas em jornal de grande circulação – Gazeta SP, no último exercício.

Documentos e normas sobre o tema estão disponíveis na página online de documentação da CERC em atendimento às KC do Princípio - <https://www.cerc.inf.br/>

PRINCÍPIO 17 – RISCO OPERACIONAL

An FMI should identify the plausible sources of operational risk, both internal and external, and mitigate their impact through the use of appropriate systems, policies, procedures, and controls. Systems should be designed to ensure a high degree of security and operational reliability and should have adequate, scalable capacity. Business continuity management should aim for timely recovery of operations and fulfillment of the FMI's obligations, including in the event of a wide-scale or major disruption.

Key consideration 1: A FMI should establish a robust operational risk-management framework with appropriate systems, policies, procedures, and controls to identify, monitor, and manage operational risks.

Identificação dos riscos operacionais

A gestão de riscos é parte integrante de todos os processos organizacionais da CERC, tendo como principal referência a Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade que estabelece conceitos, critérios e metodologia para tal.

A metodologia adotada para identificação, mensuração, avaliação, monitoramento e reporte dos riscos é baseada nos arcabouços internacionalmente reconhecidos de controles internos e abordagem de riscos corporativos como o COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* e o COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technology*.

Em sua aplicação, os riscos são identificados com base em análises de potenciais situações oriundas de fatores internos ou externos que possam afetar a capacidade de alcançar os objetivos da CERC. Os riscos identificados são analisados em termos de probabilidade e de impacto para se determinar como deve ser gerido e mitigado.

Desta forma, reforça-se o processo decisório, a definição de prioridades e a gestão dos planos de mitigação dos riscos mais relevantes, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

A CERC adota categorias de riscos: Financeiro de Crédito, de Liquidez, Operacional e de Conformidade. de Crédito, de Liquidez, Operacional e de Conformidade.

Os maiores riscos operacionais para a CERC estão relacionados a: i) a ameaças aos sistemas de TI e infraestrutura crítica e ii) o uso de fornecedores externos de serviços críticos. Estes riscos estão formalizados em matrizes de riscos e são avaliados regularmente.

O risco operacional é monitorado constantemente através da vigilância das operações do dia-a-dia com registro/depósito e liquidação, e acompanhamento de incidentes e contingências.

Para cada situação são explorados os potenciais ofensores que a provocariam e, na sequência da análise, como evitá-los e/ou como ter alternativas para manter a normalidade da operação.

Considerando a relevância dos provedores de serviços críticos, além dos requisitos de inclusão nos respectivos contratos de cláusulas específicas relacionadas aos riscos potenciais, a CERC

identifica e avalia tais provedores conforme definido na Política de Contratação e Gestão da Terceirização de Serviços e, contratualmente, estabelece cláusulas específicas relacionadas aos riscos potenciais.

A Resolução BCB 304 prevê uma disciplina detalhada para os fornecedores relevantes, com governança para classificação e gestão. Há um detalhamento mais robusto e de maior exigência para os fornecedores de armazenamento e computação em nuvem. Todos os requisitos são cumpridos pela CERC, conforme Política de Contratação e Gestão da Terceirização de Serviços.

Adicionalmente, a CERC, por meio da Diretoria de Integridade e Conformidade, avalia a necessidade de envolvimento de áreas técnicas da CERC para avaliação do fornecedor crítico, acompanha o nível de exposição do prestador de serviço/produto, aplica e analisa o questionário "*Assessment methodology for the oversight expectations applicable to critical service providers*" (CPMI/IOSCO) envolvendo áreas técnicas e, sempre que solicitado, o encaminha aos reguladores.

Administração do risco operacional

Ao identificar um evento de risco operacional e classificá-lo, os controles relacionados são avaliados. Caso haja a necessidade de implantação de controle, correção de deficiências ou implementação de melhorias nos controles já existentes, são definidos planos de ação junto aos donos dos riscos e é realizado monitoramento de cada ação implementada.

O prazo para implementação dos planos de ação é acordados com os representantes das áreas e diretorias correspondentes, levando em consideração o grau de urgência para sua conclusão.

As ações preventivas são documentadas e acompanhadas em ferramenta de gerenciamento de riscos e controles internos pela Área de Riscos e Compliance, que também acompanha a implementação dos planos de ação relacionados aos resultados dos trabalhos de auditoria interna, externa, "*self identified risks*" reportados voluntariamente pelos donos dos riscos e demandas de órgãos reguladores.

Os resultados orientam e determinam as ações apropriadas de gestão e prioridades para o seu gerenciamento. Sendo assim, periodicamente a análise é realizada, e novos ciclos de ação de mitigação são iniciados.

As principais políticas a estes processos são:

- Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade
- Política de Segurança da Informação
- Política de Continuidade de Negócios

Políticas, processos e controles

A CERC, em aderência aos preceitos do COSO e ao Modelo das Linhas do IIA 2020 – *The Institute of Internal Auditors*, adota o modelo de 4 (quatro) linhas de proteção, que servem de base para fortalecer a eficiência e eficácia do seu gerenciamento de riscos, com a atribuição das responsabilidades dos controles de forma clara e objetiva:

1ª Linha de Proteção	2ª Linha de Proteção	3ª Linha de Proteção	4ª Linha de Proteção
Colaboradores (proprietários dos riscos)	Especialistas em Compliance, Gestão de Riscos e Controles Internos (supervisionam os riscos)	Auditoria Interna (avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos)	Auditoria Externa (avaliação objetiva e independente da gestão dos riscos)

O modelo diferencia quatro grupos envolvidos no gerenciamento dos riscos:

- Funções que gerenciam e são “donos do risco” (áreas de negócios);
- Funções que supervisionam os riscos (Diretoria de Integridade e Conformidade);
- Funções que fornecem avaliações independentes (auditorias interna);
- Funções que fornecem avaliações independentes (auditoria externa).

A terceira e quarta linhas de proteção são a que permitem uma avaliação da eficácia das políticas e metodologia empregadas. A atividade é desempenhada pelas Auditorias Interna e Externa que monitoram permanentemente as atividades, identificam as falhas nos controles internos, fazem recomendações de aprimoramentos e acompanham a sua implementação.

São os auditores internos que fornecem as avaliações mais abrangentes, com maior nível de independência e objetividade diretamente para os órgãos de governança – Diretoria Estatutária, Comitê de Risco, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

Os trabalhos realizados e relatórios gerados são reportados e aprovados pela Diretoria Estatutária, Comitê de Risco, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração. Os documentos gerados são arquivados em pasta eletrônica específica e ficam à disposição do BCB por no mínimo 5 (cinco) anos.

Política de recursos humanos

A Gestão de Recursos Humanos da CERC é caracterizada a partir de valores e princípios que visam reconhecer os Recursos Humanos como o elemento mais importante e estratégico para a manutenção e crescimento da CERC, investindo na qualificação e valorização do seu quadro de colaboradores e buscando sempre o firme cumprimento dos seus direitos, deveres e oportunidades.

A CERC preocupada em manter colaboradores qualificados e comprometidos com as metas acredita que investir em estratégias e programas de retenção de talentos evita a alta rotatividade de funcionários, desmotivação e falta de qualificação.

Sendo assim, foram desenvolvidas as seguintes diretrizes que devem ser observadas na Gestão de Pessoas, conforme definido na Norma de Recursos Humanos:

- Reconhecer o potencial humano como o recurso estratégico mais importante para o desenvolvimento e sucesso da CERC.
- Envolver e comprometer todos os colaboradores no trabalho que está desenvolvendo.
- Empenhar-se em estabelecer uma comunicação aberta e transparente, fornecendo informações regulares, confiáveis e relevantes a todos os colaboradores.
- Criar as condições necessárias para que todos os colaboradores possam expressar suas ideias, dúvidas, dificuldades, problemas e sugestões relacionados ao trabalho.
- Reconhecer a importância de capacitar e profissionalizar os colaboradores para seu desenvolvimento e uso de seu pleno potencial de modo coerente e convergente com os objetivos estratégicos da CERC; e

- Não tolerar condutas – físicas, verbais e não verbais – que venham a afetar a dignidade das pessoas, em especial, que criem ou representem intimidação, hostilidade ou qualquer tipo de discriminação que afete a produtividade e o clima do ambiente de trabalho.

A CERC elaborou Política de Sucessão e Retenção que tem o objetivo de identificar, desenvolver e reter os profissionais-chaves que possuem os comportamentos e competências técnicas necessárias para auxiliar a CERC a atingir seus objetivos atuais e futuros.

Adicionalmente, o Código de Conduta contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servem de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional da CERC, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à Instituição. O desrespeito ao Código de Conduta sujeita os colaboradores às ações disciplinares, podendo resultar inclusive na sua demissão por justa causa e em processo legal.

A CERC possui um amplo conjunto de políticas corporativas que devem ser seguidas pela administração da CERC na condução de suas atividades, assim como por todos os colaboradores.

No processo de contratação, os colaboradores recebem acesso a uma pasta específica da rede interna, “Kit Boas-Vindas”, onde os normativos obrigatórios referentes à conduta, conflitos de interesse, segurança da informação e cibernética, proteção de dados pessoais, gestão de riscos, controles internos e *compliance* são disponibilizados. Os colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso com o objetivo de atribuir responsabilidade em observar fielmente as disposições contidas nos referidos normativos e adotar as práticas indicadas na execução de suas atividades.

Periodicamente, são realizadas ações de acultramento e conscientização para colaboradores e prestadores de serviços.

As funções-chave têm responsáveis substitutos prévia e formalmente definidos, de forma a mitigar eventuais indisponibilidades de pessoas. As ações realizadas em processos críticos são restritas a perfis específicos e registradas.

Gestão de mudanças

O objetivo do processo de Gestão de Mudanças da CERC é garantir a estabilidade e o funcionamento das aplicações, software, dispositivos e sistemas e foi definido para gerenciar alterações, inclusões ou remoções de itens de configuração pré-estabelecidos e existentes, que garantam a estabilidade e o funcionamento das aplicações, softwares, dispositivos e sistemas.

Todas as mudanças são analisadas do ponto de vista do impacto potencial à estabilidade da operação e devem ser previamente aprovadas, pelo Grupo de Mudança, que reúne representantes das seguintes Diretorias: Operações, Segurança da Informação, Tecnologia e Informação.

Sendo assim, os procedimentos relativos à abertura, tratamento e encerramento de uma solicitação de mudança seguem os requisitos de negócio e de segurança da informação:

- Assegurar a confiança e satisfação dos Participantes na utilização do Sistema CLIQ, Sistemas CERC – AF e VM e Balcão CERC por meio da melhoria dos serviços prestados;

- Garantir as capacidades atuais e futuras dos recursos que suportam os serviços de TI;
- Garantir e disponibilizar recursos de TI utilizando infraestrutura adequada para cada ambiente; e
- Assegurar o cumprimento de todos os níveis de serviços definidos internamente, bem como os acordados com os participantes.

Key consideration 2: An FMI's board of directors should clearly define the roles and responsibilities for addressing operational risk and should endorse the FMI's operational risk-management framework. Systems, operational policies, procedures, and controls should be reviewed, audited, and tested periodically and after significant changes.

Papéis, responsabilidades e arcabouço

A Política Integral de Riscos, Controles Internos e Conformidade da CERC é elaborada pela Diretoria de Integridade e Conformidade e aprovada, em última instância, pelo Conselho de Administração, e define os principais papéis e responsabilidades para o gerenciamento de riscos, conforme segue:

Conselho de Administração

- Definir os níveis de apetite e tolerância geral a risco na condução dos negócios;
- Aprovar as diretrizes gerais da gestão de riscos da CERC; e
- Aprovar a Política Integral de Riscos, Controles Internos e Conformidade, bem como suas revisões.

Comitê de Riscos

- Supervisionar as atividades de gestão de riscos da CERC, bem como o cumprimento da legislação aplicável, das políticas, normas e procedimentos internos, em todos os níveis;
- Avaliar os parâmetros do modelo de gestão de riscos e os controles, políticas, recursos e cumprimento do apetite e tolerância geral ao risco aprovado pelo Conselho de Administração da CERC;
- Avaliar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados à gestão de riscos e dos controles da CERC;
- Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos e o cumprimento de seus objetivos;
- Aprovar a metodologia a ser utilizada para condução do processo de risco; e
- Avaliar a efetividade e a suficiência dos sistemas de controles e do gerenciamento de riscos operacionais.

Diretoria Estatutária

- Implementar as estratégias e diretrizes da CERC aprovadas pelo Conselho de Administração;
- Identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliar a probabilidade de ocorrência e adotar medidas para sua prevenção e minimização;
- Definir diretrizes, recursos e objetivos que garantam o bom funcionamento da gestão de riscos do sistema de controles internos da CERC;
- Promover a integração da gestão de riscos com os ciclos de gestão e planejamento da CERC;
- Participar na validação e priorização na gestão de riscos da CERC;
- Garantir e coordenar a implantação de um modelo eficiente de gestão de riscos da CERC;
- Suportar a disseminação da cultura de gestão de riscos na CERC; e

- Acompanhar os principais indicadores de risco, estratégias de mitigação dos riscos prioritários da CERC.

Diretoria de Integridade e Conformidade

- Disseminar e conscientizar continuamente, a cultura de gestão de riscos e Compliance;
- Monitorar indicadores chave de Riscos;
- Auxiliar na identificação, avaliação, mitigação, monitoramento e reporte dos riscos inerentes às atividades da CERC;
- Documentar os riscos e controles dos processos de negócio, em conjunto com a 1ª Linha de Proteção;
- Monitorar os resultados dos indicadores de risco;
- Elaborar o planejamento e assegurar a operacionalização da gestão de riscos, considerando todas as dimensões da estrutura definida;
- Suporte na avaliação dos riscos da CERC;
- Consolidar e comunicar os riscos da CERC;
- Desenvolver, disseminar e recomendar processos e procedimentos para a gestão de riscos;
- Desenvolver, testar e implementar modelos e metodologias para mensuração e gestão de riscos e controles;
- Avaliar e apoiar na definição e implementação de planos de ação necessários para mitigação de riscos da CERC;
- Executar as atividades que permitam realizar um adequado monitoramento dos riscos;
- Assegurar a manutenção desta Política Integral de Riscos, Controles Internos e Conformidade e verificar o cumprimento dos limites gerais estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- Assessorar as áreas de Negócios e Operações na identificação e avaliação do impacto dos diversos tipos de riscos envolvidos.

Auditoria Interna

- Prover avaliações independentes, imparciais e tempestivas ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Diretoria Estatutária, sobre a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, da adequação dos controles e do cumprimento das normas e regulamentos associados às operações da CERC.

Demais Áreas de Negócio

- Aplicar nas áreas de atuação os conceitos e metodologias componentes da gestão de riscos e controles;
- Identificar e avaliar os riscos dos seus processos;
- Realizar a gestão de riscos de forma aderente aos objetivos e políticas estabelecidas;
- Participar das avaliações periódicas de riscos; e
- Definir e implementar planos de ação para mitigação de qualquer vulnerabilidade identificada em suas atividades.

Papel do Conselho de Administração no arcabouço de administração do risco operacional

A estrutura de gerenciamento de riscos da CERC foi definida e aprovada pelo Conselho de Administração da CERC e está formalizada em políticas específicas, sendo revisada periodicamente por este organismo.

A Diretoria Estatutária deve aprovar as seguintes políticas:

- Política Integral de Riscos, Controles Internos e Conformidade;
- Política de Riscos Operacionais;
- Política de Recuperação e Saída Ordenada;
- Política de Continuidade de Negócios; e
- Demais políticas da Diretoria de Integridade e Conformidade.

A atualização da Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade da CERC, incluindo do risco operacional, é proposta sempre que necessário, pela identificação de um aspecto não considerado ou alguma definição defasada. A proposta de atualização e revisão desta Política é conduzida pela Diretoria de Integridade e Conformidade e submetida à aprovação das instâncias de aprovação pertinentes.

A ferramenta de gerenciamento de riscos, a matriz de análise de riscos e correspondentes planos de ação são revisados periodicamente, sob a gestão da Diretoria de Integridade e Conformidade.

Revisão, auditoria e testes

Os Roteiros de Trabalhos Anuais a serem realizados pela Diretoria de Integridade e Conformidade e pela Auditoria Interna são aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria, pelo Comitê de Riscos e pela Diretoria Estatutária da CERC. Os trabalhos inseridos nestes Roteiros englobam todas as áreas da CERC.

Os resultados dos trabalhos de auditoria orientam e determinam as ações apropriadas para o gerenciamento de riscos e, a partir deles, auxiliam a alta administração a definir as prioridades para os novos ciclos de trabalho.

Os resultados dos trabalhos realizados pela Diretoria de Integridade e Conformidade (considerando o Risco Operacional) e pela Auditoria Interna são formalizados através de relatórios específicos, aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Risco, pelo Comitê de Auditoria e pela Diretoria Estatutária da CERC e ficam à disposição por, no mínimo, 5 anos para eventuais fiscalizações e consulta das autoridades relevantes.

Todas as discussões e informações relacionadas à gestão de riscos são levadas em consideração para a melhoria das políticas, metodologias, análises e processos, sejam operacionais, sejam de gestão.

Em todos os trabalhos de Auditoria Interna, cuja função é avaliar a eficiência e eficácia de controles, a Diretoria de Integridade e Conformidade é avaliada. Nos trabalhos realizados pela Auditoria Externa, é realizada avaliação dos relatórios da Auditoria Interna e de Controles Internos.

Key consideration 3: An FMI should have clearly defined operational reliability objectives and should have policies in place that are designed to achieve those objectives.

Confiabilidade

As metas de desempenho operacional estão orientadas para o cumprimento do nível de serviço definido, cuja essência é de disponibilidade (99,8%), conforme definido na Resolução BCB 304/23.

Além disso, é considerada a meta de retomada da operação em até 2 (duas) horas para o Módulo de Liquidação Diferida Líquida e de 30 (trinta) minutos para o Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real, a partir de uma eventual interrupção, sem que haja perda de dados. Essas metas são documentadas no BIA - *Business Impact Analysis* ou Análise de Impacto no Negócio e no Plano de Continuidade de Negócios.

As principais métricas de desempenho são monitoradas e o nível de atendimento às metas é constantemente avaliado por meio de processos automáticos e rotinas de controle. Existem fóruns periódicos de avaliação do atingimento das metas. A CERC atua com uma gestão dos eventos e métricas para determinar rapidamente a necessidade de ações para garantir a confiabilidade dos seus serviços.

Gestão de Eventos

A Gestão de Eventos de TI é o processo responsável por gerenciar eventos de diferentes origens de infraestrutura. Neste processo é realizada a detecção, análise e monitoramento de eventos de TI, para identificar anormalidades na condução dos serviços da CERC.

Os objetivos da “Gestão de Eventos de TI” são:

- Garantir o funcionamento normal e a qualidade do ambiente de TI;
- Tratar os eventos relevantes, antes que se tornem incidente;
- Restaurar o serviço o mais rápido possível com o mínimo de interrupção;
- Assegurar que a Infraestrutura esteja alinhada aos requisitos de negócio;
- Auxiliar na identificação da causa raiz dos problemas de infraestrutura de TI;
- Gerar conhecimento para a equipe de TI.

A gestão de Eventos pode ser aplicada em qualquer local de gerenciamento de serviços onde exista a necessidade de controle, como por exemplo:

Recursos computacionais de servidores na sua rede de dados ou na nuvem, tais como: processamento, memória, armazenamento, recursos de rede e quais processos estão funcionais;

Ativos de rede como switches, routers, gateways, firewalls e outros que possuem controles como: tráfego de rede, serviços ativos, número de usuários conectados, análise de tráfego, recursos de processamento e memória e links de internet ativos ou não;

Condições ambientais como: clima, temperatura do ambiente, detectores de fumaça e equipamentos de ar-condicionado; e

Aplicações críticas para o negócio como: sistemas CRM e ERP, emissão de notas fiscais, pontos de vendas e outros sistemas de gestão.

Desta forma, os serviços de TI ou itens de configuração devem ser mapeados, para que se possa definir o que é relevante e necessário ser monitorado para garantir a melhoria contínua e a determinação da disponibilidade, performance e comportamento dos serviços.

Neste processo, a equipe de Infraestrutura também deve definir eventos de TI relevantes que precisam ser detectados e gerenciados através de ferramentas específicas, para garantir a detecção de uma operação anormal ou não usual.

Key consideration 4: An FMI should ensure that it has scalable capacity adequate to handle increasing stress volumes and to achieve its service-level objectives.

Capacidade e escalabilidade

Nosso processo de Gestão de Capacidade e Performance adequado ao ITIL 4, e está adaptado para uma infraestrutura totalmente baseada em Cloud Services, seguindo os princípios:

Adequação da capacidade baseada em elasticidade da infraestrutura, onde a quantidade de serviços aumenta ou diminui em função da demanda das aplicações, de modo a manter os níveis de performance definidos pelas Unidades de Negócio.

Os testes periódicos de Carga são utilizados para ajustar os limites máximos e mínimos de serviços configurados em Auto-Scaling (característica que garante a elasticidade), para atender aos níveis de performance e com uma margem de segurança superior equivalente ao dobro da maior quantidade de transações já medidas.

Estes testes nos indicam também a capacidade do Provedor de Serviços de Nuvem de atender aos requisitos da CERC.

Através de uma equipe dedicada e especializada, os indicadores de Performance e Capacidade são monitorados continuamente através dos recursos de Monitoração do Provedor de Serviço em Cloud e de ferramentas auxiliares, como Grafana, de modo a garantir que a quantidade de conexões simultâneas de clientes e o tempo médio de atendimento estão dentro dos SLAs acordados com as unidades de negócio.

Simultaneamente, é monitorada a quantidade de recursos utilizados em tempo real para garantir que essa utilização não esteja próxima dos limites máximos configurados.

Foram configurados diversos alarmes que sinalizam ao NOC (Network Operations Center) da CERC quando esta utilização atinge limites pré-configurados, indicados pelo fabricante, como 65%, 75%, 85% e 95%. Se necessário estes limites são ajustados imediatamente através da console.

Key consideration 5: An FMI should have comprehensive physical and information security policies that address all potential vulnerabilities and threats.

Segurança da informação

A Política de Segurança da Informação da CERC tem o objetivo de promover melhores práticas, padrões e diretrizes que, além de proteger a informação de diversos tipos de ameaça, garantem a continuidade dos negócios.

A Segurança da Informação da CERC é caracterizada pelos seguintes princípios:

- Confidencialidade - Garante que as informações tratadas são de conhecimento exclusivo de pessoas autorizadas a acessá-las.
- Integridade - Garante que as informações são mantidas íntegras, sem modificações indevidas, sejam acidentais ou propositas.
- Disponibilidade - Garante que as informações estão disponíveis a todas as pessoas autorizadas a consultá-las ou tratá-las.

- Legalidade - Garante que todas as informações estejam em conformidade com a legislação e normativos advindos de órgãos reguladores, relativos à segurança da informação.

A referida política descreve a abordagem adotada pela CERC para preservar a integridade e confidencialidade das informações internas, de fornecedores, parceiros e dos demais Participantes usuários do Sistema CERC, protegendo a informação de diversos tipos de ameaça, para garantir a continuidade dos negócios minimizando os danos e maximizando o retorno dos investimentos e as oportunidades de negócio.

Na Política de Segurança da Informação estão descritas diretrizes acerca:

- Propriedade dos ativos: A informação é o principal ativo da CERC e a base de todos os processos do negócio CERC. As informações acessadas, geradas ou desenvolvidas nas dependências internas ou externas por colaboradores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios devem ser devidamente manuseadas, protegidas e utilizadas unicamente para a finalidade previamente autorizada, independente da forma como foi armazenada ou compartilhada.
- Classificação das informações: Todas as informações devem ser avaliadas, classificadas e tratadas de acordo com sua confidencialidade, dada a seguinte classificação: Pública, Interna e Confidencial.
- Concessão de Acesso Físico: O acesso às dependências da CERC é controlado e disponibilizado apenas a pessoas autorizadas.
- Concessão de Acesso Lógico: Os acessos aos sistemas de informação da CERC são pessoais e intransferíveis e todos os colaboradores usuários têm o dever e a responsabilidade de proteger, não divulgar e utilizar única e exclusivamente para o fim que foi autorizado.
- Acesso Remoto: O acesso remoto aos recursos de sistemas e rede deve ser liberado somente após solicitação formal à Segurança da Informação que deve avaliar a solicitação e justificativa do acesso, antes de formalizar a respectiva autorização.
- Utilização de Softwares: Todos os funcionários devem utilizar apenas os softwares instalados pela equipe de Tecnologia, que se encontram devidamente registrados e licenciados pela CERC, não é permitido o uso ou instalação de programas que não foram adquiridos, homologados e licenciados.
- Uso de Dispositivos Móveis e de Gravação: A utilização de dispositivos removíveis e de gravação (pen drives, modems 3G ou celulares para acesso à Internet, leitores/gravadores de CDs, entre outros) nas dependências da CERC não é permitida. Dispositivos removíveis e de gravação estão desativados em todos os notebooks da CERC.
- Uso do E-mail Corporativo: O e-mail corporativo é uma ferramenta disponibilizada para o desenvolvimento das funções do colaborador da CERC, sendo as mensagens neste trafegadas, monitoradas pela área de Gestão da Segurança da Informação.
- Uso da Internet: O acesso à Internet, tem a finalidade única e exclusiva para atender aos interesses do negócio, enriquecimento intelectual ou como ferramenta de busca de informações, ou seja, tudo o que possa contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas à CERC.
- Uso da Rede Interna: O acesso à rede é para uso exclusivo das atividades da CERC. Não é permitida a gravação de arquivos particulares nos drives da rede.
- Impressão de Documentos: Todos os colaboradores devem utilizar senha de acesso para a impressão de documentos e recolher o material impresso de imediato.
- Mesa e Tela Limpa: O colaborador deve sempre bloquear seu computador ao deixar a estação de trabalho, ainda que momentaneamente, e não deve deixar informações

sensíveis ou confidenciais disponíveis ao alcance de outros colaboradores e quaisquer terceiros que possuam acesso físico às dependências da CERC.

- **Controles Criptográficos:** A CERC utiliza, quando apropriado, controles criptográficos para proteger as informações cujo acesso não é autorizado, de modo a garantir sua confidencialidade das informações. Isso é válido para informações críticas que precisam transitar para fora da rede da CERC.
- **Backup de Informações:** A equipe de TI é responsável pelo backup das informações da CERC.
- **Armazenamento e destruição de Ativos de Informação:** Os ativos de informação exclusivamente relacionados à CERC permanecerão armazenados por tempo indeterminado ou por período regulamentar aplicável.
- **Descarte de Papéis e Mídias de Armazenamento:** Todos os dispositivos descartados, mesmo como doação, que contenham unidades de armazenamento de informações, deverão ter seus dados previamente apagados. Papéis com informações confidenciais devem ser triturados para descarte.
- **Comunicação:** A comunicação e o fornecimento de informações a clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores e quaisquer outros interessados, devem obedecer à sua classificação de confidencialidade.
- **Conscientização:** Os colaboradores e prestadores de serviços críticos recebem orientação quanto às normas de segurança.
- **Gestão de Riscos:** A Gestão de Riscos adotada pela CERC visa identificar, avaliar e atuar sobre riscos ao negócio, de forma a proativamente mantê-los dentro de parâmetros adequados à continuidade da operação.
- **Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas:** Os requisitos de segurança da informação devem ser considerados e incluídos no desenvolvimento dos sistemas e nos sistemas adquiridos externamente.
- **Gestão de Incidentes de Segurança da Informação:** Um plano de resposta a incidentes de segurança foi implantado para gerenciar as respostas necessárias de forma ágil e assertiva.

Segurança física

As instalações da CERC encontram-se em um prédio provido de segurança, equipe de manutenção e dispositivos de combate a incêndio, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O acesso de visitantes ao prédio é controlado e feito mediante identificação por foto e documento na recepção, seguida da devida autorização de acesso por colaborador devidamente reconhecido da CERC.

As instalações contam com porta de acesso com leitor biométrico, somente abertas para pessoas autorizadas.

As salas relativas às atividades que mantêm conflito de interesse com outras áreas são acessadas somente pelos colaboradores autorizados – da própria Diretoria de Integridade e Conformidade, e para as atividades não conflitantes, como serviços de TI e limpeza.

As instalações que atendem as Diretorias de Operações, Centro de Excelência e Tecnologia, quando físicas dispõem de equipamentos de nobreak, para manter funcionando todos os equipamentos de uso crítico, acionados automaticamente em caso de falha no fornecimento de energia. A autonomia desses equipamentos depende do gerenciamento da manutenção da carga

das baterias, que é realizada pela equipe responsável pela infraestrutura de tecnologia.

O acesso à Internet é realizado por meio de dois provedores, com redirecionamento automático quando da indisponibilidade de um deles.

Key consideration 6: An FMI should have a business continuity plan that addresses events posing a significant risk of disrupting operations, including events that could cause a wide-scale or major disruption. The plan should incorporate the use of a secondary site and should be designed to ensure that critical information technology (IT) systems can resume operations within two hours following disruptive events. The plan should be designed to enable the FMI to complete settlement by the end of the day of the disruption, even in case of extreme circumstances. The FMI should regularly test these arrangements.

Continuidade de Negócios

O objetivo da Gestão de Continuidade de Negócios na CERC é prover uma resposta adequada quando da ocorrência de situações adversas que ocasionem a interrupção ou ruptura operacional das atividades, mantendo o funcionamento da empresa em níveis aceitáveis. A estruturação do modelo de continuidade de negócios permite que o funcionamento seja mantido durante e após potenciais incidentes, garantindo maior agilidade e velocidade nas tomadas de decisões, minimizando perdas.

Abaixo, são detalhadas as diretrizes base para que esta gestão se estabeleça.

Análise de Impacto ao Negócio (BIA)

Uma das bases para uma adequada gestão de continuidade negócios na CERC é a realização periódica de uma análise de impacto de negócio (BIA).

O BIA (Business Impact Analysis) ou a Análise de Impacto nos Negócios é utilizada pela CERC com a finalidade identificar, analisar quantitativamente e qualitativamente os processos e/ou atividades de negócios, classificando o nível de impacto do tempo de inatividade destes nas atividades “core business” da organização, estabelecendo metas de recuperação e priorização de ações preventivas.

O tempo máximo para que haja a plena volta à normalidade dos processos críticos após uma situação de crise foi definido através do RTO – Tempo Objetivado de Recuperação que é de 30 (trinta) minutos para o Módulo de Liquidação Bruta em Tempo Real do Sistema CLIQ e para CERC Depositária e de 2 (duas) horas para o Módulo de Liquidação Diferida Líquida do Sistema CLIQ.

A execução de atividades, funcionalidades do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balcão CERC, configurações e recursos são estruturados de acordo com cada situação de forma a mitigar os riscos da operação.

A CERC possui o RPO – Ponto Objetivado de Recuperação igual a zero para todas as transações aceitas pelo Sistema CLIQ, de forma a garantir que as transações em processo de liquidação são preservadas e podem ser recuperadas a qualquer momento. O mesmo é válido para os ativos depositados ou registrados nos Sistemas CERC - AF e VM e no Balcão CERC, onde os registros e anotações em conta de depósito são passíveis de serem recuperados integralmente.

Um registro apenas é considerado efetivo no ambiente principal uma vez que tenha sido confirmada a sua persistência no banco de dados de réplica, o que é feito instantaneamente e de forma automática. Desta forma, mesmo que haja uma indisponibilidade do banco de dados principal, a integridade do registro está assegurada no ambiente de contingência.

Plano de Continuidade de Negócios (PCN)

O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) tem como finalidade central estabelecer os procedimentos necessários para que, em situações adversas, a CERC possa recuperar, retomar e dar prosseguimento aos seus cruciais processos de negócio.

Foram adotados os seguintes planos como suporte:

- Plano de Gestão de Crise: Viabiliza os procedimentos a serem adotados durante e após uma situação de crise, além de definir estrutura de comunicação, de pessoas responsáveis, seus papéis e responsabilidades diante de uma situação que ameace ou impacte a condução dos negócios.
- Plano de Continuidade Operacional: Estabelece procedimentos que devem ser executados nos casos de incidentes / crises para que restabeleçam a execução das atividades consideradas críticas para o processo de forma que não prejudiquem a operação da CERC.
- Plano de Recuperação de Desastres: Estabelece procedimentos para restaurar, no menor tempo possível e nas condições mínimas aceitáveis, os serviços de TI que sustentam os processos críticos de negócio.
- Plano de Continuidade de Negócios: Projetado como um guia para os Grupos de Gestão de Crise e para demais colaboradores da CERC no tratamento de crises - situações de emergência internas ou externas que ameacem ou realmente impactem a condução dos negócios.

Os Grupos de Gestão de Crise são compostos por representantes chave da CERC, que coordenam, quando acionados, as ações de toda a equipe em resposta a quaisquer situações de crise. São eles o Grupo Operacional, Grupo Tático e Grupo Estratégico, conforme as atribuições definidas na Norma de Gestão de Crises.

Testes do PCN

Para garantir que as atividades compreendidas no PCN cumpram os seus objetivos, a CERC elaborou um calendário de testes periódicos, de forma a garantir que o PCN contenha as informações necessárias e produza o resultado desejado quando colocado em prática.

Os resultados dos testes são consolidados em relatório específico, onde são apresentadas as deficiências, os planos de ação, bem como os prazos para implementação dos mesmos.

Treinamento

O treinamento e a conscientização de todos os colaboradores, permite que a CERC gerencie os riscos e esteja preparada para os momentos de contingência, de forma a garantir a continuidade do negócio. Estes são realizados periodicamente, de modo a ratificar a importância da contribuição individual para a eficácia do sistema de gestão, do papel durante incidentes que causem

interrupção, bem como das implicações da não conformidade com os requisitos estabelecidos nesta política e nos demais documentos relacionados.

Site secundário

A CERC, em seu Plano de Continuidade de Negócios, prevê procedimentos de contingência e recuperação no caso de indisponibilidade de instalações físicas, que compreende situações de catástrofes naturais ou não, tais como inundações, incêndios, desabamentos, interdições, manifestações, etc., que impeçam o acesso e/ou a utilização regular das instalações físicas da CERC para condução de suas operações.

A CERC possui um ambiente alternativo a ser utilizado para a retomada das operações em caso de contingência, denominado Centro de Operações em Contingência – COC. Este viabiliza a execução de atividades em caso de contingência física. A fim de facilitar o acesso de nossos colaboradores, a CERC estrategicamente optou por contratar o COC em instalações próximas às principais avenidas e com fácil acesso ao transporte público (metrô, trem e ônibus), além de facilidades como estacionamento e táxis. O COC está localizado em uma distância suficiente para não ser afetado por eventos próximos da localização da sede.

Key consideration 7: An FMI should identify, monitor, and manage the risks that key participants, other FMIs, and service and utility providers might pose to its operations. In addition, an FMI should identify, monitor, and manage the risks its operations might pose to other FMIs.

Visão Macro - Gestão de Riscos

A CERC adota uma visão macro de riscos: Financeiros de Crédito, de Liquidez, o Risco Operacional e de Conformidade.

A metodologia adotada para identificação, mensuração, avaliação, monitoramento e reporte dos riscos é única e baseada nos arcabouços internacionalmente reconhecidos de controles internos e abordagem de riscos corporativos como o COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* e o COBIT - *Control Objectives for Information and Related Technology*.

Os detalhes sobre o método de gestão estão descritos neste mesmo princípio, key consideration 1.

PRINCÍPIO 18 – REQUISITOS DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO

An FMI should have objective, risk-based, and publicly disclosed criteria for participation, which permit fair and open access.

Key consideration 1: An FMI should allow for fair and open access to its services, including by direct and, where relevant, indirect participants and other FMIs, based on reasonable risk-related participation requirements.

CrITÉRIOS e requisitos de participaÇ o

A estrutura de normas da CERC   composta pelos Regulamentos do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balc o CERC e pelos seguintes documentos que integram os Regulamentos: Manual de Acesso e Participa  o, Manuais de Ativos e Tabela de Pre os, sendo que, quando da ades o de novos Participantes aos Sistemas CERC - AF e VM, ao Balc o CERC ou ao Sistema CLIQ, estes assinam Contrato/Termo de Admiss o, e, por meio deste instrumento, aderem  s condi  es previstas nos respectivos Regulamentos e, por consequ ncia, nos demais documentos a ele vinculados.

O Regulamento do Sistema CLIQ define a elegibilidade dos Participantes CLIQ e estabelece as regras gerais referentes aos processos de atribui  o, suspens o e cancelamento dos Direitos de Acesso.

Os Regulamentos dos Sistemas CERC – AF e VM e do Balc o CERC definem a elegibilidade dos Agentes e estabelece as regras gerais referentes aos processos de atribui  o, suspens o e cancelamento dos Direitos de Acesso.

O Manual de Acesso e Participa  o estabelece as condi  es de admiss o e cadastramento para uso dos Sistemas CERC – AF e VM, do Balc o CERC e do Sistema CLIQ em cada caso. S o definidos requisitos dos recursos humanos alocados (qualifica  o t cnica e reputa  o, entre outros), operacionais (ambiente f sico, controle de acesso, rotinas e controles internos e guarda e recupera  o de dados), e tecnol gicos. O Manual de Acesso e Participa  o tamb m prev  os deveres e responsabilidades dos Participantes em rela  o ao seu acesso ao Sistema CLIQ, aos Sistemas CERC - AF e VM e ao Balc o CERC.

Os Manuais de Ativos, por sua vez, s o documentos que cont m as disposi  es normativas e operacionais aplic veis especificamente   determinada classe de ativo. Novos ativos s o adicionados ao portf lio de registro / dep sito nos pr ximos meses, mediante aprova  o do BCB e da CVM.

Vale mencionar tamb m a exist ncia dos Manuais T cnicos que, por sua vez, s o documentos t cnicos, layouts e instru  es que fornecem orienta  es para o uso dos sistemas da CERC pelos Participantes e, por fim, a Tabela de Pre os, divulgada no site da CERC.

Na fase de ades o de novos Participantes, a estrutura normativa e o conjunto de documentos mencionados s o apresentados de forma did tica e permanente em reuni  es individuais e eventos. Al m disso, a CERC conta com uma equipe dedicada a sanar d vidas que possam surgir com rela  o a qualquer aspecto de suas regras, procedimentos e contratos.

Adicionalmente, os Ativos e Manual de Acesso e Participação estão disponíveis para o público em geral no site institucional da CERC www.cerc.inf.br, enquanto os Manuais Técnicos podem ser acessados pelos Participantes da CERC em área restrita dedicada.

Acesso justo e equânime

Os Regulamentos do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balcão CERC e o Manual de Acesso e Participação definem, de forma clara e objetiva, os critérios de elegibilidade dos Participantes/Agentes, os requisitos para admissão de Participante e as condições de suspensão e exclusão do mesmo.

O Manual de Acesso e Participação detalha os procedimentos relativos aos processos de outorga, habilitação e cadastramento dos Participantes. Os critérios estabelecem condições equânimes para entrada de um potencial participante, sem impor particularidades que possam limitar o acesso a quem cumpre os requisitos objetivos estabelecidos.

A CERC possui, em sua estrutura de governança, um Comitê de Admissão estabelecido em seu Estatuto Social que assessora o Conselho de Administração no processo de admissão de novos Participantes no Sistema CLIQ, nos Sistemas CERC – AF e VM e no Balcão CERC. O Comitê de Admissão possui um regimento interno que define suas atribuições, em particular no que se refere a outorga, suspensão e cancelamento de direitos de acesso.

Key consideration 2: an FMI's participation requirements should be justified in terms of the safety and efficiency of the FMI and the markets it serves, be tailored to and commensurate with the FMI's specific risks, and be publicly disclosed. Subject to maintaining acceptable risk control standards, an FMI should endeavor to set requirements that have the least-restrictive impact on access that circumstances permit.

Justificativa e racional dos critérios de participação

Os requisitos de admissão no Sistema CLIQ, nos Sistemas CERC - AF e VM e no Balcão CERC são definidos com base em critérios de risco de forma a promover os mais elevados níveis de eficiência e segurança e consideram a condição de autorização prévia de seus potenciais participantes por órgãos reguladores (BCB, CVM e/ou SUSEP), o que também contribui para a mitigação de riscos oriundos destas instituições.

A CERC possui requisitos:

- **De pessoal:** visam assegurar que os recursos humanos alocados à operação do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balcão CERC possuem a qualificação técnica necessária e são em número suficiente para conduzir as atividades.
- **Operacionais:** visam assegurar que ambiente físico restrito para acesso do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e no Balcão CERC pelo Portal CERC; controle de acesso aos sistemas internos que consomem os serviços da CERC por meio da API CERC (interface de sistemas); controle de troca de mensagens RSFN e mensagens própria no caso do Sistema CLIQ (mediante inserção no catálogo de códigos do BCB); rotinas internas ajustadas para a pronta realização das atividades e processos para guarda e recuperação da documentação relativa aos registros realizados.
- **Tecnológicos:** visam assegurar que o acesso ao Sistema CLIQ, aos Sistemas CERC - AF e VM e ao Balcão CERC, por qualquer modalidade, possui os controles de acesso que

garantam a segurança e a privacidade dos dados. A CERC define, ainda, um conjunto de requisitos tecnológicos mínimos.

Com relação à segurança da informação e resiliência cibernética, o Sistema CLIQ, os Sistemas CERC e o Balcão CERC requerem que seus Participantes observem, no mínimo, os seguintes pontos:

- Guarda adequada das senhas de acessos dos usuários;
- Guarda adequada da senha de acesso por interface de sistema (API CERC);
- Observação de permissões para acesso a sistemas próprios que tenham comunicação via interface de sistema com o Sistema CLIQ, com os Sistemas CERC e com o Balcão CERC (API CERC).
- Prontidão para comunicação e ação sobre eventos que signifiquem riscos para o Sistema CLIQ, para os Sistemas CERC - AF e VM e para o Balcão CERC, tais como: i) invasão, ii) perda de senhas; e iii) desligamento de usuários.
- Uso do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM ou do Balcão CERC em ambiente seguro com acesso controlado, preservação dos documentos de cadastro e preservação dos documentos dos ativos e operações.
- Preservação da confidencialidade dos recursos do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balcão CERC, incluindo o acesso reservado à documentação de integração via sistema (API CERC).

Todos os Participantes do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balcão CERC devem atender aos critérios de acesso estabelecidos no Manual de Acesso e Participação.

A base legal e regulamentar (identificadas no Princípio 1) determinam que os SSS, DC, TR e MBO autorizadas a funcionar possuam e divulguem seus critérios de admissão, sem, contudo, definir tais critérios.

Divulgação dos critérios de participação

As regras e requisitos de acesso ao Sistema CLIQ e aos Sistemas CERC - AF e VM constam dos respectivos Regulamentos e do Manual de Acesso e Participação e estão disponíveis para o público em geral no *website* da CERC www.cerc.inf.br/documentos/.

Key consideration 3: An FMI should monitor compliance with its participation requirements on an ongoing basis and have clearly defined and publicly disclosed procedures for facilitating the suspension and orderly exit of a participant that breaches, or no longer meets, the participation requirements.

Monitoramento do atendimento dos requisitos de participação

O Sistema CLIQ, os Sistemas CERC - AF e VM e o Balcão CERC possuem rotinas de monitoramento de atendimento dos requisitos de participação.

Em situação de deterioração do perfil de risco de um Participante, a CERC tem a prerrogativa de suspender o ou excluir este Participante, mediante procedimentos previstos nos respectivos Regulamentos, zelando pelo cumprimento de suas obrigações remanescentes.

Suspensão ou exclusão

A CERC executa processos de acompanhamento do Participante de forma a identificar eventual falta de aderência aos requisitos estabelecidos, em particular no que se refere à falhas de liquidação no Sistema CLIQ e operações registradas no Balcão CERC. O monitoramento dos Participantes pode levar à decisão de suspensão ou exclusão de Participante.

A Resolução BCB 304/23, a Resolução CVM 31/21 e Resolução CVM 135/22 requerem que os regulamentos dos SSS, DC, TR e MBO contenham critérios de acesso, suspensão e exclusão de Participantes. Os Regulamentos do Sistema CLIQ, dos Sistemas CERC - AF e VM e do Balcão CERC possuem tais dispositivos, conforme indicado anteriormente.

O Termo de Adesão determina que todas as disputas relacionadas à interpretação do Contrato/Termo ou do Regulamento serão resolvidas por arbitragem. O descumprimento de obrigações ou violação de cláusulas deverá ser submetido ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), especializado no tema, garantindo segmento das regras da CERC.

PRINCÍPIO 19 – ARRANJOS DE PARTICIPAÇÃO EM NÍVEIS

An FMI should identify, monitor, and manage the material risks to the FMI arising from tiered participation arrangements.

Key consideration 1: An FMI should ensure that its rules, procedures, and agreements allow it to gather basic information about indirect participation in order to identify, monitor, and manage any material risks to the FMI arising from such tiered participation arrangements.

Arranjos de participação em níveis

Conforme estabelecido no Regulamento do Sistema CLIQ, em seu Capítulo III, os agentes de liquidação são participantes diretos do Sistema CLIQ, responsáveis pelo cumprimento das obrigações de liquidação das transações aceitas pelo Sistema CLIQ. Os agentes de liquidação possuem requisitos específicos de admissão ao Sistema CLIQ, descritos no Manual de Acesso e Participação.

Os agentes de liquidação devem, necessariamente, indicar uma instituição liquidante, caso eles mesmos não atuem como tal. A instituição liquidante é vinculada ao agente de liquidação no Sistema CLIQ de forma a viabilizar a liquidação financeira das transações por meio da conta de liquidação da CERC no BCB. De acordo com o disposto no Manual de Acesso e Participação, o agente de liquidação deve indicar instituição liquidante por meio de Termo de Indicação específico.

As instituições liquidantes são participantes indiretos do Sistema CLIQ. Sua obrigação primordial perante a CLIQ é confirmar, ou não, os resultados financeiros dos agentes de liquidação para os quais presta serviço e instruir o débito das suas contas reservas bancárias ou contas de liquidação para crédito na conta de liquidação da CLIQ de acordo com a grade horária estabelecida no Regulamento do Sistema CLIQ.

Os participantes diretos do Sistema CERC são os agentes que devem ser admitidos conforme disposto no Manual de Acesso e Participação e atender aos requisitos específicos de participação. As atribuições e responsabilidades dos agentes estão previstos no Capítulo XVI do Regulamento do Sistema CERC – AF e no Capítulo XVII do Regulamento do Sistema CERC – VM.

Os agentes podem indicar, nos Sistemas CERC – AF e VM, prestadores de serviços que atuem sob a sua responsabilidade legal com a finalidade de acessar os Sistemas CERC - AF e VM, obtenção de informações, solicitação de avaliação, registro, depósito, registro de operações e ônus, bem como a obtenção de informações da atualização de avaliação e a realização da atividade de atualização de informações, mediante autorização do respectivo Agente, conforme disposto nos Regulamentos dos Sistemas CERC – AF e VM. Os prestadores de serviço são participantes indiretos dos Sistemas CERC e os agentes respondem integralmente pelas atividades por eles desempenhadas em conexão com os Sistemas CERC.

De acordo com o disposto no Manual de Acesso e Participação, a instituição interessada em indicar um prestador de serviços e solicitar sua adesão aos Sistemas CERC deve preencher o Termo de Indicação e encaminhar para a Área de Operações da CERC.

Riscos para o Sistema CLIQ e para os Sistemas CERC

A atuação da instituição liquidante representa um risco operacional para o Sistema CLIQ nos casos de falha de liquidação.

Conforme detalhado no Princípio 7, como a CERC não atua como contraparte central ou garantidora da liquidação, a CERC não assegura os riscos de liquidez mesmo nas janelas de liquidação diferida. Porém, o Sistema CLIQ possui mecanismos para inibir a ocorrência de falhas de liquidação, bem como para tratar tais ocorrências.

Entre eles, está a possibilidade de o agente de liquidação direcionar a liquidação de suas operações para uma instituição liquidante secundária, previamente cadastrada e habilitada no Sistema CLIQ. Falhas na liquidação no módulo de liquidação diferida líquida podem ensejar a extração de transações do saldo líquido multilateral e transferência das obrigações de pagamento para o módulo de liquidação bruta em tempo real, que possui um horário de funcionamento mais estendido.

A atuação de prestadores de serviço representa um risco operacional para os Sistemas CERC - AF e VM, ainda que o agente seja integralmente responsável pelas atividades desempenhadas pelos prestadores a ele vinculados no âmbito dos Sistemas CERC - AF e VM.

Os mecanismos de identificação, medição e mitigação dos riscos operacionais são detalhados no Princípio 17 que estabelece procedimentos para identificação de eventos de risco, avaliação do risco, resposta ao risco, atividades de controle e monitoramento.

Key consideration 2: An FMI should identify material dependencies between direct and indirect participants that might affect the FMI.

A falha de liquidação de uma instituição liquidante pode representar um risco de crédito e liquidez para os agentes de liquidação envolvidos na transação, mas não para o Sistema CLIQ, uma vez que este não atua como contraparte central ou garantidora da liquidação.

O Sistema CLIQ possui mecanismos de tratamento de falhas de liquidação que contemplam, entre outras, a possibilidade do agente de liquidação direcionar a liquidação de suas transações para uma instituição liquidante secundária, previamente cadastrada e habilitada no Sistema CLIQ e a possibilidade de as transações serem transferidas para o módulo de liquidação bruta em caso de falha de liquidação no módulo de liquidação diferida líquida.

A atuação de prestadores de serviço representa um risco operacional para os Sistemas CERC - AF e VM, ainda que o agente seja integralmente responsável pelas atividades desempenhadas pelos prestadores a ele vinculados no âmbito dos Sistemas CERC - AF e VM.

Os mecanismos de identificação, medição e mitigação dos riscos operacionais são detalhados no Princípio 17.

Key consideration 3: An FMI should identify indirect participants responsible for a significant proportion of transactions processed by the FMI and indirect participants whose transaction volumes or values are large relative to the capacity of the direct participants through which they access the FMI in order to manage the risks arising from these transactions.

A expectativa da CERC é que, na maioria dos casos, os agentes de liquidação atuem também como instituições liquidantes, sem que haja grande concentração desta atividade em alguma instituição, evitando-se que um grande volume de transações a liquidar esteja sob a responsabilidade de poucas instituições liquidantes.

A instituição liquidante não tem a obrigação de liquidar o resultado financeiro dos agentes de liquidação na ausência de saldo suficiente para tal. Neste caso, a instituição liquidante deve rejeitar o resultado financeiro correspondente, conforme procedimento descrito no Regulamento do Sistema CLIQ.

Com relação aos prestadores de serviços vinculados aos agentes nos Sistemas CERC, a atividade tampouco está concentrada, de forma que se estima que não haja concentração dos riscos operacionais associados ao grande volume de ativos financeiros depositados.

Key consideration 4: An FMI should regularly review risks arising from tiered participation arrangements and should take mitigating action when appropriate.

A Política Integrada de Riscos, Controles Internos e Conformidade abrange os riscos identificados neste Princípio e são objeto do mandato da Diretoria de Riscos e contempla a revisão dos processos de gestão de riscos de forma periódica ou em caso de mudanças significativas no ambiente de negócios (item 4.3.1).

A revisão é submetida à avaliação e aprovação do Comitê de Auditoria e ao Comitê de Riscos e encaminhada para avaliação e aprovação do Conselho de Administração.

Para adoção de ações mitigadoras dos riscos identificados, o Sistema CLIQ, os Sistemas CERC – AF e VM e o Balcão CERC consideram os seguintes critérios:

- Frequência e recorrência de falhas na liquidação por não confirmação da instituição liquidante;
- Frequência e recorrência de inconsistência nos depósitos ou nos registros entre Agentes e seus prestadores de serviços; e
- Volumes financeiros envolvidos nas ocorrências.

As referidas ocorrências são monitoradas por meio da execução de um conjunto de processos diários de acompanhamento de operações e transações e consolida tais informações. As informações acumuladas por meio dos processos de acompanhamento permitem ao Sistema CLIQ, aos Sistemas CERC - AF e VM e ao Balcão CERC, respectivamente, decidir sobre as ações a serem tomadas em função da gravidade e reincidência das ocorrências. Em ordem crescente de gravidade, a CERC pode:

- Transferir o vínculo de liquidação para a instituição liquidante secundária, de forma temporária;
- Solicitar ao Agente de Liquidação a indicação de outra instituição liquidante;
- Suspender ou excluir o Agente de Liquidação, caso ele mesmo atue como instituição liquidante;
- Bloquear o prestador de serviços ou algum de seus usuários;
- Solicitar ao Agente o descredenciamento do prestador de serviços;
- Desvincular o prestador de serviços do Agente; e
- Descadastrar o prestador de serviços.

A decisão sobre a adoção destes procedimentos é prerrogativa do Comitê de Admissão, conforme disposto em seu regimento interno.

PRINCÍPIO 20 – LINKS ENTRE FMI

An FMI that establishes a link with one or more FMIs should identify, monitor, and manage link-related risks.

Key consideration 1: Before entering into a link arrangement and on an ongoing basis once the link is established, an FMI should identify, monitor, and manage all potential sources of risk arising from the link arrangement. Link arrangements should be designed such that each FMI is able to observe the other principles in this report.

Em atendimento mais estrito ao princípio, para o estabelecimento de *links*, a CERC está sujeita ao processo de autorização de que trata a Instrução Normativa BCB 374 (art. 21, inc. I e II) e que prescinde da apresentação de avaliações de risco exigidas na presente consideração chave.

O Sistema CLIQ mantém *links* estabelecidos com o Sistema CERC. Os riscos existentes em tal vínculo são tratados de acordo com as Políticas de Gestão de Riscos e Política de Controles Internos da CERC.

Os Sistemas CERC estão integrados à CLIQ mediante acesso e integração específica.

O modelo proposto no Regulamento do Sistema CLIQ é que a CERC mantenha conta de liquidação em ativos no DC ou ER com a qual estabeleça vínculo de forma a eliminar o risco de aceitação de transações sem ter assegurado a disponibilidade dos ativos financeiros objeto de liquidação.

Com relação aos Sistemas CERC - AF, de Registro e Depósito de Ativos Financeiros, a CERC é Signatária de Convenções e Acordos Operacionais que podem ser compreendidas de forma abrangente como *link*, que são regidos por meio das normas específicas do BCB, em especial a Resolução BCB 304 (art. 172 e 173), as quais exigem mecanismos específicos de governança e gestão de riscos, dispostas nos respectivos instrumentos.

Especificamente no contexto da atividade de depósito centralizado, o Acordo de Interoperabilidade vigente é estritamente relacionado ao intercâmbio de informações de saldo e unicidade de lastro de Letras de Crédito Imobiliário, nos termos da Circular BCB 3.614, e que conta com as práticas de governança e gestão de riscos adotadas em comum pelas centrais depositárias.

Key consideration 2: A link should have a well-founded legal basis, in all relevant jurisdictions, that supports its design and provides adequate protection to the FMIs involved in the link.

A CERC está sujeita ao processo de autorização de que trata a Instrução Normativa BCB 374 (art. 21, inc. I e II) e que prescinde da apresentação de avaliações de conformidade legal exigidas na presente consideração chave.

A CERC atua no sistema financeiro brasileiro como SSS, DC, TR e MBO.

A base legal existente no Brasil, conforme detalhado no Princípio 1, contempla, de forma abrangente, as funções exercidas pela CERC, bem como os vínculos existentes entre os diferentes SMFs. A aprovação do pedido de autorização pelo BCB e pela CVM pressupõe o

entendimento e anuência do funcionamento coordenado das atividades da CERC, dentro do amparo da regulamentação em vigor e sob a supervisão direta do BCB e da CVM, observadas as respectivas esferas de competência.

Key consideration 3: Linked CSDs should measure, monitor, and manage the credit and liquidity risks arising from each other. Any credit extensions between CSDs should be covered fully with high-quality collateral and be subject to limits.

Esta consideração chave não se aplica ao modelo de negócio do Sistema CLIQ ou dos Sistemas CERC - AF e VM, uma vez que não há exposição a riscos de crédito ou liquidez por parte dos sistemas envolvidos, uns em relação aos outros. Também não há nenhum tipo de concessão de crédito entre os referidos sistemas.

Key consideration 4: Provisional transfers of securities between linked CSDs should be prohibited or, at a minimum, the retransfer of provisionally transferred securities should be prohibited prior to the transfer becoming final.

Atualmente, não há links estabelecidos entre depositários centrais que prevejam a possibilidade de transferências de ativos financeiros entre depositários centrais.

Além disso, não há, no âmbito dos processos de liquidação ou depósito centralizado propostos pela CERC, transferências provisórias de ativos. Conforme disposto no Regulamento do Sistema CLIQ, os ativos objeto de liquidação são passíveis de bloqueio nas contas ou posições dos devedores em ativos (*"locked in for settlement"*) e a transferência para as contas e posições dos credores em ativos somente ocorre de forma condicionada à correspondente transferência de fundos, no momento em que se alcança a certeza de liquidação.

Key consideration 5: An investor CSD should only establish a link with an issuer CSD if the arrangement provides a high level of protection for the rights of the investor CSD's participants.

Atualmente, não há links estabelecidos entre depositários centrais que prevejam a possibilidade de transferências de ativos financeiros entre depositários centrais ou comandada por participante da depositária do investidor.

Key consideration 6: An investor CSD that uses an intermediary to operate a link with an issuer CSD should measure, monitor, and manage the additional risks (including custody, credit, legal, and operational risks) arising from the use of the intermediary.

Atualmente, não há links estabelecidos entre depositários centrais que prevejam a possibilidade de transferências de ativos financeiros entre depositários centrais ou comandada por participante da depositária do investidor.

PRINCÍPIO 21 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

An FMI should be efficient and effective in meeting the requirements of its participants and the markets it serves.

Key consideration 1: An FMI should be designed to meet the needs of its participants and the markets it serves, in particular, with regard to choice of a clearing and settlement arrangement; operating structure; scope of products cleared, settled, or recorded; and use of technology and procedures.

A CERC nasceu da identificação da necessidade de aprimorar o ambiente de controles do mercado de crédito. Para tanto, a CERC constrói a sua estratégia também ouvindo o mercado e principalmente os seus Participantes.

A atuação da CERC como SSS, DC, TR e MBO se pauta no atual modelo de prestação destes serviços no sistema financeiro brasileiro, de forma a atender os requerimentos atuais das instituições atuantes na negociação em mercado de balcão organizado, no registro, no depósito centralizado e na liquidação de transações e eventos.

Além disso, a CERC realiza reuniões de entendimento do perfil de atuação e dos processos de negócios das instituições que atualmente atuam nestas linhas de negócio para verificar a aderência do modelo de negócio às práticas de mercado.

A CERC disponibiliza aos seus Participantes do Sistema CLIQ e dos Sistemas CERC - AF e VM, ambiente de homologação do sistema (*sandbox*), para avaliação da estrutura, funcionalidades e formas de integração, com vistas a verificação de aderência às suas necessidades.

O uso do Sistema CLIQ e dos Sistemas CERC - AF e VM é monitorado permanentemente para que eventuais dificuldades ou necessidades sejam percebidas e devidamente tratadas.

Para manter a qualidade de seus serviços, o Sistema CLIQ e os Sistemas CERC - AF e VM são analisados continuamente considerando as necessidades de seus Participantes e demais *stakeholders* por meio de diversos mecanismos, tais como:

- Reuniões com participantes potenciais e efetivos paraQ entendimento de demandas frente aos serviços oferecidos e o devido alinhamento dos processos de negócio;
- Acompanhamento da evolução da legislação e seus eventuais impactos aos Participantes no que se refere aos serviços do Sistema CLIQ e dos Sistemas CERC- AF e VM;
- Análise e encaminhamento interno de situações e problemas detectados no atendimento reativo realizado pelas diretorias responsáveis;
- Análise e encaminhamento interno de situações e problemas detectados nos processos de acompanhamento de operações/transações realizados no âmbito das diretorias responsáveis; e
- Reuniões com o BCB e com a CVM sobre evoluções na legislação, novos produtos e/ou funcionalidades para alinhamento e posterior encaminhamento.

Adicionalmente, listamos abaixo, exemplos de iniciativas das quais a CERC tem levado em consideração para sua tomada de decisão e atendimento às necessidades dos seus Participantes e demais interessados, que pode ser estendido como boas práticas para os Participantes do Sistema CLIQ e dos Sistemas CERC - AF e VM:

- Manter canal de comunicação direta e transparente com o BCB e com a CVM;
- Consultar os Participantes representativos, por categorias (tipos de ativos registrados), para identificar potenciais melhorias nos produtos e serviços oferecidos pela CERC, bem como identificar oportunidades para endereçar dores não atendidas na estrutura atual. Importante ressaltar que a CERC sempre preza pela isonomia de seus Participantes, independentemente de seu tamanho e representatividade, é considerada;
- Divulgar novas versões dos Regulamentos com antecedência a sua vigência;
- Realizar Webinars com temas específicos sobre produtos e serviços para diferentes tipos de clientes (já organizamos mais de 10 webinars com públicos diferentes sobre arranjos de pagamento, todos eles com abertura para os Participantes perguntarem, fazerem sugestões e observações);
- Disponibilizar War Rooms e Plantões de Dúvidas para esclarecer dúvidas de Participantes antes da entrada em produção de novos produtos (como exemplo, durante o período prévio e no mês seguinte à entrada em produção do registro de arranjos de pagamentos, disponibilizamos plantões de dúvidas de 2 a 3 vezes por semana e War Rooms diários, muitos dias com mais de uma sala paralela à disposição aos Participantes); e
- Enviar comunicados (Informativos CERC) sobre qualquer alteração ou esclarecimento do funcionamento dos Sistemas CERC - AF e VM/Sistema CLIQ e boletins para os seus Participantes contendo desde informações sobre o modelo de registro e comportamento esperado dos Sistemas CERC - AF e VM /Sistema CLIQ até pílulas de conhecimento sobre como otimizar a utilização das diferentes funcionalidades dos Sistemas CERC - AF e VM/Sistema CLIQ no dia a dia pelos Participantes.
- Ademais, a CERC implementou Comitê de Negócios, com caráter consultivo para trazer inputs do mercado e discutir tendências, potenciais melhorias do modelo atual e endereçamento de dores do mercado como um todo nos diversos segmentos de atuação da CERC.

Key consideration 2: An FMI should have clearly defined goals and objectives that are measurable and achievable, such as in the areas of minimum service levels, risk-management expectations, and business priorities.

As metas mínimas de desempenho operacional estão orientadas para o cumprimento do nível de serviço definido, cuja essência é o índice de disponibilidade (99,8%).

O processo de estabelecimento de metas leva em consideração parâmetros quantitativos da regulação e práticas de mercado.

As principais métricas de desempenho são monitoradas e o nível de atendimento às metas será constantemente avaliado por meio de processos automáticos e rotinas de controle.

Key consideration 3: An FMI should have established mechanisms for the regular review of its efficiency and effectiveness.

Os principais processos executados para avaliação da efetividade e eficiência são os seguintes:

- **Verificação do índice de disponibilidade dos sistemas da CERC** - Acompanhamento permanente, com atuação tempestiva e relatórios diários e mensais;
- **Verificação de cumprimento do SLA dos sistemas da CERC** - Acompanhamento diário, com atuação tempestiva, relatório mensal e análise de melhorias sempre que necessário;

- **Verificação da coerência de uso dos sistemas da CERC**- Acompanhamento semanal, com relatório mensal;
- **Verificação do cumprimento do orçamento** - Acompanhamento mensal;
- **Verificação do cumprimento do plano de negócios** - Acompanhamento mensal.

Está prevista a expansão dos processos de controle de desempenho ininterruptos, diários, semanais e mensais para as atividades pretendidas. A partir da execução dos controles, é feito o tratamento de eventuais desvios, na tempestividade que cada situação vier a requerer.

PRINCÍPIO 22 – PADRÕES DE COMUNICAÇÃO

An FMI should use, or at a minimum accommodate, relevant internationally accepted communication procedures and standards in order to facilitate efficient payment, clearing, settlement, and recording.

Key consideration 1: An FMI should use, or at a minimum accommodate, internationally accepted communication procedures and standards.

Procedimentos e de comunicação

No que tange à comunicação com os Participantes, a CERC é um prestador de serviço na *Internet* e, por consequência, não utiliza, neste tipo de comunicação, mensageria ou mantém sistema proprietário para comunicação.

O acesso de serviços por meio da *Internet* é considerado como um procedimento de comunicação internacionalmente reconhecido e aceito, dentro do conceito de API. Desta forma, os dados e informações consumidos por meio do Sistema CLIQ e dos Sistemas CERC – AF e VM atendem ao padrão internacional de criação de interface para consumo de informações e serviços pela Internet - API (*application program interface*).

Os Sistemas CERC – AF e VM possuem integração por meio de múltiplos canais de comunicação com seus Participantes, além de APIs, quais sejam: Portal CERC (todos os Participantes obrigatoriamente devem acessar este canal), IBM Direct Connect, Buckets e SFTP, similar ao atualmente disponível para as funcionalidades de Registro do Sistema CERC.

O Sistema CLIQ possui conta de liquidação no BCB e acesso ao STR por meio da RSFN. Neste ambiente, a comunicação com as instituições liquidantes se dá por meio de mensageria específica, constante do catálogo de mensageria aprovado pelo BCB. A CERC é homologada pelo BCB para a troca de mensagens correspondente às atividades que desempenha como IOSMF.

A CERC opera apenas na jurisdição brasileira e não mantém comunicação ou troca de informações com instituições fora do Brasil.

Padrões de comunicação

As mensagens utilizadas no âmbito do SPB não são aderentes aos padrões internacionais de comunicação como ISO 20022. O BCB desenvolveu estudo em sobre a utilização do padrão ISO 20022 para transferência de fundos no âmbito do SPV (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/ISO_20022/Documento_Final_SG_ISO20022-TF.pdf)

Na comunicação com os Participantes, a CERC adota um método de criação de interface com o Participante/usuário do sistema em questão do tipo API (*Application Programming Interface*). Este padrão de comunicação é internacionalmente aceito e reconhecido como melhor prática.

Para amparar a comunicação específica com o Sistema CLIQ e com os Sistemas CERC - AF e VM, a CERC mantém disponível para seus Participantes/usuários uma biblioteca que reúne todos os *scripts* (roteiros) para a implementação desta forma de comunicação. A documentação contida

na biblioteca é detalhada, completa e segmentada por tipo de serviço que será consumido, permitindo a exploração adequada deste padrão pelo Participante.

Alternativamente, se o Participante por qualquer razão não quiser utilizar a solução de API, a CERC oferece a possibilidade de integração por meio de *upload/download* de arquivos que a CERC configura com base no padrão CNAB (Comissão Nacional de Automação Bancária) para troca de arquivos com instituições financeiras ou outro padrão requerido pelo participante (p.e. CSV).

PRINCÍPIO 23 – DIVULGAÇÃO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS CHAVE E DADOS DE MERCADO

An FMI should have clear and comprehensive rules and procedures and should provide sufficient information to enable participants to have an accurate understanding of the risks, fees, and other material costs they incur by participating in the FMI. All relevant rules and key procedures should be publicly disclosed.

Key consideration 1: An FMI should adopt clear and comprehensive rules and procedures that are fully disclosed to participants. Relevant rules and key procedures should also be publicly disclosed.

Regras e procedimentos

As regras e procedimentos do Sistema CLIQ e dos Sistemas CERC - VM estão dispostos, respectivamente, no Regulamento do Sistema CLIQ, no Regulamento Sistemas CERC – AF e VM, no Regulamento do Balcão CERC, no Manual de Ativos, no Manual de Acesso e Participação e no Contrato/Termo de Admissão. Por meio destes documentos, os Participantes têm uma clara compreensão dos riscos que incorrem, bem como seus direitos e obrigações. Os documentos são disponibilizados no website da CERC: <https://www.cerc.inf.br/documentos/>.

A Resolução BCB 304/23, a Resolução 31/21 e a Resolução CVM 135/22 definem o conteúdo mínimo obrigatório que deve compor o regulamento de um SSS, um DC e um MBO. O objetivo é assegurar que os aspectos relevantes das atividades estejam contemplados de forma clara e compreensível aos participantes, reguladores, autorreguladores e outras partes interessadas.

Divulgação

O processo de aprovação do Regulamento do Sistema CLIQ, do Regulamento Sistemas CERC – AF e VM e do Regulamento do Balcão CERC envolve a aprovação pela Diretoria Estatutária executiva, conforme definido na “Política de Normativos” da CERC, a informação das alterações realizadas no regulamento deve ser comunicada ao BCB em até 30 (trinta) dias antes de sua entrada em vigor, sem a necessidade de autorização prévia, mas sujeitas à determinação de ajustes a qualquer tempo.

As mudanças nos Regulamentos, Manual de Ativos e outros documentos, bem como de processos e funcionalidades ligadas aos serviços prestados, são escopo do processo de gestão da mudança, que compreende o devido alinhamento e comunicação aos Participantes sobre eventuais impactos.

Key consideration 2: An FMI should disclose clear descriptions of the system's design and operations, as well as the FMI's and participants' rights and obligations, so that participants can assess the risks they would incur by participating in the FMI.

A arquitetura geral dos Sistemas CERC - AF e VM e do Sistema CLIQ, bem como suas funcionalidades, estão descritas em Manuais Técnicos, disponibilizado aos Participantes no momento da sua adesão ao Sistema CERC Depósito.

De acordo com o estabelecido pela CERC respeito do funcionamento em contingência, na hipótese de algum evento causar a interrupção do funcionamento normal do Sistema CLIQ ou dos Sistemas CERC - AF e VM e for necessária a operação em contingência, as equipes correspondentes informarão aos respectivos usuários as condições de operação e eventuais medidas que viabilizem o uso dos sistemas. Neste caso, as regras de processamento em contingência serão aplicadas indistintamente entre os usuários. Desta forma, a CERC possui um certo grau de discricionariedade perante os Participantes para conduzir as operações em situações de contingência.

Internamente, a CERC possui uma Política de Continuidade de Negócios e Plano de Continuidade de Negócios, que são aprovados pela Diretoria Estatutária e dado ciência ao Comitê de Auditoria, ao Comitê de Riscos e ao Conselho de Administração, que absorvem as situações de contingência do Sistema CLIQ e dos Sistemas CERC AF e VM de forma a permitir a adoção de ações específicas ao tratamento de situações de contingência.

O Regulamento do Sistema CLIQ, os Regulamentos dos Sistemas CERC - AF e VM e o Regulamento do Balcão CERC possuem, ambos, capítulos específicos dedicados a identificar os direitos e atribuições do Sistema CLIQ e dos Participantes CLIQ, assim como dos Sistemas CERC - AF e VM e dos Agentes.

Key consideration 3: An FMI should provide all necessary and appropriate documentation and training to facilitate participants' understanding of the FMI's rules and procedures and the risks they face from participating in the FMI.

Ao atuar como SSS, TR, DC e entidade administradora de MBO, a CERC apresenta aos respectivos Participantes, de forma didática e permanente, em reuniões individuais e eventos, as características, regras e procedimentos envolvidos.

A CERC conta com equipes dedicadas a sanar dúvidas que possam surgir com relação a qualquer aspecto de suas regras, procedimentos e contratos.

Key consideration 4: An FMI should publicly disclose its fees at the level of individual services it offers as well as its policies on any available discounts. The FMI should provide clear descriptions of priced services for comparability purposes.

A CERC divulga pelos meios utilizados atualmente para sua atuação como Entidade Registradora, a Tabela de Preços aplicáveis aos serviços pretendidos e as respectivas políticas de cobrança. A CERC apresenta em reuniões individuais e coletivas a política tarifária e de cobrança planejadas.

Key consideration 5: An FMI should complete regularly and disclose publicly responses to the CPSS-IOSCO disclosure framework for financial market infrastructures. An FMI also should, at a minimum, disclose basic data on transaction volumes and values.

Para as atividades de SSS, DC, MBO e ER de VM, esta é a primeira autoavaliação realizada considerando a aprovação do BCB e da CVM. As atividades de ER de AF foram incorporadas à presente autoavaliação, tendo passado por revisão.

O Sistema CLIQ divulga ao público em geral, em seu website <https://www.cerc.inf.br/estatisticas/>, informações quantitativas atualizadas sobre:

- Número de transações liquidadas por dia; e
- Volume diário consolidado das transações liquidadas.
- Outras informações que o mercado e/ou o regulador entenderem ser relevantes.

Os Sistemas CERC AF e VM divulga ao público em geral, em seu website <https://www.cerc.inf.br/estatisticas/>, informações quantitativas atualizadas sobre:

- Valor dos ativos financeiros registrados e depositados;
- Quantidade de ativos financeiros registrados depositados; e
- Outras informações que o mercado e/ou o regulador entenderem ser relevantes.

Como entidade administradora de MBO, a CERC divulga ao público em geral, em seu website <https://www.cerc.inf.br/estatisticas/>, informações quantitativas atualizadas sobre:

- Valor das transações realizadas por ativo diariamente;
- Quantidade de ativos negociados diariamente.

PRINCÍPIO 24 – DIVULGAÇÃO DE DADOS DE MERCADO POR ENTIDADES REGISTRADORAS

A TR should provide timely and accurate data to relevant authorities and the public in line with their respective needs.

Key consideration 1: A TR should provide data in line with regulatory and industry expectations to relevant authorities and the public, respectively, that is comprehensive and at a level of detail sufficient to enhance market transparency and support other public policy objectives.

Para o público em geral, a CERC, na qualidade de entidade registradora, divulga, diariamente, informações agregadas sobre os fornecedores e compradores envolvidos nos ativos registrados na CERC. As informações são disponibilizadas no website da CERC: www.cerc.inf.br.

Para fornecimento regular de informações objeto de Registro ao BCB, a CERC desenvolveu um arquivo em padrão “CADOC 30/40” que corresponde ao padrão de envio mensal de informações financeiras de clientes/carteiras para a Central de Risco de Crédito do BCB. Este arquivo pode ser replicado ou adaptado para fornecimento de informações à CVM.

O layout do documento estabelece o conteúdo das informações a serem enviadas e o formato destas informações.

Key consideration 2: A TR should have effective processes and procedures to provide data to relevant authorities in a timely and appropriate manner to enable them to meet their respective regulatory mandates and legal responsibilities.

O **conteúdo** das informações previstas no layout do arquivo desenvolvido pela CERC para envio de informações em referência corresponde ao padrão do documento CADOC 3040 que já é utilizado para fornecimento de informações regulares sobre carteiras ao BCB.

A **periodicidade** prevista para envio das informações é mensal, de forma alinhada ao requerido de instituições financeiras.

A CERC está apta a fornecer, ainda, outras informações específicas, sempre que solicitado pelo BCB ou pela CVM.

Ademais, caso desejem, identificadas não conformidades na operação do seu Sistema, a CERC tem o dever de comunicar prontamente ao BCB ou à CVM, observadas as respectivas esferas de competência.

A CERC assegura que o fornecimento de informações às autoridades regulamentares é amparado do ponto de vista legal, operacional e tecnológico por adotar padrão estabelecido pelo BCB para fornecimento regular de informações de clientes/carteiras pelas instituições financeiras. Tal padrão possui amplo amparo legal, operacional e tecnológico.

Key consideration 3: A TR should have robust information systems that provide accurate current and historical data. Data should be provided in a timely manner and in a format that permits it to be easily analyzed.

O envio mensal de informações é objeto de testes de geração do arquivo com verificação de

consistência com a base de dados da CERC, bem como do seu adequado recebimento pela autoridade regulamentar competente.

A CERC assegura que os dados e informações relevantes são fornecidos em formato amplamente acessível, comparável e de fácil análise por adotar padrão pré-estabelecido pelo BCB para fornecimento regular de informações de clientes/carteiras pelas instituições financeiras.